



Diário Oficial

Nº 12.672 - Ano L

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

DECRETO Nº 21.659, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

REGULAMENTA A OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DA PISTA DE ATLETISMO LOCALIZADA NO CENTRO DE ALTO RENDIMENTO - CEAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Este regulamento estabelece normas gerais para a outorga de autorização de uso da pista de atletismo localizada no Centro Esportivo de Alto Rendimento - CEAR do Município de Campinas, administrada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, para treinamento de atletismo, na modalidade corrida, às pessoas jurídicas de direito privado ou empresas individuais, legalmente constituídas, como clubes, escolas, academias e assessorias esportivas.

§ 1ª pista de atletismo localizada no CEAR deve ser utilizada para práticas relacionadas com o atletismo em sua dimensão de esporte de rendimento, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, não sendo permitida a sua utilização para outros fins.

§ 2ª autorização de uso de que trata esse Decreto será concedida à título oneroso, precário, pessoal e intransferível e exclusivamente para os treinos esportivos na modalidade corrida, sendo vedado o uso recreativo.

Art. 2º A autorização de uso regulamentada no presente Decreto somente será deferida à pessoa jurídica de direito privado ou empresa individual, que possua em seu quadro de pessoal um profissional de Educação Física devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Educação Física - CREF, que será o responsável pelos atletas e deverá acompanhar presencialmente todas as sessões de treinamento.

Art. 3º A utilização da pista de atletismo nos termos do presente Decreto fica condicionada à disponibilidade de horário e prévio agendamento e será autorizada em horários diferentes dos treinamentos e/ou competições de equipes profissionais de atletismo vinculadas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL e/ou entidades parceiras.

Art. 4º O agendamento será realizado na primeira segunda-feira do mês, para o mês subsequente, oportunidade em que será fornecida à requerente uma autorização de uso, que deverá ser apresentada no momento da utilização.

Parágrafo único. A utilização da pista de atletismo será autorizada pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, com agendamento de até 01 (uma) hora por semana.

Art. 5º A autorização de uso regulada no presente Decreto somente será considerada efetivada, após:

I - assinatura de Termo de Agendamento e Responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo Único do presente Decreto;

II - recolhimento do preço público disciplinado no presente Decreto.

Art. 6º Para realizar o agendamento, a requerente deverá se inscrever previamente na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, onde deverá apresentar cópia de CNPJ e registro do Conselho Regional de Educação Física - CREF do profissional responsável pelos treinamentos.

§ 1º Caso a requerente administre treinos à atletas menores de 18 anos, esta deverá apresentar, no momento da assinatura do Termo de Agendamento e Responsabilidade, a autorização de um responsável legal pelo menor para realização dos treinos.

§ 2º A realização de competições oficiais terá prioridade nos agendamentos, inclusive com reserva de horário para a montagem das estruturas das mesmas.

Art. 7º Serão permitidas no máximo 02 (duas) autorizações por período e o número máximo de 20 (vinte) usuários em cada sessão de treinamento.

Art. 8º Caso o número de entidades/empresas inscritas para uso da pista de atletismo seja maior que a quantidade de vagas disponíveis, a Secretaria Municipal de Esportes - SMEL realizará sorteio para definição das contempladas.

Parágrafo único. O sorteio será realizado de forma simples na Secretaria Municipal de Esportes - SMEL, ou através de plataforma virtual, sempre com dia e hora previamente agendado e comunicado às entidades/empresas inscritas.

Art. 9º Quando autorizados a utilizar as instalações da pista de atletismo, os usuários e responsáveis pelas autorizações deverão observar as seguintes normas:

I - não será permitida a entrada na área da pista de atletismo com skate, bicicletas, patinetes, motocicletas, animais e alimentos;

II - não será permitida a utilização da pista sem calçados adequados para a prática da modalidade corrida, ficando proibida a utilização de calçados tais como sandálias, saltos, chinelos e similares;

III - o comprimento máximo permitido dos pregos das sapatilhas é de 5 mm (cinco milímetros), preferencialmente em eventos ou treinamentos específicos;

IV - fica proibida a utilização da raia 1 para treinamentos, considerando que essa raia é a mais utilizada nas provas de corridas longas e marcha atlética. O rodízio de utilização das raias deve ser respeitado;

V - as atividades técnicas de coordenação e de corridas curtas, quando executadas na pista, deverão ser praticadas na reta oposta, minimizando o desgaste do piso na reta principal, observando-se, ainda, o disposto no inciso III deste artigo;

VI - não será permitido o consumo de alimentos e bebidas alcoólicas na pista de atletismo, salvo suplementos alimentares;

VII - a autorizatária não poderá instalar qualquer estrutura física, como tendas, palco, backdrop e similares, sem anuência prévia da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL;

VIII - é vedado o comércio de produtos industrializados ou manufaturados no local.

Art. 10. Para a utilização da pista de atletismo deverá ser recolhido o valor mensal correspondente a 101,36 UFICs, a ser depositado diretamente na conta do Fundo de Assistência ao Desporto Amador - FADA.

Art. 11. Em caso de chuva ou tempo adverso o treinamento poderá ser cancelado à critério da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, sem devolução do valor recolhido.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL não se responsabiliza pela metodologia de treino das autorizações, pelas medidas de proteção dos atletas na prática esportiva e pelas condições de segurança e saúde dos atletas usuários.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL não se responsabiliza por perdas, extravios ou danos a objetos e/ou equipamentos pessoais.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE AGENDAMENTO E RESPONSABILIDADE PARA USO DA PISTA DE ATLETISMO DO CENTRO ESPORTIVO DE ALTO RENDIMENTO - CEAR

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, com sede na cidade de Campinas, localizada na Av. Heitor Penteado nº 1146 - Balneário do Parque Taquaral, Estado do SP, Cep: 13075-460, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 5188524000140, neste ato representada pelo Sr. _____, Secretário Municipal de Esportes e Lazer, doravante denominada **OUTORGANTE**, e do outro, a pessoa jurídica _____ (nome empresa) por seu (sua) representante legal _____ (nome representante) _____ telefone de contato, com endereço _____, doravante denominada **OUTORGADA/SOLICITANTE**, têm, entre si, justo e acertado o presente documento que se regerá em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. A OUTORGANTE autoriza a usoda pista de atletismo à OUTORGADA/SOLICITANTE mediante solicitação devidamente protocolada sob o número _____, para realização de treinos de atletismo, no período de _____ (mês) _____ a _____ (mês) _____, todas as _____ (dia da semana) _____ das _____ (horas) _____ às _____ (horas) _____, conforme processo de seleção de agendamento realizado previamente.

Cláusula 2ª. São obrigações da SOLICITANTE:

- Servir-se do local somente para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, se comprometendo de que seja executado somente o objeto deste;
- Restituir o local no mesmo estado de conservação e funcionamento em que o recebeu, e iniciar as atividades pontualmente no horário indicado para a apresentação, permitindo o acesso dos usuários ao local com antecedência mínima de 15 minutos do horário designado para o início;
- Não fazer propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas nos trajés ou uniformes dos colaboradores e usuários, e não explorar barracas /tendas que possam caracterizar comércio em benefício da SOLICITANTE;
- Não colocar cartazes, faixas, banner's e placas que contenham propagandas de qualquer natureza não autorizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, inclusive propaganda política;
- Efetuar o pagamento da taxa de utilização do espaço público através de depósito em conta corrente em nome do Fundo de Assistência ao Desporto Amador (FADA). Conta Corrente nº 109.109-3, Agência: 42.03-X Banco do Brasil, o valor de _____;

- Zelar pela segurança do público presente no local que estão sob sua tutela;
- Cumprir todas as prescrições contidas em leis e regulamentos, além de cumprir todas as cláusulas constantes deste Termo de Agendamento e Responsabilidade, sob pena de suspensão de futuros agendamentos.

Campinas, _____

DECLARO QUE LI O TERMO DE AGENDAMENTO E RESPONSABILIDADE DE NA SUA ÍNTEGRA E ESTOU DE ACORDO DAS MINHAS OBRIGAÇÕES COMO SOLICITANTE.

Solicitante.

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Campinas, 02 de setembro de 2021

DÁRIO SAADI

Prefeito de Campinas

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

FERNANDO LOURENÇO VANIN

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Redigido em conformidade com os elementos constantes do protocolado administrativo SEI PMC.2021.00019810-08.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 21.662, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021 REGULAMENTA A OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DA PISCINA OLÍMPICA LOCALIZADA NO CENTRO DE ALTO RENDIMENTO - CEAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Este regulamento estabelece normas gerais para a outorga de autorização de

uso da piscina olímpica localizada no Centro Esportivo de Alto Rendimento - CEAR do Município de Campinas, administrada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, para treinamento de natação, às pessoas jurídicas de direito privado ou empresas individuais, legalmente constituídas, como clubes, escolas, academias e assessorias esportivas.

§ 1º A piscina olímpica localizada no CEAR deve ser utilizada para práticas relacionadas a natação em sua dimensão de esporte de rendimento, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, não sendo permitida a sua utilização para outros fins.

§ 2º A autorização de uso de que trata esse Decreto será concedida à título oneroso, precário, pessoal e intransferível e exclusivamente para os treinos esportivos da modalidade, sendo vedado o uso recreativo.

Art. 2º A autorização de uso regulamentada no presente Decreto somente será deferida à pessoa jurídica de direito privado ou empresa individual, que possua em seu quadro de pessoal um profissional de Educação Física devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Educação Física - CREF, que será o responsável pelos atletas e deverá acompanhar presencialmente todas as sessões de treinamento.

Art. 3º A utilização da piscina olímpica nos termos do presente Decreto fica condicionada à disponibilidade de horário e prévio agendamento e será autorizada em horários diferentes dos treinamentos e/ou competições de equipes profissionais de natação vinculadas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL e/ou entidades parceiras.

Art. 4º O agendamento será realizado na primeira segunda-feira do mês, para o mês subsequente, oportunidade em que será fornecida à requerente uma autorização de uso, que deverá ser apresentada no momento da utilização.

Parágrafo único. A utilização da piscina olímpica será autorizada pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, com agendamento de até 02 (duas) horas contínuas por semana.

Art. 5º A autorização de uso regulada no presente Decreto somente será considerada efetivada, após:

I - assinatura de Termo de Agendamento e Responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo Único do presente Decreto;

II - recolhimento do preço público disciplinado no presente Decreto.

Art. 6º Para realizar o agendamento, a requerente deverá se inscrever previamente na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, onde deverá apresentar cópia de CNPJ, comprovante de curso de salva-vidas ou equivalente e registro do Conselho Regional de Educação Física - CREF do profissional responsável pelos treinamentos.

§ 1º Caso a requerente administre treinos à atletas menores de 18 anos, esta deverá apresentar, no momento da assinatura do Termo de Agendamento e Responsabilidade, a autorização de um responsável legal pelo menor para realização dos treinos.

§ 2º A realização de competições oficiais terá prioridade nos agendamentos, inclusive com reserva de horário para a montagem das estruturas das mesmas.

Art. 7º Serão permitidas no máximo 04 (quatro) autorizações por período e o número de usuários será de no máximo 10 (dez) por raia.

Art. 8º Caso o número de entidades/empresas inscritas para uso da piscina olímpica seja maior que a quantidade de vagas disponíveis, a Secretaria Municipal de Esportes - SMEL realizará sorteio para definição das contempladas.

Parágrafo único. O sorteio será realizado de forma simples na Secretaria Municipal de Esportes - SMEL, ou através de plataforma virtual, sempre com dia e hora previamente agendado e comunicado às entidades/empresas inscritas.

Art. 9º Quando autorizados a utilizar as instalações da piscina olímpica, os usuários e responsáveis pelas autorizações deverão observar as seguintes normas:

I - não será permitida a entrada na área da piscina com skate, patinetes, motocicletas, animais e alimentos. Bicycletas serão aceitas apenas para fins de treinos de triathlon;

II - somente será permitida a utilização da piscina olímpica com trajes específicos na modalidade natação: sunga, maiô, fastskin, macaquinho e neoprene, sendo vedada qualquer outra vestimenta. O uso de toca é obrigatório. Proibido frequentar a piscina em trajes de banho atentatórios à moral ou assumir posturas que firam o decoro e os bons costumes;

III - equipamentos para treinos como palmar, nadadeira, parachute, pullbuoy, prancha, óculos, toca, cronômetros e similares são de responsabilidade de cada autorizatória;

IV - o profissional de Educação Física presente nos treinos da autorizatória será responsável por cumprir o papel de salva-vidas de sua equipe desde que comprovada a realização do curso para essa função no momento da inscrição. Caso contrário, a autorizatória ficará responsável por contratar salva-vidas para atuar no período dos treinos;

V - não será permitido o consumo de alimentos e bebidas alcoólicas na piscina olímpica, salvo suplementos alimentares;

VI - expressamente proibido o ingresso à água com o corpo envolto em bronzeador ou similar, devendo o atleta fazer uso de ducha para removê-lo;

VII - a autorizatória não poderá instalar qualquer estrutura física, como tendas, palco, backdrop e similares, sem anuência prévia da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL;

VIII - é vedado o comércio de produtos industrializados ou manufaturados no local.

Art. 10. Para a utilização da piscina olímpica deverá ser recolhido o valor mensal correspondente a 182,08 UFICs, a ser depositado diretamente na conta do Fundo de Assistência ao Desporto Amador - FADA.

Art. 11. Em caso de chuva ou tempo adverso o treinamento poderá ser cancelado à critério da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, sem devolução do valor recolhido.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL não se responsabiliza pela metodologia de treino das autorizações, pelas medidas de proteção dos atletas na prática esportiva e pelas condições de segurança e saúde dos atletas usuários.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL não se responsabiliza por perdas, extravios ou danos a objetos e/ou equipamentos pessoais.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE AGENDAMENTO E RESPONSABILIDADE PARA USO DA PISCINA OLÍMPICA DO CENTRO ESPORTIVO DE ALTO RENDIMENTO - CEAR

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, com sede na cidade de Campinas, localizada na Av. Heitor Penteado nº 1146 - Balneário do Parque Taquaral, Estado do SP, Cep: 13075-460, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 5188524000140, neste ato representada pelo Sr. _____, **Secretário Municipal de Esportes e Lazer**, doravante denominada **OUTORGANTE**, e do outro, a pessoa jurídica _____ (nome representante) _____ (nome empresa) por seu (sua) representante legal _____ (nome representante) _____ (nome representante), com endereço _____, doravante denominada **OUTORGADA/SOLICITANTE**, têm, entre si, justo e acertado o presente documento que se regerá em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. A OUTORGANTE autoriza o uso da piscina olímpica à OUTORGADA/SOLICITANTE, mediante solicitação devidamente protocolada sob o número _____, para realização de treinos de natação, no período de _____ (mês) _____ à _____ (mês) _____, todas as _____ (dia da semana) _____ das _____ (horas) _____ às _____ (horas) _____, conforme processo de seleção de agendamento realizado previamente.

Cláusula 2ª. São obrigações da SOLICITANTE:

- Servir-se do local somente para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, se comprometendo de que seja executado somente o objeto deste;
- Restituir o local no mesmo estado de conservação e funcionamento em que o recebeu, e iniciar as atividades pontualmente no horário indicado para a apresentação, permitindo o acesso dos usuários ao local com antecedência mínima de 15 minutos do horário designado para o início;
- Não fazer propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas nos trajes ou uniformes dos colaboradores e usuários, e não explorar barracas /tendas que possam caracterizar comércio em benefício da SOLICITANTE;
- Não colocar cartazes, faixas, banner's e placas que contenham propagandas de qualquer natureza não autorizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, inclusive propaganda política;
- Efetuar o pagamento da taxa de utilização do espaço público através de depósito em conta corrente em nome do Fundo de Assistência ao Desporto Amador (FADA). Conta Corrente nº 109.109-3, Agência: 42.03-X Banco do Brasil, o valor de _____;
- Zelar pela segurança do público presente no local que estão sob sua tutela;
- Cumprir todas as prescrições contidas em leis e regulamentos, além de cumprir todas as cláusulas constantes deste Termo de Agendamento e Responsabilidade, sob pena de suspensão de futuros agendamentos.

Campinas, _____

DECLARO QUE LI O TERMO DE AGENDAMENTO E RESPONSABILIDADE NA SUA ÍNTEGRA E ESTOU DE ACORDO DAS MINHAS OBRIGAÇÕES COMO SOLICITANTE.

Solicitante.

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Campinas, 08 de setembro de 2021

DÁRIO SAADI

Prefeito de Campinas

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

FERNANDO LOURENÇO VANIN

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Redigido em conformidade com os elementos constantes do protocolo administrativo SEI/PMC.2021.00019810-08.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

DECRETO Nº 21.663, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 3.993.400,00 (Três milhões novecentos e noventa e três mil e quatrocentos reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor **R\$ 3.993.400,00 (Três milhões novecentos e noventa e três mil e quatrocentos reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

I - nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 16.066 de 17 de Dezembro de 2020:

087000	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
08750	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
10.301.1003.4022	ADQUIRIR MEDICAMENTOS, INSUMO E IMUNOBIOLOGICOS	
339091	SENTENÇAS JUDICIAIS	
01.301.000	ATENÇÃO BÁSICA.....	R\$ 300.000,00
10.301.1003.4026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.301.000	ATENÇÃO BÁSICA.....	R\$ 1.000.000,00

II - nos termos do artigo 4º, § 1º inciso I, da Lei nº 16.066 de 17 de Dezembro de 2020:

087000	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
08710	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10.305.1003.4022	ADQUIRIR MEDICAMENTOS, INSUMO E IMUNOBIOLOGICOS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
02.303.448	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - TER.COMPR. FUNDOCAMP Nº048/2019/AGEMCAMP.	
R\$ 35.400,00		
10.305.1003.4026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
02.303.448	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - TER.COMPR. FUNDOCAMP Nº048/2019/AGEMCAMP.	
R\$ 18.000,00		
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02.303.448	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - TER.COMPR. FUNDOCAMP Nº048/2019/AGEMCAMP.	
R\$ 140.000,00		

08720	GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	
10.301.1003.4026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01-312.000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS	R\$ 2.500.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....		R\$ 3.993.400,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

087000	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
08710	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10.305.1003.1023	ADQUIRIR BENS MÓVEIS P/ SAÚDE EQUIP. MÁQ. VEIC.EQUIP. OPERACIONAIS P/ SAÚDE	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
02.303.448	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - TER.COMPR. FUNDOCAMP Nº048/2019/AGEMCAMP.	
R\$ 193.400,00		
08720	GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	
10.301.1003.4026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01-310.000	SAÚDE GERAL.....	R\$ 2.500.000,00
08750	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
10.301.1003.1024	CONSTRUIR REFORMAR E OU AMPLIAR UNIDADES DE SAÚDE	
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01.301.000	ATENÇÃO BÁSICA.....	R\$ 1.300.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....		R\$ 3.993.400,00

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 08 de setembro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito de Campinas
AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO
Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2021.00053063-56/SMS** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 21.664, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 163.508,32 (Cento e sessenta e três mil e quinhentos e dezoito reais e trinta e dois centavos).

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º, Inciso III, da Lei nº 16.066 de 17 de Dezembro de 2020:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 163.508,32 (Cento e sessenta e três mil e quinhentos e dezoito reais e trinta e dois centavos)**suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	
07110	GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.	
12.361.1002.4016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS.	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	
05.288.083	RPNATE - PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE - PNAT.....	R\$ 163.508,32

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17/03/64, provenientes de RPNATE - PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE - PNAT.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 08 de setembro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito de Campinas
AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO
Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2021.00051322-69/SME** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 21.665, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 2.615.220,66 (Dois milhões e seiscentos e quinze mil e duzentos e vinte reais e sessenta e seis centavos)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º, Inciso I, da Lei nº 16.066 de 17 de Dezembro de 2020:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 2.615.220,66 (Dois milhões e seiscentos e quinze mil e duzentos e vinte reais e sessenta e seis centavos)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

087000	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
08750	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	

10.301.1003.1023	ADQUIRIR BENS MOVEIS P/ SAÚDE: EQUIP. MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIP. OPERACIONAIS P/ SAÚDE	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
02.301.023	ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS ESPECÍFICOS - SES - FUNDO A FUNDO.....	R \$ 200.000,00
10.301.1003.4022	ADQUIRIR MEDICAMENTOS, INSUMO E IMUNOBIOLOGICOS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
02.301.023	ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS ESPECÍFICOS - SES - FUNDO A FUNDO.....	R \$ 358.000,00
10.301.1003.4026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02.301.023	ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS ESPECÍFICOS - SES - FUNDO A FUNDO.....	R \$ 100.000,00
10.302.1003.4026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05.302.007	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPL. AMB. HOSP. REC. ESP. -SUS F. A F. PAB/ PLENA	R\$ 1.701.602,78
10.302.1003.1023	ADQUIRIR BENS MOVEIS P/ SAÚDE: EQUIP. MÁQ. VEÍC. E EQUIP. OPERACIONAIS P/ SAÚDE	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
05.800.007	TRANSF. DA UNIÃO DECOR. DE EMEN. PAR BANC - REC. ESP. SUS - F. A F. PAB/ PLENA	R\$ 220.000,00
08770	DEPARTAMENTO DGDO	
10.302.1003.4021	CONVÊNIOS HOSPITALAR AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADES E/OU REF. P/ SUS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05.312.007	RECURSOS P/ COMB.AO CORONAVIRUS - REC.ESP. - SUS - F. A F. - PAB/PLENA	R\$ 35.617,88

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... **R\$ 2.615.220,66**

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64, provenientes dos Recursos Específicos - SES - Fundo a Fundo, SUS F. a F. PAB/PLENA e Transf. da União Decor. de Emen. Par Banc - Rec. Esp. SUS - F. a F. PAB/PLENA.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 08 de setembro de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito de Campinas
AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO
Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2021.00052983-11/SMS** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO SR.DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

De acordo com o Artigo 4º, do Decreto 18.050 de 01 de agosto de 2013, **DEFIRO A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** solicitada pelo **SEI nº. PMC.2021.00052839-84**. A Certidão de Inteiro Teor será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do interessado informado no requerimento.

Campinas, 08 de setembro de 2021

SIDNEI FURTADO FERNANDES
Diretor Departamento Defesa Civil

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
Em 08 de Setembro de 2021

SEI nº.CAMPREV.2021.00001836-55
Interessado: Sílvia Helena Rondina Mateus
Assunto:Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária.

A vista da análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, **INDEFIRO** o pedido de Imunidade de Contribuição Previdenciária e **DEFIRO** a Isenção de Imposto de Renda. Tendo como base para o indeferimento a falta de norma específica regulamentadora sobre a matéria.

Ao CAMPREV para prosseguimento.
SEI nº.CAMPREV.2021.00001880-29
Interessado(a): Alexandra Faliveni.

Assunto:Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária.

A vista da análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV,**INDEFIRO** o pedido de Imunidade de Contribuição Previdenciária e **DEFIRO** a Isenção de Imposto de Renda. Tendo como base para o indeferimento a falta de norma específica regulamentadora sobre a matéria.

Ao CAMPREV para prosseguimento.
SEI.CAMPREV.2021.00002339-38
Interessada: Selma Battistone Invernizzi.

Assunto:Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

A vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC e análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV,**DEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda e **INDEFIRO** o pedido de Imunidade de Contribuição Previdenciária. Tendo como base para o indeferimento a falta de norma específica regulamentadora sobre a matéria.

Ao CAMPREV para prosseguimento.
De:Deolinda Alves Martos- SEI nºCAMPREV.2021.00002425-03
Assunto: Pensão Vitalícia.

A vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV,**DEFIRO** o pedido de pensão vitalícia à viúva **Sra.Deolinda Alves Martos**, a partir da data do óbito (18/07/2021), com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10/2004.

Ao CAMPREV para prosseguimento.
De:Odete Sleiman Raad Camargo- SEI nºCAMPREV.2021.00002381-40
Assunto: Pensão Vitalícia.

A vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV,**DEFIRO** o pedido de pensão vitalícia à viúva **Sra.Odete Sleiman Raad Camargo**, a partir da data do óbito (15/08/2021), salientando que a renda mensal inicial (R.M.I.) ficará condicionada à **opção formal pelo benefício mais vantajoso**, nos termos do art. 24, § 2º, EC n. 103/2019, com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10/2004.

Ao CAMPREV para prosseguimento.
De: Maria José da Silva Lopes-SEI CAMPREV.2021.00002278-81
Assunto: Pensão Vitalícia.

A vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV,**DEFIRO** o pedido de pensão vitalícia à viúva, **Sra. Maria José da Silva**

Lopes, a partir da data do óbito (05/08/2021) e com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10/2004.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De: Maria de Lourdes dos Santos Costa-SEI nº CAMPREV.2021.00002224-99

Assunto: Pensão Vitalícia.

A vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** o pedido de pensão vitalícia a viúva, Sra. Maria de Lourdes dos Santos Costa, a partir da data do óbito (11/07/2021) e com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10/2004.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De: Maria Aparecida Martins Pinheiro-SEI: CAMPREV.2021.00001886-14

Assunto: Pensão Vitalícia.

A vista do parecer reconsiderado pela Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV, **INDEFIRO** o pedido de pensão vitalícia a Sra. **Maria Aparecida Martins Pinheiro.**

Ao CAMPREV para prosseguimento.

SEI nº. CAMPREV.2021.00002063-70

Interessado: Adalberto Jose Leonardi e Silva

Assunto: Isenção de Imposto de Renda

A vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC, e análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, **INDEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De: Eunice Joseane Viana de Araujo-SEI nº. CAMPREV.2021.00000701-17

Assunto: Aposentadoria (reductor do magistério).

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, ao servidor **Renato Barbosa Torres**, matrícula nº. **633852**, a partir de **1º de setembro de 2.021.**

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

De: Renato Barbosa Torres-SEI nº. CAMPREV.2021.00000501-41

Assunto: Aposentadoria.

Diante da decisão exarada no processo judicial nº 1027611-30.2018.8.26.0114 ora cumprida pelo CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, ao servidor **Renato Barbosa Torres**, matrícula nº. **633852**, a partir de **1º de setembro de 2.021.**

Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

SEI nº. CAMPREV.2021.00002204-45

Interessada: Aurea Lucia Tiziano.

Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

A vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMCe análise Jurídica, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV, **DEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda e **INDEFIRO** o pedido de Imunidade de Contribuição Previdenciária. Tendo como base para o indeferimento a falta de norma específica regulamentadora sobre a matéria.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

Campinas, 08 de setembro de 2021

DÁRIO SAADI
PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Em 8 de setembro de 2021

Sei n.º 2021.00044817-31

Interessada: Secretaria Municipal de Administração

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, das justificativas apresentadas (documento SEI 4342646), consoante pareceres da Secretaria Municipal de Justiça (documentos SEI4323730e SEI4330393) e do Procurador Municipal desta Secretaria (documento SEI4344070), nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e com fulcro no artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, restando observados ainda, os requisitos dos incisos II e III do Parágrafo Único do artigo 26 da mesma Lei, **RATIFICO** a contratação direta da empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 86.781.069/0001-15, para prestação de serviços de consultoria técnica, utilizada para embasamento de pareceres jurídicos, serviços esses denominados “Zênite Fácil” e “Orientação em Licitações e Contratos”, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como a despesa decorrente no valor de R\$ 11.441,40 (onze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, a seguir à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes para as providências de formalização do instrumento contratual pertinente, em seguida à Secretaria Municipal de Administração para as demais providências.

Campinas, 08 de setembro de 2021

MICHEL ABRAO FERREIRA
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 249/2021- Eletrônico - Processo Administrativo: PMC.2021.00046097-11 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos - **Objeto:** Registro de Preços de serviços de plantio de grama Esmeralda e São Carlos, com fornecimento de materiais e insumos - **Recebimento das Propostas dos itens 01 e 02:** das 08h do dia 23/09/21 às 08h do dia 24/09/21 - **Abertura das Propostas dos itens 01 e 02:** a partir das 08h do dia 24/09/21 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h30min do dia 24/09/21 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 10/09/21, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Rosália Mesquita pelo telefone (19) 2116-0656.

Campinas, 08 de setembro de 2021

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento Central de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ÍTENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 251/2021 -Eletrônico - Processo Administrativo: PMC.2021.00032831-

38 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - **Objeto:** Registro de Preços de eletrodomésticos e bebedouro de pressão para as Unidades Escolares da SME - **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 08:** das 08h do dia 23/09/21 às 09h30min do dia 24/09/21 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 08:** a partir das 09h30min do dia 24/09/21 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h30min do dia 24/09/21 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 10/09/21, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Thais Oliveira pelo telefone (19) 2116-0916.

Campinas, 08 de setembro de 2021

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento Central de Compras

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologação

Processo Administrativo: PMC.2019.00012243-72

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 343/2020 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de equipamentos de refrigeração, eletrodomésticos e de acessório de TV.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório do Pregoeiro - documento SEI nº 4335158, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 4335162, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **INFORMAR** que o Pregoeiro declarou **FRACASSADOS** os itens **01, 02, 08, 09, 10, 11, 12 e 14**, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2. **HOMOLOGAR** o Pregão nº **343/2020**, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados e valores totais, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI**, item **03** (R\$ 1.770,00), no valor total de R\$ 33.630,00 (trinta e três mil, seiscentos e trinta reais);

- **DIRCEU LONGO & CIA LTDA.** - EPP, item **04** (R\$ 275,00), no valor total de R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais);

- **SAMUEL PADOVAN**, itens **05** (R\$ 689,00) e **06** (R\$ 616,75), no valor total de R\$ 11.862,75 (onze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos);

- **FERRINI COMÉRCIO & CONSULTORIA LTDA.** - ME, itens **07** (R\$ 548,00) e **15** (R\$ 220,80), no valor total de R\$ 10.696,80 (dez mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos); e

- **ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.**, item **13** (R\$ 1.999,99), no valor total de R\$ 11.999,94 (onze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização das despesas nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações;

2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM; e

3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 08 de setembro de 2021

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIONI
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 14.697 de 07 de outubro de 2013, no âmbito de sua competência legal CONVOCA seus Conselheiros Titulares e convida os Suplentes para Reunião ORDINÁRIA do CMDCA a se realizar através de videochamada, acessada pelo link <https://salavirtual.campinas.sp.gov.br/b/cmd-mnj-roo-6tz>

Data: 14/09/2021

Horário: 14h00

PAUTA

Expediente:

1- Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião de agosto de 2021.

2- Informes:

· Justificativas de ausências.

Ordem do dia:

1) Apresentação dos trabalhos desenvolvidos com crianças e adolescentes na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

2) Relatórios e Balancetes Contábeis do FMDCA referentes aos meses de junho e julho/2021

3) Criação de novo site do FMDCA

4) Situação da participação dos conselheiros no colegiado e nas comissões

5) Indicação de um titular e um suplente para compor o Comitê Municipal de Aleitamento Materno e Alimentação Complementar

6) Indicação de dois titulares e dois suplentes para a Comissão de Ética Permanente dos Conselhos Tutelares

7) Eleição dos representantes da sociedade civil -CMDCA biênio 2022-2023

8) Deliberações dos recursos sobre a desclassificação de projetos do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2020

Campinas, 08 de setembro de 2021

CARLOS RENÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMPINAS

ATOS DO CMI

O Conselho Municipal do Idoso de Campinas (CMI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 14.403 de 21 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 14.778 de 26 de março de 2014, convoca seus Conselheiros Titulares e convida os Suplentes e os interessados para participarem da Assembleia Geral Ordinária do CMI a realizar-se no dia **13 de setembro às 14:00 horas**,

Local: Ambiente Virtual

Endereço: <https://salavirtual.campinas.sp.gov.br/b/smc-lz6-aps-yut>

Pautas:

- 1) Apresentação dos presentes e justificativa dos ausentes;
- 2) Destaques e aprovação da ata da última da reunião;
- 3) Comissão do FMPIC (devolutiva dos trabalhos/deliberação demonstrativos);
- 4) Comissão de Políticas Públicas e Violência (devolutiva dos trabalhos);
- 5) Comissão de Legislação e Registro (devolutiva e deliberação dos trabalhos);
- 6) Comissão de ILPI (devolutiva dos trabalhos);
- 7) Comissão Eleitoral (devolutiva dos trabalhos e deliberação);
- 8) Comissão Centro Dia (devolutiva);
- 9) Comissão de Eventos (devolutiva);
- 10) Comissão de Diagnóstico (devolutiva);
- 11) Deliberação de apoio ao Movimento Velhice não é Doença;
- 12) Informativo sugestões mês do Idoso
- 13) Informes Gerais

Campinas, 08 de setembro de 2021
PATRICIA DE FARIA TASCA
 Presidente do CMI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DE 2021 - 01/07/2021**

No primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas e quarenta e cinco minutos, conforme convocação prévia, e em virtude da crescente ocorrência de casos confirmados do COVID-19 no Brasil, e buscando seguir as orientações das Autoridades Municipais, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS), por videochamada, sob o link meet.google.com/tbg-dwvk-rbg, foi realizada a sexta Reunião Ordinária da Plenária do Conselho Municipal de Educação do ano de dois mil e vinte e um, sob a Presidência do Prof. Dr. José Tadeu Jorge, na qualidade de Presidente desta Reunião Ordinária, e após confirmação do quórum regimental, às 8h45, inicia os trabalhos. A convocação desta reunião, que será para deliberar seguinte a pauta: **1.** Aprovação da Ata da 5ª Reunião Ordinária do CME, de 10/06/2021; **2.** Protocolo 2018.10.14105 - Projeto de Lei - Minuta/Decreto - Gestão Democrática e **3.** CONEPE - Informações. Presentes os seguintes conselheiros, Titulares: **Adelaide Albergaria Pereira Gomes**, representante titular do SINPRO, **Ary James Pissinatto**, representante titular da FUMEC; **Cláudio Borges da Silva**, representante titular do Conselho das Escolas; **Edmilson Ricardo Gonçalves**, representante titular da PUC-Campinas; **Flávia Martins Guimarães**, representante titular do CMDCA; **Rosemary Barbera**, representante titular da Diretoria de Ensino Campinas Oeste; **Sandra Fernandes Leite**, representante titular da UNICAMP; **Solange Loureiro Pozzuto**, representante Titular da APEOESP. Suplentes: **Leila Cláudia Sarubbi Heleno da Silva**, representante suplente do CMDCA e **Thiara Pedico Saragiotto**, representante suplente do SIEEESP. Consultoria Técnica: **Alenice Marques Mendes**; **Maria de Lourdes Cardoso da S. Santos**; **Regina Celi da Silva Rocha** e **Renata Ortale Landucci**. A reunião foi gravada. O Presidente desta Reunião Ordinária cumprimenta a todos e agradece a presença. Seguimos com a pauta. **1.** Aprovação da Ata da 5ª Reunião Ordinária do CME, de 10/06/2021. O Prof. Tadeu informa aos conselheiros que a ata foi enviada a todos por e-mail e consulta se alguém não recebeu e se há observações a serem feitas. Não havendo observações, submete à aprovação. Não tendo manifestações contrárias, a Ata aprovada em unanimidade, sem ressalvas. **2.** Protocolo 2018.10.14105 - Projeto de Lei - Minuta/Decreto - Gestão Democrática. Item que iniciamos com apreciação na reunião anterior, e alguns conselheiros tiveram dúvidas sobre o processo de elaboração da Proposta, e que alguém que tivesse participado desse processo, poderia estar fazendo um relato, uma síntese aos conselheiros contextualizando o processo. A convite do Prof. Tadeu, a supervisora educacional Regina Celi que participou desse processo faz uma síntese aos conselheiros: explica que o Plano Municipal de Educação foi aprovado e dentro do Art. 9º do Plano Nacional de Educação, dizia que os Municípios deveriam aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a Gestão Democrática da Educação Pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação da Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local. Foi feita uma minuta inicial do PL, e a ideia era colocar toda a legislação local, dentro de uma única lei. Tínhamos Conselho Municipal de Educação, Conselho das Escolas, Conselho de Escola, CPA, Conta Escola, Grêmios Estudantis e todos esses mecanismos precisavam de adequações em suas legislações. Foi criado um e-mail para receber todas as contribuições dos servidores e das escolas. Após receber tudo, conforme orientação da SASE (Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino) era prerrogativa da Secretária fazer a análise e encaminhar para o prefeito esse PL. Foi feito um quadro com todas as contribuições e enviado para Assessoria Jurídica/SME e depois encaminhado para a Assessoria Jurídica do Prefeito e após todos os ajustes legais, o PL foi encaminhado para a Câmara. Esse caminho, foi feito com a orientação do Ministério da Educação (MEC) e agora esse retorno com a consulta desse PL ao CME e à SME, é um caminho apontado em artigo do nosso Plano Municipal de Educação. A Regina faz a apresentação do Quadro de Contribuições, explicando que algumas contribuições não foram aceitas por serem absurdas ou inconstitucionais. Regina explica que não foi feita a devolutiva às escolas por falta de tempo. Regina explica também que foi pedido que fosse retirado desse PL as adequações da legislação dos outros conselhos. Cada conselho faria suas alterações e não entraria nesse Projeto de Lei. Houve a justificativa de que alguns conselhos já tinham iniciado a discussão para adequar a legislação e um deles era o próprio CME. Assim a lei ficou bem compacta, e nela consta um prazo para que cada conselho faça a atualização de sua legislação. A conselheira Solange diz que o PL foi analisado pela APEOESP e sentiram falta do detalhamento dos incisos de 1 a 8 e do 13, no Artigo 9. Solange aponta o que já havia sido falado pela Regina, que é a falta da devolutiva às escolas. Pontua que só o início desse documento foi construído democraticamente e coletivamente, depois não pois não voltou para análise. Aponta a falta de consulta à comunidade escolar pois só teve a participação de profissionais da educação e também não teve nenhuma audiência pública. A conselheira Flávia faz uma sugestão à Regina e ao CME, que o que for pertinente à cada conselho, que seja devidamente encaminhado e também que seja colocado um prazo para as atualizações das legislações de todos os Conselhos. A conselheira Sandra agradece a presença da Regina pois os Conselheiros conheceram o histórico desse Projeto de Lei. Diz que levou a proposta ser apresentada e discutida pela Faculdade de Educação da UNICAMP e que a Profa. Dra. Cristiane Machado, do grupo de pesquisa de Gestão Democrática, trouxe algumas contribuições no sentido de se pensar para deixar o texto com alguns pontos que mereciam uma atenção maior e são importantes. A Sandra faz uma leitura dessas contribuições. O conselheiro Cláudio também agradece a presença da Regina. Diz que o documento demandará uma organização interna para elaborar um parecer técnico. Diz que gostou da apresentação e solicita novamente o envio do documento aos conselheiros por transparência dessas informações. Questiona também o fato de não haver uma

devolutiva desse PL. Faz a leitura de um ponto de destaque, relativo a questão da Gestão Escolar, do artigo 63 e 64 e na minuta final, o artigo 14. Tanto numa versão como na outra, considera muito complicado essas proposições, e diz que esse cargo de gestão é visto como gerencialista. É um aspecto que o conselho deve se debruçar para fazer uma definição, pois o caráter da escola pública está em jogo. A Regina explica a falta de tempo para o retorno. A pedido, foi adiado por duas vezes o debate e por conta disso não haveria a possibilidade de fazer a devolutiva. Explica também que o CME pode agora, no Parecer, solicitar à Câmara Municipal a audiência pública que não aconteceu e depois acompanhar de perto a votação na Câmara. A Conselheira Flávia, diz que na leitura sentiu falta da citação sobre Coordenadores Pedagógicos e Supervisores Educacionais que participam da comunidade escolar, atuam diretamente e nunca são integrados como parte de Conselhos. No documento fala de diretores, pais e responsáveis, estudantes, demais profissionais. Carlos Siqueira, diz que essa lei não pode ser tratado a toque de caixa, pois será referência para muitos municípios brasileiros. Tratar com cuidado com todas as questões. Democratizar ao máximo. Prof. Tadeu faz algumas considerações preliminares; manifesta tristeza por ter que implantar a Lei de Gestão Democrática, por Lei ou por Decreto e não por opção cultural do indivíduo e a sua evolução como ser humano. Essa é a realidade. Os dispositivos maiores nos indicam que temos que fazer uma Lei. Por determinação legal, temos que escrever e definir o que é democracia e como cada indivíduo tem que se comportar num sistema democrático. Outra consideração, estamos diante de um processo que já tem cinco anos, então cinco anos de discussão, com possíveis lapsos e ausências, talvez encaminhamentos que não foram os ideais, mas foi discutido. Destaca a tramitação, que foi encaminhado à Câmara em Fevereiro de 2020, e pouquinho depois, a Câmara emitiu uma manifestação chamada Estudo Jurídico, que chegou na SME, no começo de maio e imediatamente colocamos na pauta de Junho e decidimos fazer essa discussão nessa 6ª Reunião Ordinária. Destaca também que esse estudo jurídico diz taxativamente, em negrito, que não há nenhuma inconstitucionalidade manifesta no Projeto. Portanto o Projeto tem procedência e está adequado. Esse estudo levantou que no Plano Municipal de Educação, diz que qualquer Projeto de Lei se refira à Educação, deverá ser precedido de consulta à SME e ao CME. Destaca o que está escrito no texto: "Consulta" ao CME, portanto o Conselho está sendo consultado sobre este PL. Muitos expressaram a nossa tarefa de elaborar um parecer. Não há parecer do Conselho a ser emitido. Não cabe ao CME aprovar o Projeto de Lei. Esta competência não está atribuída ao CME. Cabe somente a consulta e apresentação de considerações técnicas a respeito do PL. Propõe reunir todos os aportes em termos de texto e com esses textos, objetivar as considerações técnicas do CME. Para isso, cada conselheiro deverá enviar até o dia 15 de Junho no e-mail do Conselho Municipal de Educação, o texto curto e objetivo com as considerações técnicas. Os textos serão compartilhados com todos os conselheiros e na próxima reunião ordinária votamos ponto a ponto e organizamos a manifestação e posição do CME, que será enviada à Câmara. O Conselheiro Cláudio, reforça o pedido do compartilhamento dos textos antes da Reunião Ordinária, e pede o envio do Quadro apresentado pela Regina. **3.** CONEPE - Informações. A Conselheira Solange transmite as últimas informações sobre a CONEPE: Após reunião da coordenação da CONEPE Intermunicipal Polo Campinas foram decididas as datas e horários: Dia 30/07 Abertura da Conferência - das 19h às 21h; Dia 31/07 Conferência (grupos) - das 8h às 12h e 14h às 18h; Dia 07/08 Plenária Final - das 8h às 12h; Prazo para inscrições até 25/07/2021. Solicita novamente Intérprete de Libras e a Plataforma. Diz que o Fórum ainda está sem intérprete de Libras e tem pessoas que precisam do Intérprete. Professor Tadeu diz que a SME apoiará o envio do Intérprete de Libras. Sobre a Plataforma, a Solange pode falar diretamente com o Alexandre Tadeu. O Presidente agradeceu a presença e a participação de todos e encerrou a reunião. Nada mais havendo a tratar, eu Andréia Cristina Penteado de Carvalho Calvo, encerrei a presente lavra, que após aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente será publicada em Diário Oficial do Município. O link da gravação da reunião: https://drive.google.com/file/d/1sHBJgJLxd8dphW_F9WNP88b5mnr2m4bEs/view?usp=sharing

PORTARIA SME Nº043, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação, à vista do que dispõe a Resolução 12/2016, e do que consta no processo de Regularização de Vida Escolar nº 01 de 2021,

Resolve:

Art. 1º Fica regularizada a vida escolar referente aos estudos de 3º Termo - EJA II do Ensino Fundamental, do aluno **Flávio Monteles da Silva**, RA 120.250.998-8/SP matriculado na EMEF Professora Odila Maia Rocha Brito (Concluinte em 2020).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 08 de setembro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF***Expediente despachado pelo Sr. Coordenador***Protocolo SEI:PMC.2021.00038874-08****Interessado: CCISA74 INCORPORADORA LTDA.**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DEIXO DE CONHECER o presente processo, tendo em vista que o pedido não foi instruído com a documentação hábil que comprove a representatividade perante a Administração Pública Municipal para a prática do ato, nos moldes dos artigos 6º e 11 da Instrução Normativa nº 05/2017, combinado com o artigo 83 da Lei municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI:PMC.2021.00046958-80**Interessado: ANTONIO CARLOS DA SILVA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, DEFIRO a presente solicitação de baixa do débito de ISSQN Substituição Tributária, competência 07/2020, relativo ao contribuinte cadastrado sob a inscrição municipal nº 198.235-4, tendo em vista que, apesar do erro no recolhimento, após verificação nos sistemas de controle de arrecadação, foi localizada a entrada aos cofres públicos municipais do valor constante no documento apresentado, devendo o referido débito ser extinto, nos moldes do artigo 156, inciso I, da Lei 5172/66 (CTN).

Protocolo SEI: PMC.2021.00047061-64**Interessado: ANTONIO CARLOS RODRIGUES**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito no valor de 2.322.4384 UFIC's** referente aos recolhimentos a maior para parcela 07/11 do carnê IPTU/Taxa de Lixo 2021, emissão 01/2021 lançado para o imóvel cadastrado no código cartográfico nº 3441.44.99.0069.01001, previamente reconhecido pelo Diretor do Departamento de Receitas Imobiliária, conforme decisão publicada no D.O.M02/09/2021, **será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2021.00047935-47**Interessado: DIMAS ROBERTO NOVAES D AMICO**

"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal do Cidadão (<https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxas de 2019 e 2020, do imóvel nº 3424.34.46.0001.01007, nos moldes do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013."

Protocolo SEI: PMC.2021.00048975-98**Interessado: BENEDITO BREDDA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 215.5952 UFIC** -decorrente do recolhimento realizado para o lançamento do IPTU dos exercícios 2014 a 2019 (X-1000), emitido em 10/2019, o qual foi cancelado de acordo com a decisão administrativa contida no protocolo SEI PMC.2019.00054968-65, publicada no DOM em 24/06/2020, relativo ao imóvel nº 3352.22.20.0001.05018, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2021.00050707-27**Interessado: JOSE ROBERTO MORATO**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 173.6476 UFIC** - decorrente do recolhimento a maior para o carnê X-1000 de IPTU/Taxa de Lixo de 08/2019 (referente aos exercícios de 2014 a 2018), lançado para o cartográfico nº 3264.43.54.1348.01001, em razão da redução do mesmo, face ao recálculo dos exercícios de 2015 a 2019, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2021.00051958-56**Interessado: NELSON ALAITE JUNIOR**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 109.3121 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 06/11 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2021 - emissão 01/2021 (cancelado por recálculo) lançado para o imóvel 3261.24.99.0601.00000, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento realizada em 06/2021, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2021.00051987-91**Interessado: NELSON ALAITE JUNIOR**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 106.4958 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 06/11 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2021 - emissão 01/2021 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3261.24.99.0323.00000, não considerado na reemissão ocorrida em 06/2021, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2021.00052310-89**Interessado: JOAO ROBERTO DE ASSUMPCAO**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 238.2199 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 06/11 e 07/11 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2021 - emissão 01/2021 (cancelado por

recálculo) lançado para o imóvel 3431.22.70.0494.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento realizada em 06/2021, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 08 de setembro de 2021

LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DA CSACPT.**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI****DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/SMF****RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Protocolado: 2006/10/11612****Interessado: ANTONIO MONTEIRO DA SILVA****Código Cartográfico: 3414.33.99.0140.02040****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na análise, de acordo com os artigos 4º e §2º do artigo 15, combinados com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **certifico a desistência tácita** da impugnação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2006, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3414.33.99.0140.02040**, posto que sobreveio pagamento integral e consequente extinção do crédito tributário, ora contestado, conforme extrato de pagamento obtido junto à aplicação 'Conta Corrente Fiscal' do Sistema Informatizado 'SIM', acostado aos presentes autos, presumindo-se a desistência da impugnação apresentada, nos termos de dispositivo legal supra citado; Ademais, não foi evidenciada irregularidade no lançamento contestado, de acordo com o contido nas Leis Municipais nº 11.111/2001, e alterações, e nº 12.446/2005.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: 2008/10/10581 (e anexados 2008/03/4421, 2008/10/57478 e 2009/10/24171)**Interessado: CONSTRUBEL CONSTRUÇÕES CIVIS E INCORPORAÇÕES LTDA.****Requerente: CARINA ELAINE DE OLIVEIRA****Código Cartográfico: 3414.34.02.0144.01001 a 3414.34.02.0144.01032 e 3414.34.02.0144.02001 a 3414.34.02.0144.02078****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo e de taxa de combate a sinistros, **referentes ao exercício de 2008**, em relação aos imóveis cadastrados sob códigos cartográficos nº **3414.34.02.0144.01001 a 3414.34.02.0144.01032 e 3414.34.02.0144.02001 a 3414.34.02.0144.02078**, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de categoria/padrão construtivo 'Não Residencial Vertical - 4' para 'Não Residencial Vertical - 3 (NRV-3)' e, em função disso, atribuição de novos valores veniais aos imóveis envolvidos, visto que tal enquadramento se consubstancia em diligência e vistoria fiscais, ao cabo das quais foi exarado respectivo parecer fiscal, acostado aos presentes autos, e na Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, sendo que o pedido contido na exordial, qual seja, de redução do referido dado cadastral para 'Não Residencial Vertical - 2 (NRV-2)', não reúne condições para acolhimento, em face da legislação retro citada e da situação fática atestada na vistoria. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa e impassível de alteração frente à mutação de categoria/padrão construtivo, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente do lançamento revisado será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo: 2014/03/4881**Interessado: Eduardo Manoel Toledo Nogueira****Requerente: Nilda Glória Bassetto Trevisan****Cartográfico: 4153.63.43.1129.00000****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 68, combinado com o art. 4º, e dos arts. 69, 70, 82 da Lei nº 13.104/07, **certifico a desistência do pedido de revisão do lançamento do IPTU referente ao exercício de 2014**, do imóvel identificado pelo cartográfico nº **4153.63.43.1129.00000**, em face da propositura pelo sujeito passivo de ação judicial relativamente ao exercício ora impugnado, através do processo nº 1028542-38.2015.8.26.0114, conforme orientação da Procuradoria do Município no processo digital nº PMC.2017.00047346-73 de 15/12/2017, com fundamento no disposto no artigo 84 da Lei Municipal 13.104/07, e indefiro o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2014, do referido imóvel, tendo em vista que o crédito tributário foi corretamente constituído com base em informação do Departamento de Limpeza Urbana (DLU), constante no protocolado nº 42537/10/2012, de que o serviço público do lixo foi implantado no exercício de 2011, atendendo, assim, às disposições do artigo 2º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com o artigo 77 da Lei Federal 5.172/66 (CTN). **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo: 2014/03/4884**Interessado: Cristina Jenny Geld****Requerente: Nilda Glória Bassetto Trevisan****Cartográfico: 4153.63.43.0197.00000****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 68,

combinado com o art. 4º, e dos arts. 69, 70, 82 da Lei nº 13.104/07, **certifico que resta prejudicada a análise do pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício de 2014** do imóvel identificado pelo cartográfico nº **4153.63.43.0197.00000**, em face da perda do seu objeto, tendo em vista que o lançamento impugnado foi cancelado com base na decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Processo nº 1004016-70.2016.8.26.0114, conforme informações prestadas pela CSAFT/PF/SMAJ por meio do procedimento digital nº PMC.2016.00010143-78, consoante as disposições do artigo 85 da Lei 13.104/07, e indefiro o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2014, do referido imóvel, tendo em vista que o crédito tributário foi corretamente constituído com base em informação do Departamento de Limpeza Urbana (DLU), constante no protocolado nº 42537/10/2012, de que o serviço público do lixo foi implantado no exercício de 2011, atendendo, assim, às disposições do artigo 2º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com o artigo 77 da Lei Federal 5.172/66 (CTN).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolado: 2014/03/5072

Interessado: Antônio Márcio Rodrigues

Código Cartográfico: 4153.64.45.0851.00000 (atual 01001)

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **certifico que resta prejudicada a análise do pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício de 2014**, referente ao imóvel identificado pelo cartográfico nº **4153.64.45.0851.00000 (atual 01001)** em face da perda do seu objeto, tendo em vista que o lançamento impugnado foi cancelado face a decisão judicial noticiada pela SMAJ no protocolo nº PMC.2017.00018033-81 e Processo Judicial nº 1017380-46.2015.8.26.0114, consoante as disposições do artigo 85 da Lei 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolado: 2014/03/5109

Interessado: José Alves Seccarelli

Código Cartográfico: 4153.64.45.1079.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **certifico que resta prejudicada a análise do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2014**, relativo ao imóvel identificado pelo cartográfico nº **4153.64.45.1079.00000**, em face da perda do seu objeto, tendo em vista que referido lançamento foi cancelado por força da decisão judicial proferida nos autos do processo 1032068-13.2015.8.26.0114, conforme informado pela CSAFT/SMAJ através do protocolo PMC.2020.00023888-74, restando, portanto, prejudicada a análise da impugnação, consoante as disposições do artigo 85 da Lei Municipal 13.104/07, e **certifico a desistência tácita da impugnação do lançamento da Taxa de Lixo, referente ao exercício de 2014**, do referido imóvel, em face da extinção do crédito tributário pelo pagamento superveniente à impugnação, nos termos do artigo 15, § 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: 2014/03/5113

Interessado: Maurício Lima Dutra

Código Cartográfico: 4153.64.45.0163.00000 (atual 01001)

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **certifico que resta prejudicada a análise do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo do exercício de 2014**, referentes ao imóvel identificado pelo cartográfico nº **4153.64.45.0163.00000 (atual 01001)** em face da perda do seu objeto, tendo em vista que o lançamento impugnado foi cancelado e reemitido, conforme determinação de ofício de 30/09/2014, contida no protocolo 2011/11/13191, consoante as disposições do artigo 85 da Lei 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolado: 2014/03/5114

Interessado: Marcelo de Noronha Bacchiega Senatore

Cartográfico: 4153.63.43.1060.00000 (atual 01001)

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **certifico a desistência do pedido de revisão do lançamento do IPTU referente ao exercício de 2014**, do imóvel identificado pelo cartográfico nº **4153.63.43.1060.00000 (atual 01001)**, em face da propositura pelo sujeito passivo de ação judicial relativamente ao exercício ora impugnado, através do processo 1014001-63.2016.8.26.0114, a qual suspendeu a exigibilidade dos referidos créditos tributários com base em liminar judicial contida no processo supracitado, e orientação da Procuradoria do Município no Processo digital nº PMC.2016.00002946-95 de 13/05/2016, importando, assim, na renúncia ao direito de requerer na esfera administrativa e, conseqüentemente, na desistência do requerimento administrativo, em consonância com as disposições do artigo 84 da Lei Municipal 13.104/07, e **indefiro o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, correspondente ao exercício de 2014** para o referido imóvel, tendo em vista que o crédito tributário foi corretamente constituído em consonância com as disposições dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN), posto que embasado em manifestação do Departamento de Limpeza Urbana (DLU) nos autos do processo protocolizado sob o nº 42537/10/2012, certificando que o serviço de coleta e remoção de lixo está à disposição para o imóvel do impugnante a partir do exercício de 2011.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolado: 2014/03/5117

Interessado: Marcelo José D'Anna

Código Cartográfico: 4153.63.73.0348.00000 (atual 01001)

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **certifico que resta prejudicada a análise do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2014**, relativo ao imóvel identificado pelo cartográfico nº **4153.63.73.0348.00000 (atual 01001)**, em face da perda do seu objeto, tendo em vista que referido lançamento foi cancelado por força da decisão judicial proferida nos autos do processo 1009970-97.2016.8.26.0114, conforme solicitação no despacho 0574074-SMAJ, mandado no despacho 0574107, contido no protocolo PMC.2018.00004782-57, consoante as disposições do artigo 85 da Lei 13.104/07, e **certifico a desistência tácita da impugnação do lançamento da Taxa de Lixo, referente ao exercício de 2014**, do referido imóvel, em face da extinção do crédito tributário pelo pagamento superveniente à impugnação, nos termos do artigo 15, § 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: 2014/03/5118

Interessado: Gabriel Torquato da Cunha Filho

Código Cartográfico: 4153.63.73.0388.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **certifico que resta prejudicada a análise do pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício de 2014** do imóvel identificado pelo cartográfico nº **4153.63.73.0388.00000**, em face da perda do seu objeto, tendo em vista que o lançamento impugnado foi cancelado com base na solicitação no despacho 2049832, contida no protocolo PMC.2019.00018149-27, consoante as disposições do artigo 85 da Lei 13.104/07, e **indefiro o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, correspondente ao exercício de 2014** para o referido imóvel, tendo em vista que o crédito tributário foi corretamente constituído em consonância com as disposições dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN), posto que embasado em manifestação do Departamento de Limpeza Urbana (DLU) nos autos do processo protocolizado sob o nº 42537/10/2012, certificando que o serviço de coleta e remoção de lixo está à disposição para o imóvel do impugnante a partir do exercício de 2011.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolado: 2014/03/5121

Interessado: Suely Aparecida Vicari Panosso

Código Cartográfico: 4153.64.45.0577.00000 (atual 01001)

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **certifico que resta prejudicada a análise do pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício de 2014** do imóvel identificado pelo cartográfico nº **4153.64.45.0577.00000 (atual 01001)**, em face da perda do seu objeto, tendo em vista que o lançamento impugnado foi cancelado em cumprimento à decisão no processo judicial nº 1040568-68.2015.8.26.0114, conforme solicitação no despacho 2623895 do protocolo PMC.2016.00004738-67, consoante as disposições do artigo 85 da Lei 13.104/07, e **indefiro o pedido de revisão do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, correspondente ao lançamento do exercício de 2014**, para o referido imóvel, tendo em vista que o crédito tributário foi corretamente constituído em consonância com as disposições dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN), posto que embasado em manifestação do Departamento de Limpeza Urbana (DLU) nos autos do processo protocolizado sob o nº 42537/10/2012, certificando que o serviço de coleta e remoção de lixo está à disposição para o imóvel do impugnante a partir do exercício de 2011.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolado: 2014/03/5135

Interessado: Gustavo Cortês Vieira

Código Cartográfico: 4153.63.01.0329.00000 (atual 01001)

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **certifico que resta prejudicada a análise do pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício de 2014**, referente ao imóvel identificado pelo cartográfico nº **4153.63.01.0329.00000 (atual 01001)** em face da perda do seu objeto, tendo em vista que o lançamento impugnado foi cancelado e reemitido, conforme decisão proferida nos protocolos nº 2012/10/059558 e 2013/03/2994, consoante as disposições do artigo 85 da Lei 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolado: 2014/03/5194

Interessado: Elerem Lídia Castilho

Cartográfico: 4153.63.43.0984.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 68 combinado com o artigo 4º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **fica prejudicada a análise do pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício de 2014**, do imóvel identificado pelo cartográfico nº **4153.63.43.0984.00000**, em face da perda do seu objeto, tendo em vista que o lançamento impugnado foi cancelado cumprimento ao acórdão nos autos do processo judicial nº 1043053-70.2017.8.26.0114, conforme orientação da CSAFT (1594633) no processo digital PMC.2017.00031700-75, consoante as disposições do artigo 85 da Lei 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: 2014/03/5253

Interessado: Cláudio Quêrcia Soares

Código Cartográfico: 4153.64.45.0688.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07,

certifico que resta prejudicada a análise do pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício de 2014, referente ao imóvel identificado pelo cartográfico **4153.64.45.0688.00000** em face da **perda do seu objeto**, tendo em vista que o lançamento impugnado foi cancelado e reemitido, conforme decisão proferida nos protocolos nº 2012/10/059558 e 2013/03/2994, consoante as disposições do artigo 85 da Lei 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo: 2014/03/30277

Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Assunto: Revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Lixo - exercícios 2011 a 2013 (retroativo 11/2014)

Código Cartográfico: 3244.31.98.3931.00000 (atual 01001)

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Lixo relativos aos exercícios de 2011 a 2013 (retroativo 11/2014)**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3244.31.98.3931.00000 (atual 01001)**, tendo em vista que 1) o lançamento tributário de IPTU foi constituído mediante atividade administrativa plenamente vinculada, contendo todas as exigências do artigo 142 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), tais como, a ocorrência do fato gerador da obrigação, o montante do tributo devido e a identificação do sujeito passivo da obrigação, formalizando os valores dos créditos tributários e conferindo-lhes a exigibilidade, havendo que se concluir que a constituição desses créditos tributários ora impugnados foi realizada em plena concordância com o art. 142 do Código Tributário Nacional e que não houve qualquer alteração do critério jurídico de interpretação, visto que não houve lançamento tributário anterior que tenha sido posteriormente modificado em razão de alteração de critério jurídico até então aplicado para o mesmo sujeito passivo, mas sim o cumprimento do que dispõe a legislação tributária, afastando-se a alegação de alteração de critério jurídico ao mesmo sujeito passivo; 2) que a Certidão de valor venal foi emitido anteriormente à apuração do valor venal pela Coordenadoria Setorial de Avaliação Imobiliária, nos moldes previstos pelos parágrafos 4º e 5º do artigo 16 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/06) e, ademais, o §4º do artigo supracitado determina que aprovado o loteamento, o levantamento planialtimétrico, a certidão gráfica, o desmembramento ou anexação do lote ou demais condições de parcelamento do solo, após a publicação da Lei que aprova a Planta Genérica de Valores do Município, fica a Coordenadoria de Avaliação Imobiliária do Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças encarregada da elaboração de laudo técnico para atribuição do valor de metro quadrado de terreno para estes imóveis; 3) que o valor unitário do metro quadrado do terreno foi corretamente apurado nos exatos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 16 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), que dispõe que aprovado o loteamento após a publicação da Lei que aprova a Planta Genérica de Valores fica a Coordenadoria de Avaliação Imobiliária do Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças encarregada da elaboração de laudo técnico para atribuição do valor de metro quadrado do terreno; 4) que a tributação do IPTU sobre o referido imóvel foi corretamente embasada nos exatos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 5.172/1966 (CTN), que permite a tributação do IPTU sobre loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, ainda que não contenham o requisito mínimo da existência de pelo menos dois dos melhoramentos previstos no § 1º do art. 32 do CTN e 5) com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, quanto a alegação de inconstitucionalidade da taxa de coleta, remoção e destinação do lixo, nada a providenciar, tendo em vista que não será apreciada matéria constitucional em instância administrativa, conforme artigo 88 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: 2014/03/30402

Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Assunto: Revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Lixo - exercícios 2011 a 2013 (retroativo 11/2014)

Código Cartográfico: 3242.63.82.0259.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Lixo relativos aos exercícios de 2011 a 2013 (retroativo 11/2014)**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3242.63.82.0259.00000**, tendo em vista que 1) o lançamento tributário de IPTU foi constituído mediante atividade administrativa plenamente vinculada, contendo todas as exigências do artigo 142 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), tais como, a ocorrência do fato gerador da obrigação, o montante do tributo devido e a identificação do sujeito passivo da obrigação, formalizando os valores dos créditos tributários e conferindo-lhes a exigibilidade, havendo que se concluir que a constituição desses créditos tributários ora impugnados foi realizada em plena concordância com o art. 142 do Código Tributário Nacional e que não houve qualquer alteração do critério jurídico de interpretação, visto que não houve lançamento tributário anterior que tenha sido posteriormente modificado em razão de alteração de critério jurídico até então aplicado para o mesmo sujeito passivo, mas sim o cumprimento do que dispõe a legislação tributária, afastando-se a alegação de alteração de critério jurídico ao mesmo sujeito passivo; 2) que a Certidão de valor venal foi emitido anteriormente à apuração do valor venal pela Coordenadoria Setorial de Avaliação Imobiliária, nos moldes previstos pelos parágrafos 4º e 5º do artigo 16 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/06) e, ademais, o §4º do artigo supracitado determina que aprovado o loteamento, o levantamento planialtimétrico, a certidão gráfica, o desmembramento ou anexação do lote ou demais condições de parcelamento do solo, após a publicação da Lei que aprova a Planta Genérica de Valores do Município, fica a Coordenadoria de Avaliação Imobiliária do Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças encarregada da elaboração de laudo técnico para atribuição do valor de metro quadrado de terreno para estes imóveis; 3) que o valor unitário do metro quadrado do terreno foi corretamente apurado nos exatos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 16 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), que dispõe que aprovado o loteamento após a publicação da Lei que aprova a Planta Genérica de Valores fica a Coordenadoria de Avaliação Imobiliária do Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças encarregada da elaboração de laudo técnico para atribuição do valor de metro quadrado do terreno; 4) que a tributação do IPTU sobre o referido imóvel foi corretamente embasada nos exatos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 5.172/1966 (CTN), que permite a tributação do IPTU sobre loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, ainda que não contenham o

requisito mínimo da existência de pelo menos dois dos melhoramentos previstos no § 1º do art. 32 do CTN e 5) com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, quanto a alegação de inconstitucionalidade da taxa de coleta, remoção e destinação do lixo, nada a providenciar, tendo em vista que não será apreciada matéria constitucional em instância administrativa, conforme artigo 88 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: 2014/03/30441

Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Assunto: Revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Lixo - exercícios 2011 a 2013 (retroativo 11/2014)

Código Cartográfico: 3244.32.36.1295.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Lixo relativos aos exercícios de 2011 a 2013 (retroativo 11/2014)**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3244.32.36.1295.00000**, tendo em vista que 1) o lançamento tributário de IPTU foi constituído mediante atividade administrativa plenamente vinculada, contendo todas as exigências do artigo 142 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), tais como, a ocorrência do fato gerador da obrigação, o montante do tributo devido e a identificação do sujeito passivo da obrigação, formalizando os valores dos créditos tributários e conferindo-lhes a exigibilidade, havendo que se concluir que a constituição desses créditos tributários ora impugnados foi realizada em plena concordância com o art. 142 do Código Tributário Nacional e que não houve qualquer alteração do critério jurídico de interpretação, visto que não houve lançamento tributário anterior que tenha sido posteriormente modificado em razão de alteração de critério jurídico até então aplicado para o mesmo sujeito passivo, mas sim o cumprimento do que dispõe a legislação tributária, afastando-se a alegação de alteração de critério jurídico ao mesmo sujeito passivo; 2) que a Certidão de valor venal foi emitido anteriormente à apuração do valor venal pela Coordenadoria Setorial de Avaliação Imobiliária, nos moldes previstos pelos parágrafos 4º e 5º do artigo 16 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/06) e, ademais, o §4º do artigo supracitado determina que aprovado o loteamento, o levantamento planialtimétrico, a certidão gráfica, o desmembramento ou anexação do lote ou demais condições de parcelamento do solo, após a publicação da Lei que aprova a Planta Genérica de Valores do Município, fica a Coordenadoria de Avaliação Imobiliária do Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças encarregada da elaboração de laudo técnico para atribuição do valor de metro quadrado de terreno para estes imóveis; 3) que o valor unitário do metro quadrado do terreno foi corretamente apurado nos exatos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 16 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), que dispõe que aprovado o loteamento após a publicação da Lei que aprova a Planta Genérica de Valores fica a Coordenadoria de Avaliação Imobiliária do Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças encarregada da elaboração de laudo técnico para atribuição do valor de metro quadrado do terreno; 4) que a tributação do IPTU sobre o referido imóvel foi corretamente embasada nos exatos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 5.172/1966 (CTN), que permite a tributação do IPTU sobre loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, ainda que não contenham o requisito mínimo da existência de pelo menos dois dos melhoramentos previstos no § 1º do art. 32 do CTN e 5) com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, quanto a alegação de inconstitucionalidade da taxa de coleta, remoção e destinação do lixo, nada a providenciar, tendo em vista que não será apreciada matéria constitucional em instância administrativa, conforme artigo 88 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: 2014/03/30446

Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Assunto: Revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Lixo - exercícios 2011 a 2013 (retroativo 11/2014)

Código Cartográfico: 3244.31.98.4711.00000 (atual 01001)

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Lixo relativos aos exercícios de 2011 a 2013 (retroativo 11/2014)**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3244.31.98.4711.00000 (atual 01001)**, tendo em vista que 1) o lançamento tributário de IPTU foi constituído mediante atividade administrativa plenamente vinculada, contendo todas as exigências do artigo 142 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), tais como, a ocorrência do fato gerador da obrigação, o montante do tributo devido e a identificação do sujeito passivo da obrigação, formalizando os valores dos créditos tributários e conferindo-lhes a exigibilidade, havendo que se concluir que a constituição desses créditos tributários ora impugnados foi realizada em plena concordância com o art. 142 do Código Tributário Nacional e que não houve qualquer alteração do critério jurídico de interpretação, visto que não houve lançamento tributário anterior que tenha sido posteriormente modificado em razão de alteração de critério jurídico até então aplicado para o mesmo sujeito passivo, mas sim o cumprimento do que dispõe a legislação tributária, afastando-se a alegação de alteração de critério jurídico ao mesmo sujeito passivo; 2) que a Certidão de valor venal foi emitido anteriormente à apuração do valor venal pela Coordenadoria Setorial de Avaliação Imobiliária, nos moldes previstos pelos parágrafos 4º e 5º do artigo 16 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/06) e, ademais, o §4º do artigo supracitado determina que aprovado o loteamento, o levantamento planialtimétrico, a certidão gráfica, o desmembramento ou anexação do lote ou demais condições de parcelamento do solo, após a publicação da Lei que aprova a Planta Genérica de Valores do Município, fica a Coordenadoria de Avaliação Imobiliária do Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças encarregada da elaboração de laudo técnico para atribuição do valor de metro quadrado de terreno para estes imóveis; 3) que o valor unitário do metro quadrado do terreno foi corretamente apurado nos exatos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 16 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), que dispõe que aprovado o loteamento após a publicação da Lei que aprova a Planta Genérica de Valores fica a Coordenadoria de Avaliação Imobiliária do Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças encarregada da elaboração de laudo técnico para atribuição do valor de metro quadrado do terreno; 4) que a tributação do IPTU sobre o referido imóvel foi corretamente embasada nos exatos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 5.172/1966

(CTN), que permite a tributação do IPTU sobre loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, ainda que não contenham o requisito mínimo da existência de pelo menos dois dos melhoramentos previstos no § 1º do art. 32 do CTN e 5) com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, quanto a alegação de inconstitucionalidade da taxa de coleta, remoção e destinação do lixo, nada a providenciar, tendo em vista que não será apreciada matéria constitucional em instância administrativa, conforme artigo 88 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: 2017/03/6735

Interessada: CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Requerente: ANA PAULA MORE DE SOUZA

Código Cartográfico: 3414.53.75.0001.01071

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na análise, de acordo com o artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **defiro parcialmente** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e taxa de combate a sinistros, referentes ao exercício de 2015 (Emissão Retroativos 03/2017), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3414.53.75.0001.01071, cancelando-se e reemitindo-se tão somente os lançamentos de IPTU, com alteração de base de cálculo do tributo (valor venal), aplicando-se para tanto a redução do valor de metro quadrado (m²) de terreno de 50,1049 UFIC para 39,2345 UFIC, conforme proposta do setor competente, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 16 na Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescidos pela Lei Municipal nº 12.445/2005, convalidada em decisão exarada nos autos do protocolado nº 2010/11/10162, em nome da Interessada, e publicada na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 16/06/2021. Saliente-se que devem ser mantidos incólumes demais dados cadastrais não expressamente citados. Ademais, devem também permanecer inalterados os lançamentos de taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, e de taxa de combate a sinistros, posto que estão constituídas com utilização de base de cálculo diversa da utilizada para o cálculo do imposto, conforme parágrafo único do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e impassível de alteração frente à mutação de valor de metro quadrado (m²) de terreno, supra referida, além de respeitarem as Leis Municipais nº 6.355/1990 e nº 6.361/1990, e respectivas alterações, naquilo em que couberem. Por derradeiro, está vedada, ante imperativo do disposto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apreciação de matéria constitucional na instância administrativa, e ainda, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, já citada, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual é impossível acolhimento do pedido formulado pela Requerente, por carência de disposição legal a ampará-lo.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dolançamentorevisadoserá devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Campinas, 03 de setembro de 2021

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

AFTM - Matrícula nº 63291-0 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/SMF

RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2021.00010710-44

Interessado: Campville I SPE Empreendimento Imobiliário Ltda.

Código Cartográfico: 3263.61.88.0039.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão dos lançamentos tributários de IPTU e Taxa de Lixo relativos ao exercício de 2021**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº 3263.61.88.0039.01001, tendo em vista que o valor venal do imóvel foi corretamente determinado pela soma do valor venal do terreno e do valor venal da construção, incidindo os fatores de correção, quando aplicáveis, nos estritos termos exigidos pelos artigos 10, 11, 14, 15 a 18, 18A e 18E da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/17, sendo que o valor unitário do metro quadrado de construção utilizado no cálculo do valor venal está de acordo com os valores contidos na Tabela V-A do Anexo V da citada Lei, tendo sido corretamente atribuído com base no padrão construtivo apurado mediante Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), nos termos dos artigos 18 e 18A da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/2017 e Decreto Municipal nº 19.723/17 e o valor unitário do metro quadrado do terreno de 189,2648 UFICs foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme disposto no artigo 2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17; que não procede a solicitação de lançamento como territorial visto que a incidência do IPTU como predial independe do cumprimento de quaisquer exigências legais e regulamentares, relativamente às obras e construções, conforme previsto no art. 17 da Lei Municipal nº 11.111/01, bastando a comprovação da existência de construção no local, que no caso, foi comprovado mediante imagens no Google Street View datada de 2018, conforme anexo no documento SEI nº 4329834 e, ademais, art. 58 do Decreto Municipal nº 19.723/17 possibilita à Administração Tributária arbitrar o ano-base do imóvel com base em outros documentos listados nos incisos I a XII para os casos em que houver comprovação de existência de construção em ano anterior à emissão da solicitação do CCO; e que o lançamento tributário da Taxa de Lixo encontra-se corretamente constituído, nos exatos termos da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolado: PMC.2021.00045692-11

Interessado: PAULO EDUARDO ORDINE DE GODOY

Requerente: LUIS FELIPE MORI BRIGATTO

Código Cartográfico: 3452.12.57.0001.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º, combinado com os artigos 13, 14, 68 a 70, 83, inciso I, e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **não conheço** dos pedidos de revisão de lançamentos de IPTU, referentes aos exercícios de 2015 a 2020 (Emissão Retroativos e Reemissão do Exercício 09/2020), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3452.12.57.0001.00000, posto que foram protocolizados em 09/08/2021, portanto intempestivamente, extrapolando prazo assinalado em Edital de Lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias, publicado na edição do Diário Oficial do Município (DOM) de 17/09/2020, ficando, desde já, **Interessado e Requerente, intimados a, querendo, pedir reconsideração da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias**, de acordo com as disposições do parágrafo único do artigo 83 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Assim como, **indefiro** o pedido de revisão de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2021 (Reemissão do Exercício 06/2021), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3452.12.57.0001.00000, visto que o imóvel está localizado na zona urbana do Município, de acordo com o contido na Lei Municipal nº 8.161/1994 e na Lei Complementar nº 207/2018, comprovando a incidência tributária, conforme artigo 32 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, e alterações. Ademais, Interessado e/ou Requerente não logra(m) comprovar outra causa válida para reconhecimento administrativo de não incidência tributária sobre o imóvel, e o consequente cancelamento de lançamento pleiteado, posto que: (i) não apresenta(m) documentos que atestem efetiva exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, com atividade mercantil e decunho econômico, além de declarar, expressamente, conforme teor de petição jungida aos presentes autos, que "o imóvel (...) tem finalidade rural, porém, sem lucros, pois é utilizado de forma para consumo próprio e/ou qualquer outro uso da própria família (sic)", contrariando o disposto no artigo 2º-B da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017 e no artigo 4º do Decreto Municipal nº 19.723/2017, combinados com os artigos 1º e 2º da Instrução Normativa/SMF nº 007/2017; e (ii) foi constatada a existência dos melhoramentos contidos nos incisos II (abastecimento de água) e V (escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado) do § 1º do artigo 32 do CTN, afastando-se as alegações apresentadas, quanto à absoluta carestia de melhoramentos urbanos disponibilizados ao imóvel. Por derradeiro, não foi evidenciada irregularidade nos dados cadastrais que amparam os lançamentos tributários e não há suportes fáticos e legais que sustentem os pedidos.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2021.00008220-97

Interessado: FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Código Cartográfico: 3261.33.86.0053.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, certifico a **perda do objeto** do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, **referentes ao exercício de 2021**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3261.33.86.0053.01001, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio de determinação de ofício em 18/09/2020 contida no protocolo nº PMC.2019.00005624-87.

Protocolado: PMC.2021.00006871-14

Interessado: GERALDO ANTONIO DE PAOLA

Código Cartográfico: 3421.51.72.0223.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo às disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro** o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e Taxa de Lixo do exercício 2021, relativo ao imóvel cadastrado no código cartográfico nº 33421.51.72.0223.01001, tendo em vista que mesmo regularmente notificado via publicação no Diário Oficial em 10/08/2021 para a apresentação de fotos atuais do imóvel, sendo externas: da fachada, laterais, fundos e internas dos cômodos, imprescindíveis para a análise do mérito do pedido, o requerente não atendeu as solicitações nos termos em que solicitado, sem qualquer justificativa para sua omissão, com base no artigo 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2021.00009041-40

Interessado: MADADUFE ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA.

Código Cartográfico: 4311.34.57.0473.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 3º e 4º combinado com os artigos 66, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **Não Conheço** dos pedidos de revisão dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo dos exercícios de 2018 a 2020 (reemissão em Novembro de 2020), nos termos do artigo 83, inciso I da Lei Municipal nº 13.104/2007, pois os pedidos encontram-se intempestivos, e pelo **DEFERIMENTO** dos pedidos de revisão de lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo exercício de 2021, posto que a análise da documentação apresentada e apurada revelou a verossimilhança das alegações apresentadas no pedido atinente a superestimação da área construída, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se a área construída do imóvel de 128,80 m² para **110,03 m²**, ano base de depreciação de 1991 para **1984**, mantendo-se constantes os demais dados cadastrais. **Determino a retificação de ofício dos lançamentos de IPTU e da Taxa de Lixo para os exercícios de 2018 a 2020**, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se os dados cadastrais nos mesmos moldes acima especificados para o exercício de 2021. Estendendo-se a alteração cadastral ora determinada para os exercícios seguintes ao objeto da presente decisão, caso não se

jam processadas no decurso do ano de 2021. Tendo como fundamento a Lei Municipal nº 11.111/01, notadamente os artigos 18, § 1º e 18-E; da Lei Municipal nº 6.355/90 e alterações e Decreto Municipal nº 19.723/2017.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2019.00054351-31 e anexo PMC.2020.00008569-01
Interessado: MASHIAH - Participações em Outras Empresas e Empreendimentos Ltda.

Código Cartográfico: 3442.44.83.0001.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, demais elementos e documentos constantes dos autos e atendendo às disposições do art. 68, combinado com art. 4º, e dos arts. 69, 70, 82, da Lei 13.104/07, **indefiro os pedidos de revisão dos lançamentos do IPTU relativamente aos exercícios de 2014 a 2019 (emissão out/2019) e 2020, do imóvel cadastrado pelo cartográfico 3442.44.83.0001.01001**, tendo em vista que: a) o imóvel está inserido no perímetro urbano do município, possui os requisitos mínimos previstos no §1º do artigo 32 da Lei 5.172/1966 (CTN) e não atende o artigo 2º-B da Lei Municipal nº 11.111/2001, posto que o imóvel é comprovadamente utilizado com exploração comercial, afastando, assim, a incidência do ITR e b) a atualização cadastral ou descredenciamento perante o INCRA poderá ser realizada pelo proprietário do imóvel, nos termos da IN INCRA nº 82/2015 e não afasta a incidência do IPTU, devidamente formalizado nos termos da Lei Municipal nº 11.111/2001 e Lei Federal 5.172/1966 (CTN).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2021.00009619-68

Interessado: EQUITRONIC - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Código Cartográfico: 3432.23.84.0135.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo às disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro** o pedido de revisão dos lançamentos tributários de IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo exercício 2021, para o imóvel cadastrado no código cartográfico nº 3432.23.84.0135.01001, tendo em vista que ficou comprovado que o valor dos tributos estão corretamente calculados, posto que o valor do IPTU é resultante da soma dos valores venais de terreno e construção, obtendo-se o valor venal final, ao qual aplica-se a alíquota e o desconto fixo correspondentes. Para o presente imóvel o valor do metro quadrado de terreno está atribuído pela Região Fiscal 317: Parque Industrial/São Bernardo - Comercial/Galpões, Padrão Zona Tributária (PZT) "B", no valor de 301.4774 UFIC/m², conforme publicado na planta genérica de valores do município, aprovada pela Lei Municipal 15.499/2017. A Planta Genérica de Valores do Município de Campinas atribui, por arbitramento, os valores genéricos por metro quadrado de terreno das Regiões Fiscais, relativos aos imóveis do município de Campinas, homogeneizados segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, portanto considero como correto o valor de metro atribuído ao imóvel. Foi aplicado o fator de correção valorizante categoria construtiva Vertical de 1,1. O valor de terreno resultante, 768.763,3996 UFICs, foi multiplicado pelo fator 0,9, determinado pelo artigo 16 da Lei 11.111/2001, chegando ao valor final do terreno de 691.896,0596 UFICs, nos exatos termos do lançamento. Quanto a exatidão do valor da construção, o imóvel foi avaliado em 18 dependências, por vistoria efetuada em 08/01/2020, através do protocolo 1965/0/30.391, com preenchimento de PICs "in loco" e aplicados os fatores de depreciação das edificações pela idade, obtendo-se o valor venal final de construção de 1.523.369,5384 UFICs. Portanto o valor venal final obtido pela soma dos valores de terreno e construção é de 2.215.265,5980 UFICs. Aplicada a alíquota de 2,9%, e o desconto fixo de 10.600,0000 UFICs, obtemos exatamente o valor de IPTU lançado, 52.642,7023 UFICs. Quanto a Taxa de Lixo, para imóveis com uso não residencial, atendidos pela frequência de 301 dias/ano, 5 a 6 vezes por semana, o valor do tributo é apurado multiplicando-se a área construída 3.342,66m² pelo pé-direito admitido 4,00m pelo valor anual por metro cúbico edificado em 0,3097 UFIC/m³ chegando-se ao valor lançado para a Taxa de Lixo de 4.140,8872 UFICs. Decisão consubstanciada nos termos dos artigos 11-A, inciso II; 16; 16-B; 18-C, tabela IV-C do anexo IV; 19, parágrafo 2º, Inciso V; 19-A, parágrafo 3º, Inciso V e 19-B da Lei 11.111/2001; 50, Inciso I, combinado com tabela J do Anexo 2 do Decreto 19.723/2017; Lei 6.355/1990; alterada pela Lei Complementar 178/2017 e 142 da Lei Federal 5.172/1966-CTN.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2021.000050670-09

Interessada: DALVA DINIZ DE CARVALHO BODINE

Requerente: LUIS FELIPE MORI BRIGATTO

Código Cartográfico: 3362.12.26.0001.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 83, inciso I, e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **não conheço** dos pedidos de revisão de lançamentos do IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, referentes aos exercícios de 2014 a 2018 (Emissão Retroativos 11/2019), 2019 (Reemissão do Exercício 11/2019), 2020 (Emissão Geral 01/2020) e 2021 (Emissão Geral 01/2021), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3362.12.26.0001.00000, posto que foram protocolizados em 24/08/2021, portanto intempestivamente, ultrapassando prazos assinalados em Editais de Lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias, publicados nas edições do Diário Oficial do Município (DOM) de: 21/11/2019, para interposição de impugnações de lançamentos tributários atinentes aos exercícios de 2014 a 2018 (Emissão Retroativos 11/2019) e 2019 (Reemissão do Exercício 11/2019); 14/01/2020, para interposição de impugnações de lançamentos tributários atinentes ao exercício de 2020 (Emissão Geral 01/2020); e 14/01/2021, para interposição de impugnações de lançamentos tri-

butários atinentes ao exercício de 2021 (Emissão Geral 01/2021), ficando, desde já, **Interessada e Requerente, intimados a, querendo, pedir reconsideração da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias**, de acordo com as disposições do parágrafo único do artigo 83 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2021.00009163-18

Interessado: P.R.I. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Requerentes: RENATO DAHLSTRÖM HILKER / CARINA MENDONÇA

Código Cartográfico: 3164.14.72.0001.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º, combinado com os artigos 13, 14, 68 a 70, 88 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **indefiro** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU e taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, referentes ao exercício de 2021, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3164.14.72.0001.00000, mantendo-os incólumes, posto que, regularmente notificados, nos termos dos artigos 21, incisos IV e V, 22, incisos II e III, e 63, §§ 1º e 2º, todos do diploma legal, retro citado, a apresentar documentação comprobatória quanto à pretensão apresentada, Interessado e/ou Requerentes não encaminhou(ram) o(s) documento(s) solicitado(s), limitando-se a justificar a impossibilidade de apresentação do solicitado até o prazo inicialmente assinalado e requerendo a dilação deste por mais 60 dias, o qual se encontra esgotado sem devido atendimento pela parte requerente. Ademais, verifica-se que a área de terreno cadastrada está de acordo com descrição contida na averbação Av.01/86.180, inserta em certidão de matrícula imobiliária nº 86.180 (2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas), acostada aos presentes autos, não tendo sido comprovada alteração deste conteúdo e devido registro junto ao ofício competente até o momento. No mais, no que tange ao questionamento sobre a inconstitucionalidade e ilegalidade do lançamento da taxa de coleta, remoção e destinação de lixo, observa-se tratar de cobrança por serviço público de prestação obrigatória, definido como essencial pelo artigo 10, VI, da Lei Federal nº 7.783/1989, e atribuído à Municipalidade pelo artigo 4º, XXV, da Lei Orgânica do Município de Campinas, sendo específico, divisível e colocado à disposição do(a) Requerente, de acordo com as definições contidas nos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, estando a referida taxa, ademais, calculada de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº 6.355/1990, e alterações trazidas pela Lei Complementar nº 178/2017. Além do que, não será apreciada matéria constitucional, em instância administrativa, pela vedação imposta pelo artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Por fim, conclui-se não haver irregularidade nos lançamentos tributários ora contestados, estando tudo fundamentado na legislação atinente, notadamente em relação às Leis Municipais nº 6.355/1990, nº 11.111/2001 e nº 15.499/2017, e respectivas alterações, e ao Decreto Municipal nº 19.723/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2021.00007102-99

Interessado: SINDICATO DOS QUÍMICOS UNIFICADOS REGIONAL CAMPINAS

Código Cartográfico: 3421.41.44.0171.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, certifico a **perda do objeto** do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2021, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3421.41.44.0171.01001, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que o lançamento ora questionado foi cancelado por meio do protocolo 2016/03/3163, face ao reconhecimento da Imunidade do IPTU (Imóvel de Entidade Sindical) a partir de 2010.

Protocolado: PMC.2020.00008915-61

Interessado: ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS

Código Cartográfico: 3421.52.11.0176.01035

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, certifico a **perda do objeto** do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2020, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3421.52.11.0176.01035, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que o lançamento ora questionado foi cancelado por meio do protocolo 2015/03/07513, que reconheceu a Imunidade do IPTU (Templo Religioso) a partir de 2010.

Protocolo: PMC.2021.00005192-38

Interessado: Antonio Sagula

Código Cartográfico: 3343.14.57.0001.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **deixo de conhecer** do pedido de impugnação dos lançamentos de IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo relativos ao exercício de 2021 para o imóvel cadastrado sob cartográfico nº 3343.14.57.0001.01001, tendo em vista a ilegitimidade do requerente, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Municipal nº 13.104/2007, visto que mesmo sendo notificado, conforme publicação no D.O.M. de 03/08/2021, não apresentou a Carta de Adjudicação, documento este necessário para caracterizar o requerente como contratante e, conseqüentemente, responsável tributário relativos ao imóvel, nos termos do artigo 6 A, inciso III, alínea "c", da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, ou qualquer outro documento que o legitimasse para falar em nome do proprietário que figura no Cadastro Imobiliário, haja vista a matrícula apresentada onde consta como proprietário o mesmo cadastrado nesta municipalidade. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07. Fica o requerente **notificado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Protocolado: PMC.2021.00010521-71

Interessado: Edmur Fernando Fiorini
Código Cartográfico: 3411.13.74.0289.00000
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º e 3º c.c. os artigos 66 e 68 a 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e da Taxa de Lixo referentes ao exercício 2021** em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3411.13.74.0289.00000**, posto que conforme documentação acostada aos autos, foi comprovado que há construção no lote com condições de habitabilidade, a partir do exercício de 2011, cancelando-os e reemitindo-os, com a área construída de **125,00 m²**, categoria/padrão construtivo **RH-3**, ano base de depreciação **2011, uso residencial**, mantendo-se constantes os demais dados cadastrais. **Determino a retificação de ofício dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo para os exercícios de 2016 a 2020** do referido imóvel, nos mesmos termos acima especificados em relação ao exercício de 2021. Tendo como fundamento a Lei Municipal nº 11.111/01, notadamente os seus artigos 17 e 18, § 1º, Lei Municipal nº 6.355/90 e alterações e Decretos Municipais nº 16.274/08, nº 17.734/2012 e 19.723/2017, naquilo em que couberem. Estendendo-se a alteração cadastral ora determinada para os exercícios seguintes ao objeto da presente decisão, caso não sejam processadas no decurso do ano de 2021. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2018.00001744-61

Interessado: Rafael Augusto de Oliveira Lima
Código Cartográfico: 3423.34.52.0177.00000 (atual 01001)
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico perda do objeto** do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, **referentes ao exercício de 2018**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3423.34.52.0177.00000 (atual 01001)**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do protocolado nº PMC.2017.00042475-01.

Protocolado: PMC.2021.00009602-10

Interessado: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
Código Cartográfico: 3423.11.23.0577.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico perda do objeto** do pedido de revisão do lançamento do IPTU, **referente ao exercício de 2021**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3423.11.23.0577.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que o lançamento ora questionado foi cancelado por meio do protocolado 2016/03/21219, face a concessão da imunidade tributária.

Protocolado: PMC.2020.00009141-02 e anexo PMC.2021.00009048-16

Interessado: ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS
Código Cartográfico: 3444.11.20.0018.00000
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto** do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU, **referentes aos exercícios de 2020 e 2021**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3444.11.20.0018.00000**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do processo digital PMC.2018.00002026-93, que reconheceu a imunidade tributária de IPTU a partir de 2018.

Protocolado: PMC.2021.00049633-02

Interessado: CEZARINO CARVALHO DE MOURA NETO
Código Cartográfico: 3432.34.44.0282.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º, combinado com os artigos 13, 14, 68 a 70, e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **indefiro pedido de revisão de lançamentos de IPTU, referentes aos exercícios de 2016 a 2021 (Emissão Retroativos e Reemissão do Exercício 06/2021)**, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3432.34.44.0282.01001**, mantendo-os incólumes, posto que os valores venais atribuídos ao imóvel para cada qual dos exercícios envolvidos atendem ao disposto nos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, e ao contido nas Leis Municipais nº 15.136/2015, nº 15.360/2016 e nº 15.499/2017, instituidoras das plantas genéricas de valores de metro quadrado (m²) de terrenos localizados no município de Campinas, os quais são atribuídos, por arbitramento, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, e, finalmente, estão de acordo com os Decretos Municipais nº 16.274/2008, nº 17.734/2012, nº 18.540/2014, nº 19.360/2016 e nº 19.723/2017, naquilo em que couberem. A majoração dos valores praticados a partir do exercício de 2018 foram mitigados, conformereditores e limitadores contidos no texto legal (artigos 16 e 19-B da Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 181/2017). Ademais, a proposta formulada pelo Interessado para fixação do valor de 94,2097 UFIC/metro quadrado (m²) de terreno para todos os exercícios envolvidos nos presentes lançamentos não merece prosperar, visto que está baseada tão somente em critério subjetivo, desguarneckida de qualquer elemento comprobatório válido que a robusteza. E, finalmente, pelo fato de ser ato administrativo de ofício e vinculado, tem-se que o lançamento tributário deve obediência plena e irrestrita ao contido na legislação atinente, sendo nula, tal qual prescreve o artigo 89 da Lei Municipal nº 13.104/2007, decisão, que, no todo ou em parte, negue vigência, aplicação ou eficácia à legislação municipal, razão pela qual, reitero-se, é impossível o acolhimento do pedido formulado, por carência

de disposição legal a ampará-lo. Por derradeiro, não foram evidenciadas irregularidades nos lançamentos tributários ora contestados, nos termos da lei, especialmente nos diplomas citados.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2020.00004296-62 e anexo PMC.2021.00006362-00

Interessado: WILSON ROBERTO SARTORI
Códigos Cartográficos: 4312.61.55.0184.01001 e 4312.61.55.0183.00000
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico perda do objeto** do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, **referentes aos exercícios de 2020 e 2021**, para os imóveis cadastrados sob códigos cartográficos **4312.61.55.0184.01001 e 4312.61.55.0183.00000**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos em questão foram cancelados por meio do protocolado nº PMC.2019.00039310-41, em virtude da anexação dos referidos lotes.

Protocolado: PMC.2021.00009356-14

Interessado: Paulo Roberto da Costa Santos
Código Cartográfico: 3423.11.43.0294.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º c.c. os artigos 68, 69 e 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo referentes ao exercício 2021** em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3423.11.43.0294.01001**, posto que a análise da documentação apresentada e apurada revelou parcialmente a verossimilhança das alegações apresentadas no pedido atinentes a superestimação da área construída, porém não nos exatos termos pretendidos pelo impugnant, assim como foi verificada a necessidade da alteração do padrão construtivo da construção, pois a ocorrência da diminuição da área construída tornou predominante o padrão a seguir discriminado, cancelando-os e reemitindo-os, alterando-se a área construída do imóvel de 427,68 m² para **192,21 m²**, a categoria/padrão construtivo de NRH-2 para **NRH-5**, mantendo-se constantes os demais dados cadastrais. Bem como **determino de ofício**, para os exercícios a partir de 2022, a retificação dos dados cadastrais do imóvel, alterando-se a área construída de 427,68 m² para **91,67 m²**, e os demais dados cadastrais nos mesmos termos acima especificados para o exercício de 2021. Tendo como fundamento a Lei Municipal nº 11.111/01, notadamente os artigos 18, § 1º e 18-A, da Lei Municipal nº 6.355/90 e alterações e Decreto Municipal nº 19.723/2017. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2021.00010679-51

Interessado: Luiz Vanderlei Giomo
Código Cartográfico: 3244.11.79.0001.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão dos lançamentos tributários de IPTU e Taxa de Lixo relativos ao exercício de 2021**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3244.11.79.0001.01001**, tendo em vista que a área total construída foi corretamente determinada mediante vistoria realizada no imóvel, na qual apurou-se a área total de 463,03 m², conforme croqui anexado no documento SEI nº 4326295 e que a categoria construtiva e padrão de construção foram corretamente apurados conforme preenchimento de Planilha de Informações Fiscais (PIC) para cada estrutura na correspondente faixa de pontos constantes na Tabela de Valores do metro quadrado de construção anexa à Lei Municipal 11.111/01, nos termos dos artigos 18, 18A, 18C e 18E e respectiva Tabela de Valores do Anexo I da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei Complementar 181/2017, por meio do protocolo nº PMC.2018.00004626-87, conforme cópias contidas no documento SEI nº 4326295 e 4326301.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Processo: PMC.2020.00051079-06

Interessado: Estância Eudóxia Empreendimentos e Participações S/A.
Código Cartográfico: 3241.11.13.0001.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro** pedido de revisão dos lançamentos de IPTU referentes aos exercícios de 2015 a 2019 (emissão novembro/2020) e exercício 2020 (emissão novembro de 2020), para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **3241.11.13.0001.01001**, tendo em vista que mesmo regularmente notificado para apresentar documentos hábeis à comprovação do alegado, o interessado não logrou êxito em comprovar atividade rural, com caráter mercantil e cunho econômico, nos termos do artigo 2ºB da Lei Municipal nº 11.111/2001, regulamentado pelo Decreto Municipal 19.723/2017 e Instrução Normativa SMF 007/2017, combinados com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 57/1966, e que o imóvel está inserido no perímetro urbano e possui os melhoramentos públicos mínimos previstos no § 1º do artigo 32 da Lei 5.172/66 - CTN, quais sejam, I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais, há mais de cinco anos; II - abastecimento de água, ao menos desde 2007; III - sistema de esgotos sanitários, desde 1992, e; V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros, desde 1978, conforme apurado no âmbito do protocolado PMC.2019.00008972-33, restando atendidas as condições que legitimam a exação tributária.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, uma vez que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2021.00006316-66

Interessado: GIUSEPPE PALLADINO
Código Cartográfico: 3421.24.74.0721.00000
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico perda do objeto** do pedido de revisão do lançamento do

IPTU, referente ao exercício de 2021, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3421.24.74.0721.00000, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que o lançamento ora questionado foi cancelado por meio de decisão prolatada no protocolo administrativo 2003/10/15571, publicada no D.O.M. de 18/06/2021.

Protocolado: PMC.2021.00009835-11

Interessado: ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS

Código Cartográfico: 3423.41.67.0107.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, certifico a perda do objeto do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2021, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3423.41.67.0107.01001, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que o lançamento ora questionado foi cancelado por meio do protocolo 2015/03/07554, que reconheceu a Imunidade do IPTU (Templo Religioso) a partir de 2012.

Protocolado: PMC.2021.00050662-91

Interessado: LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA

Requerente: LUIS FELIPE MORI BRIGATTO

Código Cartográfico: 3461.33.11.0340.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, 83, inciso I, e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, não conheço dos pedidos de revisão de lançamentos do IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, referentes aos exercícios de 2014 a 2018 (Emissão Retroativos 11/2019), 2019 (Reemissão do Exercício 11/2019), 2020 (Emissão Geral 01/2020) e 2021 (Emissão Geral 01/2021), em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3461.33.11.0340.01001, posto que foram protocolizados em 24/08/2021, portanto intempestivamente, ultrapassando prazos assinalados em Editais de Lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias, publicados nas edições do Diário Oficial do Município (DOM) de: 30/08/2019, para interposição de impugnações de

lançamentos tributários atinentes aos exercícios de 2014 a 2018 (Emissão Retroativos 11/2019) e 2019 (Reemissão do Exercício 11/2019); 14/01/2020, para interposição de impugnações de lançamentos tributários atinentes ao exercício de 2020 (Emissão Geral 01/2020); e 14/01/2021, para interposição de impugnações de lançamentos tributários atinentes ao exercício de 2021 (Emissão Geral 01/2021), ficando, desde já, Interessado e Requerente, intimados a, querendo, pedir reconsideração da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do artigo 83 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2021.00050420-14

Interessado: Arquidiocese de Campinas

Código Cartográfico: 3441.64.38.0104.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º c.c. os artigos 68, 69 e 70, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, INDEFIRO o pedido de impugnação dos lançamentos tributários da Taxa de Sinistro relativos aos exercícios de 2016 e 2017 (retroativos em jun/2021) em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3441.64.38.0104.01001, tendo em vista os lançamentos pugnados foram corretamente constituídos em consonância com a Lei 6.361/90, não podendo a Administração Tributária furta-se ao cumprimento da Lei consoante disposto no artigo 89 da Lei 13.104/2007, sendo vedada a apreciação na esfera administrativa das alegações de inconstitucionalidade suscitadas pelo impugnante, por força do disposto no artigo 88 da Lei 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Campinas, 03 de setembro de 2021

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA

AFTM - Matrícula nº 63291-0 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Edital de Notificação

Fica NOTIFICADO o Sujeito Passivo, na condição de Responsável Tributário, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os Serviços de Construção Civil e congêneres, nos termos do art. 30, incisos I a VI, §1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007, apurado a partir do protocolo abaixo identificado, com fundamento na Legislação Tributária Municipal, em especial o art. 2º, subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços, c/c art. 16, inciso V ou art. 14, incisos II e V, art. 22, §3º, art. 27, inciso II, artigo 30, inciso I, alínea b, e artigo 30C, todos previstos na Lei Municipal n. 12.392/05 e alterações; e a Resolução SMF n.º 001/2016. Pode o Responsável Tributário efetuar o pagamento, o parcelamento, ou apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se considera efetuada a notificação, nos termos dos artigos 22, inciso III, c/c. o art. 29, I e 34 da Lei Municipal n.º 13.104/2007.

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	NÚMERO DA GUIA	NÚMERO DO PROTOCOLO	SUJEITO PASSIVO	ENDEREÇO DA OBRA	SERVICO	AREA TRIBU-TADA (A)	VALOR DO M2 EM UFIC (B)	BASE DE CÁLCULO EM UFIC (AXB)	FATO GERADOR	ISSQN DEVIDO R\$
5182514	035631/2021	SEI-201900002191-62	LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS	RUA ADELINO MORETTI 78 RESIDENCIAL SWISS PARK 13049457	CONSTRUÇÃO	493,4	319,9250	152.194,72	04/12/2018	28.830,25
4414071	035632/2021	SEI-201800023895-70	ALLYSON RENATO GIMENES	RUA SÉRGIO GUIMARÃES FABIANO 462 CIDADE SATELITE IRIS 13059640	CONSTRUÇÃO	56,64	231,1325	13.091,34	19/06/2018	2.479,89
4469828	035634/2021	SEI-201800017326-02	ROBERTA PEIXOTO GRASSETTO LAGE	RUA CARLOS TONTOLI 347 RESIDENCIAL SWISS PARK 13049459	CONSTRUÇÃO	207,17	297,4833	59.380,64	26/04/2018	11.248,48
5092361	035635/2021	2018/11/10667	UETA CONSTRUCOES LTDA	RUA CHRISPIM GOMES 912 CIDADE SATELITE IRIS 13059641	CONSTRUÇÃO	58,01	231,1325	13.408,00	11/12/2019	2.316,40
4959680	035636/2021	SEI-201800022168-02	JOSE VALTER BARICHELLO	RUA REPÚBLICA DOMINICANA 361 JARDIM NOVA EUROPA 13040107	CONSTRUÇÃO	30,67	297,4833	9.123,81	27/02/2018	1.728,32
4469321	035637/2021	SEI-201800020782-21	ZAIRA RIBEIRO DA SILVA	RUA MILTON SANTOS 57 RESIDENCIAL SWISS PARK 13049534	CONSTRUÇÃO	179,68	297,4833	51.385,78	25/05/2018	9.734,01
4414063	035638/2021	SEI-201800023893-16	ALLYSON RENATO GIMENES	RUA SÉRGIO GUIMARÃES FABIANO 452 CIDADE SATELITE IRIS 13059640	CONSTRUÇÃO	56,64	231,1325	13.091,34	17/04/2018	2.479,89
4539001	035639/2021	SEI-201800028211-53	CECI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-ME	RUA GENERAL OSORIO 2128 CAMBUÍ 13025155	CONSTRUÇÃO	139,96	241,5904	33.812,99	06/08/2018	6.405,20
4740424	035640/2021	SEI-201800011630-47	FUJIO SATO	RUA DO ORATORIO 239	CONSTRUÇÃO	15,12	231,1325	3.494,72	15/03/2018	662,01

				JARDIM SÃO DOMINGOS SÁVIO 13075140						
2592282	035641/2021	SEI-201800019621-95	MARCELO TOGNOLO	RUA MARIO LAGO 217 RESIDENCIAL SWISS PARK 13049334	CONSTRUÇÃO	281,51	319,9250	86.574,90	17/05/2018	16.399,88
4008308	035642/2021	2016/11/2954	BRUNO ERNESTO PEREIRA	RUA EOYS BLACK VIEIRA ALVES 187 PARQUE ALTO TAQUARAL 13087760	CONSTRUÇÃO	279,33	319,9250	86.965,21	14/11/2019	16.473,82
4349164	035643/2021	SEI-201800011339-97	JOAO PAULO MACEDO	RUA PRIMEIRO DE MARÇO 115 123 BAIRRO GUANABARA 13075250	CONSTRUÇÃO	661,85	241,5904	159.896,61	02/03/2018	30.289,21

RENATO AUGUSTO GONÇALVES JUNIOR
AFTM/CSFM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo: PMC.2021.00006657-22

Interessado: JACHETTA FUNILARIA E PINTURA LTDA.

IM: 7.204-4

Assunto: Impugnação Lançamento de TFA 2019

Nos termos dos artigos 66, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/07, e na Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, **conheço do pedido e declaro a perda de objeto da impugnação** da TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncio, **exercício de 2019** de JACHETTA FUNILARIA E PINTURA LTDA., **IM: 7.204-4** pelo seu cancelamento no processo **PMC.2021.00006644-16**.

Protocolado: 2021.00025167-16

Interessado: Iron Montain Brasil Ltda

CNPJ: 04.120.966/0022-48

Inscrição Mobiliária: 284.946-1

Assunto: Cancelamento de Nota Fiscal e Restituição de ISSQN

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, DEFIRO o pedido do interessado e AUTORIZO o cancelamento das notas fiscais 46386 e 46387, tendo em vista restarem atendidos os requisitos previstos na Instrução Normativa DRM/SMF 004/2009, alterada pela Instrução Normativa DRM/SMF 002/2019. Em consequência do cancelamento das notas fiscais, RECONHEÇO o direito ao crédito no valor de 11.9521 UFIC, competência 03/2020, ao Tomador DPL BRASIL LIMITADA, Inscrição Municipal 475.988-5, referente ao ISSQN das notas fiscais a serem canceladas, nos termos do § 1º do artigo 32 da Lei Municipal 12.392/2005 c/c Instrução Normativa SMF nº 005/2020.

Protocolo: PMC.2021.00006658-11

Interessado: JACHETTA FUNILARIA E PINTURA LTDA.

IM: 7.204-4

Assunto: Impugnação Lançamento de TFA 2020

Nos termos dos artigos 66, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/07, e na Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, **conheço do pedido e declaro a perda de objeto da impugnação** da TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncio, **exercício de 2020** de JACHETTA FUNILARIA E PINTURA LTDA., **IM: 7.204-4** pelo seu cancelamento no processo **PMC.2021.00006644-16**.

Protocolo: PMC.2021.00006644-16

Interessado: JACHETTA FUNILARIA E PINTURA LTDA.

IM: 7.204-4

Assunto: Cancelamento Retroativo de Anúncios TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncio

Nos termos dos artigos 66, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/07, e na Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, **conheço do pedido e defiro o encerramento do anúncio** tipo "No estabelecimento, l. 1, luminoso de 01 a 05m² no endereço, Av. Dr. Armando Sales de Oliveira, 325, Taquaral, Campinas na data de **30/09/2018** de JACHETTA FUNILARIA E PINTURA LTDA., **IM: 7.204-4**, por comprovação de sua retirada, cancelando **os lançamentos de TFA** dos exercícios posteriores. **Determino**, de ofício, **a inscrição de 1 (um) anúncio não luminoso nem iluminado de 01 a 05m², tipo 1.3**, conforme Tabela I anexa à Lei 11.105/2001, na data base de **30/07/2015** pela comprovada existência no local desde esta data e o lançamento da TFA correspondente.

Protocolo: PMC.2021.00006650-56

Interessado: JACHETTA FUNILARIA E PINTURA LTDA.

IM: 7.204-4

Assunto: Impugnação Lançamento de TFA 2018

Nos termos dos artigos 66, 68, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/07, e na Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, **conheço do pedido e indefiro a impugnação** do lançamento da TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncio, **exercício de 2018** de JACHETTA FUNILARIA E PINTURA LTDA., **IM: 7.204-4** pois ela é devida em função da existência do anúncio até setembro de 2018, conforme disposto nos artigos 13 e 14 da Lei 11.105/2001.

Protocolo: PMC.2021.00009221-21

Interessado: JOSE FAIS NETO

IM: 66.019-1

Assunto: Impugnação lançamentos 2020 TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncio
Nos termos dos artigos 66, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/07, e na Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, **não conheço do pedido** por intempestivo e **de ofício** cancelo o lançamento da TFA de 2020 de JOSE FAIS NETO, IM: 66.019-1, pela comprovação do encerramento do anúncio em 31/07/2019.

Protocolo: PMC.2021.00009212-31

Interessado: JOSE FAIS NETO

IM: 66.019-1

Assunto: Cancelamento Retroativo de Anúncios TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncio

Nos termos dos artigos 66, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/07, e na Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, **conheço** do pedido e **defiro** o encerramento do anúncio da Rua Carolina Florence 1461, Campinas, S.P, de JOSE FAIS NETO, IM: 66.019-1 na data de 31/07/2019 pelo comprovado encerramento da referida Inscrição Municipal nesta data.

Protocolado: 2020.00053836-87

Interessado: ESCOLA DE NEUROLINGUISTICA APLICADA E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

CNPJ: 18.684.033/0001-63

Inscrição Mobiliária: 594.966-1

Assunto: Pedido de Restituição de ISSQN como Prestador

RE-RATIFICAÇÃO DE DECISÃO

Re-ratificação de decisão publicada no DOM de 28/06/2021: Onde se lê: Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/07 e no artigo 2º da Instrução Normativa 004/2018 - DRM/SMF, DEFIRO o pedido do interessado e reconheço o Direito ao crédito do ISSQN pago indevidamente como prestador de serviço, para competência 04/2020, no valor de 796,829 UFIC, para a inscrição mobiliária nº 594.966-1, nos termos do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. Leia-se: Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70, da Lei municipal 13.104/07 e no artigo 2º da Instrução Normativa 004/2018 - DRM/SMF, DEFIRO o pedido do interessado e reconheço o Direito ao crédito do ISSQN pago indevidamente como prestador de serviço, para competência 04/2020, no valor de 796,8529 UFIC, para a inscrição mobiliária nº 594.966-1, nos termos do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007

MARCO ANTONIO KUAN OTTONI

AFTM, Coordenador da CSPFP/DRM/SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os (as) relacionados (as) abaixo a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com Relatórios e Exames Médicos, à Rua José Paulino, nº. 1399, Espaço Arcadas, 5º Andar.

Kelly Cristina dos Santos, RG 39605553-9

Data: 10/09/2021 às 9h00

Bianca Helena S. Correa Silva, matrícula: 37861-5

Data: 10/09/2021 às 9h30

Eliana de Oliveira Silva, matrícula: 28378-9

Data: 13/09/2021 às 9h00

Marta Iris Solteiro, matrícula: 107244-7

Data: 13/09/2021 às 9h30

Campinas, 03 de setembro de 2021

JUNTA MÉDICA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA N.95940/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00050476-61

Resolve

Exonerar a pedido, a partir de 31/08/2021, a servidora PATRICIA AZEVEDO BARBIERI, matrícula nº 129225-0, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.95941/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00049521-06

Resolve

Exonerar a pedido, a partir de 25/08/2021, o servidor NELSON MUCHAGATA, ma-

trícula nº 136541-0, do cargo de Professor de Educação Básica II, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.95942/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00049305-52

Resolve

Exonerar a pedido a partir de 23/08/2021, a servidora NILZA NUNES BARBOSA, matrícula nº 127818-5, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.95943/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00049368-36

Resolve

Exonerar a pedido, a partir de 27/08/2021, o servidor FELIPE NAVARRO, matrícula nº 136318-2, do cargo de Psicólogo, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA N.95945/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00050361-11

Resolve

Exonerar a pedido, a partir de 27/08/2021, a servidora TAMARA BERTUCI, matrícula nº 130845-9, do cargo de Agente de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.95956/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00050543-65

Resolve

Exonerar a pedido, a partir de 25/08/2021, a Sra. LILIANE ALVES BENATTI, matrícula nº 136660-2, do cargo em comissão de Assessor Superior, junto à Secretaria Municipal de Justiça.

PORTARIA N.95957/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00050809-51

Resolve

Exonerar a pedido, a partir de 30/08/2021, a servidora VANESSA KARNIOL, matrícula nº 122026-8, do cargo de Professor de Educação Básica I, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.95963/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00036754-86

Resolve

Nomear o Sr JOSÉ RENATO LEAL DE OLIVEIRA, matrícula nº 136523-1, como representante suplente da Secretaria Municipal de Comunicação, junto ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

PORTARIA N.95968/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00004044-14

Resolve

Revogar os itens da **Portaria nº 95288/2021, abaixo relacionados.**

Secretaria Municipal de Cultura:

TITULAR: Renata Alexandra da Silva, matrícula: 131804-7
SUPLENTE: Anay Garcia de Souza, matrícula: 37001-0

Nomear as senhoras abaixo relacionadas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no período complementar do mandato 2020/2021.

Secretaria Municipal de Cultura:

TITULAR: Elaine Cristina Garcia Ramos de Sousa - matrícula: 136860-5
SUPLENTE: Renata Alexandra da Silva - matrícula: 131804-7

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.95969/2021

O Exmo Senhor Prefeito Municipal, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o artigo 31, da Lei Municipal 12.985/2007, Lei 1539/2016 e § 3º do artigo 96 da Lei Estadual nº 10.083/98, de com as informações constantes no SEI PMC.2021.00051754-05, pela presente,

RESOLVE

Revogar a partir de 01/09/2021, a portaria 93965/2020, que designou a servidora DANIELLE SATIE KASSADA, matrícula 128370-7, como Autoridade Sanitária II.

PORTARIA N.95970/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00046951-11

Resolve

Revogar a partir de 01/09/2021, o item da portaria 95222/2021, que designou o servidor IGOR PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 120988-4, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde Lisa, da Coordenadoria Distrital de Saúde - Noroeste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Designar a partir de 01/09/2021, o servidor ALEXANDRE DE SOUZA, matrícula nº 129824-0, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde Lisa, da Coordenadoria Distrital de Saúde - Noroeste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA N.95969/2021

O Exmo Senhor Prefeito Municipal, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o artigo 31, da Lei Municipal 12.985/2007, Lei 1539/2016 e § 3º do artigo 96 da Lei Estadual nº 10.083/98, de com as informações constantes no SEI PMC.2021.00051754-05, pela presente,

RESOLVE

Revogar a partir de 01/09/2021, a portaria 93965/2020, que designou a servidora DANIELLE SATIE KASSADA, matrícula 128370-7, como Autoridade Sanitária II.

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(*EDITAL 003/2016*)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: DIRETOR EDUCACIONAL
Nome: FABIANA MARIA BALEEIRO DOS SANTOS
Avaliação Médica: APTO

Campinas, 08 de setembro de 2021

GUSTAVO DE FREITAS CORREA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(*EDITAL 009/2019*)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: AG.ADMINISTRATIVO
Nome: ANDRESSA MARQUES
Avaliação Médica: APTO

Campinas, 08 de setembro de 2021

GUSTAVO DE FREITAS CORREA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(*EDITAL 010/2019*)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Nome: TALITA IRENE DE OLIVEIRA SONNAS
Avaliação Médica: APTO

Campinas, 08 de setembro de 2021

GUSTAVO DE FREITAS CORREA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM - EDITAL 01/2021

Resultado da Avaliação da Junta Médica - Pessoas com Deficiência

A Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Campinas, após análise presencial realizada pela Junta Médica Oficial da Prefeitura de Campinas com os candidatos previamente classificados na lista para Pessoas com Deficiência, divulga abaixo o resultado obtido, de acordo com as normas estabelecidas no Capítulo VI do Edital 01/2021, publicado em 03/08/2021.

O candidato que desejar, poderá interpor recurso contra o resultado nos dias **10 E 13 de setembro de 2021**, exclusivamente pelo e-mail rh.seletivo@campinas.sp.gov.br, de acordo com o Capítulo IX do edital do certame, devendo informar seu nome completo, número de inscrição, RG e CPF e suas argumentações no recurso e indicando, no campo "assunto" a seguinte informação: "Recurso - PCD".

A análise do recurso será feita mediante parecer técnico e de acordo com as normas do Edital. As respostas aos recursos serão enviadas para o e-mail do candidato na data prevista de 22/09/2021, conforme dados cadastrados no formulário de inscrição.

1 – CANDIDATOS RECONHECIDOS COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)		
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO
3863	MONIQUE IZIDIA DA SILVA	473601473
553	CLAUDEMIR ALVES DA SILVA	362952917
6109	MARCIA CRISTINA MARQUES	27579815X
512	DEUZELY ALVES SANTA ROSA	434039214
4006	MARRAH SARGAÇO ARNOSTI	407428793
4901	PRISCILA LIMA LUIZ	463645108
1749	RAQUEL PATRÍCIA FELIPE	192713152
6580	LUCILENE MARQUES PEREIRA GIMENEZ	244035702
2760	HELENA DA CUNHA PINTO SCHWAB	273730976
7130	MARIANA RIBOLLI	43791012X

2 – CANDIDATOS AUSENTES À AVALIAÇÃO	
INSCRIÇÃO	DOCUMENTO
6789	264885363
5778	356369043

3 – CANDIDATOS NÃO RECONHECIDOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)	
INSCRIÇÃO	DOCUMENTO
1972	301833151
2904	670758048

Campinas, 08 de setembro de 2021

AIRTON APARECIDO SALVADOR

Diretor do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO**PORTARIA N.95988/2021**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

Resolve

Nomear a partir de 09/09/2021, a Sra EDNA APARECIDA RUBIO COLOMA, RG 14.104.129-8, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, junto ao Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM - EDITAL 01/2021*Resultado do Procedimento de Heteroidentificação - Pessoas Pretas e Pardas*

A Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Campinas, após análise presencial realizada pela Comissão de Heteroidentificação da Prefeitura de Campinas com os candidatos previamente classificados na lista para Pessoas Pretas e Pardas (PPP), divulga abaixo o resultado obtido, de acordo com as normas estabelecidas no Capítulo V do Edital 01/2021, publicado em 03/08/2021.

O candidato que desejar, poderá interpor recurso contra o resultado nos dias **10 E 13 de setembro de 2021**, exclusivamente pelo e-mail rh.seletivo@campinas.sp.gov.br, de acordo com o Capítulo IX do edital do certame, devendo informar seu nome completo, número de inscrição, RG e CPF, suas argumentações no recurso e indicando, no campo "assunto" a seguinte informação: "Recurso - PPP".

A análise do recurso será feita mediante parecer técnico e de acordo com as normas do Edital. As respostas aos recursos serão enviadas para o e-mail do candidato na data prevista de 22/09/2021, conforme dados cadastrados no formulário de inscrição.

1 - CANDIDATOS RECONHECIDOS COMO PESSOAS PRETAS OU PARDAS (PPP)		
NOME	INSCRIÇÃO	DOCUMENTO
ADNA GOMES	943	476469296
ADRIANA BORGES DA ROCHA NASCIMENTO	2355	528367742
ADRIANO JOSE DA SILVA	3257	59002746
AGATHA CRISTINA DE CAMPOS	1540	414613351
ALENI MARTINS GOUVEIA	3552	581671557
ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS	493	448555323
ALESSANDRA MICHELE JEREMIAS	477	323546857
ALEXANDRA PEREIRA ARAUJO	7312	55711478-0
ALINE GONÇALVES DE ALMEIDA	185	423101195
ALYNE CONCEIÇÃO NARCISO DE CAMARGO	6950	328672609
AMANDA FERREIRA DE JESUS	5237	48300005X
ANA LÚCIA DE SOUZA	5522	205470002
ANA LUIZA MOSCON SANTOS	919	498319660
ANA PAULA BISPO DOS SANTOS	401	294673192
ANDRÉIA DA COSTA LUIZ FERREIRA	5624	328235477
ANDRESSA SILVA SARAN	554	405322598
ANTONIA DOS SANTOS	7438	389575409
AULINDA DE BRITO	7938	376313079
BRUNA CRISTINA CAMPOS PEREIRA DOS SANTOS	683	375880136
BRUNA SILVA DE ALMEIDA	123	475136305
CAIO CESAR VIEIRA DOS SANTOS	4970	462676079
CAMILA PEREIRA BATISTA DA SILVA	6316	364887394
CARLA CRISTINA NOGUEIRA DO NASCIMENTO	2901	333179377
CASSIA SILVA DE OLIVEIRA	2980	26356566X
CÉLIA ALEXANDRE DA SILVA	3077	402163667
CLAUDETE RAMOS	4242	268010869
CLAUDIANA ANTUNES NUNES	5517	307913521
CRISTIANA ROBERTA LEITE	2113	278421295
CRISTIANE FONSECA1	2767	219037620
CRISTIANE PINHEIRO DE SOUZA MAROPO	5857	364394365
DAIANE BATISTA CELESTINO	3442	424464974
DAIANE CRISTINA DE JESUS PINHEIRO	1885	421315878
DAIANE RODRIGUES GODOI	6924	329539966
DANIELA PEREIRA DOS SANTOS	4384	485968356
DAVID GONÇALVES DE OLIVEIRA	982	263469669
DEILA MARCIA DA SILVA	5462	506754091
DIEGO ABS DE LIMA	3909	454991149
EDIMARA BRASÍLIO PADILHA DE PAULA	6310	228533910
EDUARDO AMÉLIO FERREIRA	2919	462496715
ELISANGELA NORBERTO DA SILVA REIS	4892	320356991
ELIZABETH GOMES DOS SANTOS	4815	225535221
ELIZANGELA FERREIRA CORDEIRO CORDEIRO2	644	306103497
ERICA CRISTINA SILVA DE SOUSA	4088	338011341
ERICA MACHADO MAGALHAES	7352	1630194875
ESTEFÂNIA PEDRO	2749	406392560
ESTER SANTOS DA SILVA	248	553910115
EVANIR GONÇALVES ADRIANO	4579	357773858
FABIANA APOLINÁRIO ALVES	3009	409859795

FABRICIO JOSÉ MORELIO FERREIRA	2631	468399586
FRANCISCO SOUZA ARMANDO	5016	438229113
GILDA DE FATIMA MACHADO	2879	532269391
GISELE COSTA LEITE DE QUEIROZ	3991	325095681
GISELE CRISTINA DOS SANTOS	809	254180917
GRACIELA AMARAL	1638	303213942
IARA JANE DOS SANTOS ALMEIDA	2755	462338320
IVANIR MARIA DE JESUS	6928	549086924
IVONE MOREIRA GOMES VIVAS	3706	33980208X
JACKSON RUBENS SANTOS DE LIMA	4943	408244240
JANAINA CAMPOS ANDRADE	3974	28335172X
JANAÍNA NASCIMENTO PIMENTEL	6806	432890750
JOEL ROSA DA SILVA	7080	368238945
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	788	272870778
JOSE MARIA DE OLIVEIRA	171	M7 743016
JOSIANE APARECIDA FERREIRA BARBOSA	1607	419335900
JOSIANE TELES ALICRIM DA SILVA	1428	412212134
JULIANA CRISTINA DE MEDEIROS CANDIDO	2013	42771798X
JUSSARA CRISTINA DE OLIVEIRA DI FALCO	2920	293625517
JUSTHINI ROBERTA DE OLIVEIRA	6613	349195985
KARINA DE SOUSA ANDRADE	434	419264243
KAROLINE CAMILO FELIX	3988	495216392
KELLY CRISTINA GOMES SILVA INÁCIO	7514	105513840
KEYLE CRISTINA SOUZA DA SILVA BRITES	2128	644229202
LUAN EDUARDO SOUZA SANTANA	4050	485912624
LUANA MATHEUS DA SILVA	4173	126412899
LUANA PEREIRA DA SILVA AMANCIO	5307	33292816
LUANA RODRIGUES PEDRO SOARES	817	524215194
LÚBIA SOUZA DA CRUZ	1719	194951261
LUCIANA CRISTINA BONIFÁCIO	4369	41095441X
LUCIENE GUEDES DOS SANTOS OLIVEIRA	4052	306106395
LUCIMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA MARQUES	411	541365253
LUCIVANIA COSTA RIBEIRO	6795	547623665
MANOELA AMANCIO SOARES	966	423502657
MARCIA CRISTINA MARQUES	6109	27579815X
MARIA CICERA DA SILVA LIMA	5748	391202479
MARIA DAS DORES ANDRÉ LOPES	5290	24.603.457-9
MARIA DORACY SANTOS GOVEIA	3402	299947415
MARIA DOS ANJOS SOUZA REZENDE	3734	238240307
MARIA INÊS FERRAZ	3320	225495582
MARIA MADALENA ALVES DOS SANTOS	1288	304451824
MARIA ZENAIDE DA SILVA	7887	292567182
MARIANA APARECIDA DE BRITO MOITINHO	5406	363262295
MARILUCIA APARECIDA BORGES DE SOUZA	991	206246754
MARILZA DA ROCHA PINHEIRO	6391	342926597
MARILZA LIMA PEREIRA	7120	119818875
MARINA CAMPOS ANDRADE	1928	323702107
MARINA HELENA DE MATOS LAURENTINO	1149	328221405
MARINES JOSE DOS SANTOS	371	199457050
MICHEL TEODORO TAVEIRA	3246	354596962
MICHELLE ALESSANDRA APARECIDA DAMIÃO	6916	3018283554
MILENE APARECIDA DOS SANTOS EVANGELISTA	1622	331479527
MILENE NIRLEI AMARAL JANUÁRIO	652	411178866
MIRACEMA FERREIRA DA SILVA	3312	34604831X
MIRIAADRIANA DA SILVA SANTOS5	5201	325999156
MIRIAM LOPES DA CRUZ	3132	301728793
NADIR SILVA SUTÉRIO DOS SANTOS	3209	212084859
NAIR NOVAES ALVES DE ALMEIDA	1253	189705632
NATÁLIA CRISTINA SANTOS ALMEIDA	297	351988956
NEUSA APARECIDA DOS SANTOS	6423	281846029
PRISCILLA DA SILVA SILVESTRE DE SOUZA MAIA	4401	398953648
RAFAELA CRISTINA PINHEIRO MENDES DA SILVA	4112	553965530
RAISSA SANTOS DO NASCIMENTO SILVA	6476	386129344
REGIANE CRISTINA MARCELINO	541	409375822
REGINALDO MANOEL MENDES	5117	235909063
RENATA DOS SANTOS	7594	263529368
RIVELINO DONIZETTI DO NASCIMENTO	4469	326011651
RODRIGO PEREIRA LOPES	1152	424157391
ROGÉRIO GOMES RAMOS	865	571868782
RONALDA GONÇALVES MONTEIRO	126	423469629
ROSA MARIA SALUSTIANO DE LIMA	5826	233047062
ROSANA PEREIRA FERREIRA DE OLIVEIRA	4653	402164921
ROSÂNGELA CECÍLIA NOVAES RO6	4067	127938281
ROSANIA APARECIDA DE ALMEIDA GLATZ	2707	30839420
ROSELI DA CRUZ FERREIRA	1838	279104236
ROSEMARY BATISTA DA SILVA VIEIRA	5886	241957692
SARA ROSA SOUZA SANTOS	6420	303120563
SARAH MARIA VENANCIO	3335	589846073
SHEILA CRISTINA DA SILVA7	214	338737078
SHIRLEY DE ASSIS LINS	5332	63774665
SILVIA HELENA DA PURIFICAÇÃO	1355	213393657

SILVIA HELENA APARECIDA PEDRO	5604	175662435
SILVIA HELENA DE OLIVEIRA	3788	452129291
SIRLENE APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA	5983	309878718
SOLANGE DEODATO DA SILVA RODRIGUES	3590	294230956
SÔNIA APARECIDA SANTOS ROSA	4620	46642141
SONIA COSTA DA SILVA	3158	599931176
STEFANI CRISTINA ALVES PEREIRA VIANA	4746	482138440
TATIANA LAMARA GOMES DE OLIVEIRA	6131	454799895
TATIANA MARTINS DE SOUZA ⁸	6894	432143701
TATIANE OLIVEIRA VIANA DE CARVALHO	262	46292077X
THAIS MARIANE DO NASCIMENTO SILVA	274	453738102
THAMIRES CRISTINA SILVA	1062	482335750
THIAGO CICALINO DA SILVA	3845	521733571
UÂNIA REGIA DOS SANTOS FEITOSA	2554	438791125
VALÉRIA FERNANDA PENTEADO DA LUZ	3583	450067324
VANILDE PEREIRA LEMES	6116	169738516
WALISON APRECIDO DE SOUZA	7099	409255397
WELLEN DA CONCEIÇÃO MACEDO	3029	534553527

2 - CANDIDATOS AUSENTES NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO	
INSCRIÇÃO	DOCUMENTO
5229	284838883
7726	42281490-8
1390	282665547
7300	13420993X
6009	5052945
3006	542256587
3722	545912763
5753	456230841
5622	439923372
5362	532282474
5741	646733084
3566	462865009
6291	77541488
4276	250994781
6996	523767195
2940	375558111
6381	71180087
2538	3152783
5956	339658691
584	509752408
6390	323714870
6436	483489918
5367	14363483
6681	244595240
7035	2687339971
5113	497964107
6675	211779805
3863	473601473
2993	367133258
2316	410482584
941	346017324
6375	337663877
1399	420493992
4442	456335419
2389	261033876

3 - CANDIDATOS NÃO RECONHECIDOS COMO PESSOAS PRETAS OU PARDAS (PPP)	
INSCRIÇÃO	DOCUMENTO
5280	273541687
351	408601527
3645	409332069
355	55362071X
4124	582233173
5964	675121
1093	273546193
3921	283364786
3298	359215907
5284	373485426
2107	59670107
5869	415213587
1560	454140290
1935	632714347
2044	40937121X
515	38035827X
818	405049694
4796	258550764

Campinas, 08 de setembro de 2021
AIRTON APARECIDO SALVADOR
 Diretor do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00030309-49 Interessado: Secretaria Municipal de Esportes **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 192/21 **Contratada:** JUSTI & MAIAN LTDA - EPP **CNPJ n.º** 04.030.161/0001-89 **Termo de Contraton n.º** 128/21 **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em piscinas, com fornecimento de peças e materiais **Valor:** R\$ 210.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 03/09/21

Processo Administrativo n.º PMC.2020.00025219-73 Interessado: Secretaria Municipal de Administração **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 176/20 **Contratada:** GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI **CNPJ n.º** 08.329.433/0001-05 **Termo de Contraton n.º** 107/20 **Termo de Aditamento n.º** 111/21 **Objeto:** Prorrogação por 12 meses **Valor:** R\$ 63.187,50 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 26/08/21

Processo Administrativo n.º PMC.2018.00016655-73 Interessado: Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 166/19 **Contratada:** ELIANA MARIA GERUMIN OLIVEIRA EPP **CNPJ n.º** 05.104.855/0001-86 **Termo de Contraton n.º** 96/19 **Termo de Aditamento n.º** 112/21 **Objeto:** Prorrogação por 12 meses **Valor:** R\$ 672.560,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 01/09/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00030041-91 Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social **Termo de Colaboração n.º** 69/21 **Entidade:** CPTI - CENTRO PROMOCIONAL TIA ILEIDE **CNPJ n.º** 71.748.305/0001-24 **Objeto:** Execução de serviços de proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente no Município **Valor:** R\$ 180.000,00 **Prazo:** 18 meses **Assinatura:** 03/09/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00003557-07 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 153/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 367/21 **Detentora da Ata:** SARDINHA E SARDINHA - COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - ME **CNPJ n.º** 04.637.077/0001-28 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais **Preço Unitário:** itens 10 (R\$ 0,44), 11 (R\$ 1,17) e 13 (R\$ 3,76) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 08/09/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00003557-07 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 153/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 368/21 **Detentora da Ata:** SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA **CNPJ n.º** 10.588.595/0010-92 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais **Preço Unitário:** itens 02 (R\$ 3.158,76) e 12 (R\$ 11,10) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 08/09/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00003557-07 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 153/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 369/21 **Detentora da Ata:** C M HOSPITALAR S.A. **CNPJ n.º** 12.420.164/0009-04 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais **Preço Unitário:** item 04 (R\$ 3,44) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 08/09/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00003557-07 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 153/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 370/21 **Detentora da Ata:** DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA **CNPJ n.º** 04.027.894/0007-50 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais **Preço Unitário:** item 03 (R\$ 5,12) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 08/09/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00003557-07 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 153/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 371/21 **Detentora da Ata:** AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA **CNPJ n.º** 65.817.900/0001-71 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais **Preço Unitário:** item 07 (R\$ 5.909,37) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 08/09/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00003557-07 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 153/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 372/21 **Detentora da Ata:** ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ n.º** 09.192.829/0001-08 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais **Preço Unitário:** itens 08 (R\$ 7,63) e 09 (R\$ 7,96) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 08/09/21

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00003557-07 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 153/21 **Ata de Registro de Preços n.º** 373/21 **Detentora da Ata:** BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A. **CNPJ n.º** 18.269.125/0001-87 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais **Preço Unitário:** item 14 (R\$ 883,81) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 08/09/21

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

NOTIFICAÇÃO

Despacho

Fica a empresa notificada para tomar ciência do despacho proferido pela diretoria nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da presente notificação, e para cumprir a determinação:

NÚMERO DO AUTO	RAZÃO SOCIAL
00008/2021/ADC	MAGAZINE LUIZA SA
00065/2021/ADC	PIRASA VEICULOS LTDA
00078/2021/ADC	MELFOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
00139/2021/ADC	RAIA DROGASIL SA
00142/2021/ADC	GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT SA
00145/2021/ADC	BANCO BRADESCO SA
00382/2017/ADC	EMPORIO GAEL LTDA
00755/2018/ADC	KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA
00871/2020/ADC	SUPER SETE SUPERMERCADO LTDA
00938/2020/ADC	SUPERMERCADO BOA VISTA MAZETI EIRELI

00969/2020/ADC	LRJ COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA
01073/2018/ADC	LOJAS AMERICANAS S/A
01098/2020/ADC	DISCAMPCHOC COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA
01209/2019/ADC	FINE BEAUTY COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
01424/2020/ADC	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
01475/2020/ADC	SUPER SETE SUPERMERCADO LTDA
01989/2016/ADC	TAKEMATSU MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
02790/2016/ADC	N APARECIDA S M DE MORAIS EIRELI EPP

Campinas, 08 de setembro de 2021

YARA PUPO**DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

A Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação N.º 26077, lavrada em 02/08/2021 em nome de **IVO ALVES MAGALHÃES JUNIOR** 26386680871, CNPJ 40.524.739/0001-17, referente ao imóvel localizado à RUA VISCONDE DE CONGONHAS DO CAMPOS, 1045 - PQ SÃO MARTINHO (CÓD. CARTOGRÁFICO: 3443.44.27.0002) neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2021/156/2624**. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Municipal N.º 14011/2011, Art. 1.º, que estabelece: "Constitui infração, na forma desta lei, a produção de ruídos gerados por qualquer meio mecânico, eletromecânico e eletromagnético, que apresentem características vocais, gestuais, musicais, instrumentais ou similares, classificados nocivos ou perigosos, que provoquem perturbação do bem-estar do cidadão, alterem o sossego público ou particular, ou o equilíbrio do meio ambiente, no Município de Campinas". O prazo para cumprimento é **IMEDIATO** a contar desta publicação. Eventual descumprimento ensejará a imposição de penalidades e medidas previstas nos citados diplomas legais.

Campinas, 08 de setembro de 2021

EMÍLIO CARLOS ALBIERI

COORDENADOR DA COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO

CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 361ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 14/09/2021**

Convocamos os senhores conselheiros titulares representantes das entidades titulares e convidamos os representantes das entidades suplentes, que compõem os respectivos segmentos deste Conselho, para a **361ª Reunião Ordinária a ser realizada 3ª feira dia 14 de setembro de 2021, às 18h30, através de reunião virtual, o link será enviado por e-mail no dia da reunião no período da tarde.**

PAUTA:

1. Aprovação da Ata da 360ª Reunião Ordinária;
2. Análise, discussão e aprovação do Parecer referentes aos PLCs n.ºs **61/2021 e 64/2021**;
PLC n.º 61/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 61/2021
ALTERA O INCISO III DO ART. 50 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 208, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO, OCUPAÇÃO E USO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

Art. 1.º Fica alterado o inciso III do art. 50 da Lei Complementar n.º 208, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50.
?..... ????????????

III - coleta e remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado na portaria onde houver recolhimento da coleta pública, quando o Poder Público não for autorizado a realizar a coleta no interior do loteamento;
????????????????? (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas,

DARIO SAADI

PLC n.º 64/2021**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 64/21**

Altera a § 3º do art. 13 da Lei Complementar n.º 224, de 10 de setembro de 2019, que "dispõe sobre a regularização de construções clandestinas irregulares na forma específica e dá outras providências".

Art. 1.º Fica alterado o § 3º do art. 13 da Lei Complementar n.º 224, de 10 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.
???????????????

???????????????

§ 3º Sera concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa estabelecida no caput deste artigo até o final da validade desta Lei Complementar." (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vereador Ze Carlos

3. Apresentação, composição de comissão para análise e Parecer referente ao PLC n.º 67/2021:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 67/21

Institui no município de Campinas o programa Mãos à Obra.

Art. 1.º Fica instituído no município de Campinas o programa Mãos à Obra, como ferramenta para que pessoas físicas ou jurídicas de uma quadra ou conjunto de quadras executem obras ou serviços de interesse coletivo restrito à comunidade. Parágrafo único. Mãos à Obra é um programa que promove parcerias para o desenvolvimento urbano, de conteúdo democrático e participativo, por meio do qual moradores, empresas, associações, cooperativas, sindicatos, agremiações ou clubes, de uma quadra ou conjunto de quadras, requerem à Administração Pública autorização para executar obras ou serviços de interesse coletivo restrito à comunidade. Art. 2.º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I - comunidade: conjunto de moradores de uma determinada quadra ou conjunto de quadras;

II - requerimento: instrumento que formaliza a solicitação e regula a ação proposta.

Art. 3.º No requerimento, a comunidade poderá tratar de: I - construção, reforma e manutenção de calçadas para pedestres e de acesso e estacionamento para veículos;

II - melhoria da estética urbana, com pinturas, artes e sinalizações;

III - instalação de postos de vigilância ostensiva, geridos, compartilhados ou autorizados pela Guarda Municipal ou pela Polícia Militar;

IV - instalação de câmeras, domes, fios, cabos, fibra ótica e materiais correlatos para monitoramento da cidade, os quais serão de uso exclusivo do Centro Integrado de Monitoramento de Campinas - Cimcamp;

V - reforma de escolas, creches, bibliotecas, quadras esportivas, pontos de ônibus e áreas de lazer; VI - corte de grama, roçada de mato e capinagem em praças, escolas ou patrimônios públicos;

VII - pintura de sinalização horizontal e vertical em ruas e avenidas.

§ 1.º A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - Emdec será a única autorizada e responsável pela execução e manutenção do projeto indicado pela comunidade.

§ 2.º O requerente será o responsável pela doação dos recursos ou matéria-prima necessários à execução do projeto, que deverá ser feita após a análise do requerimento pela Emdec.

§ 3.º O calçamento para pedestres deverá ser feito de modo a:

I - garantir adequadas dimensões de conforto para os pedestres e acesso das pessoas com deficiência;

II - ter padronização por rua, com atendimento às condições de acessibilidade a veículos, acesso das pessoas com deficiência e outros meios de locomoção;

III - considerar a melhoria da estética urbana. § 4.º A melhoria da estética urbana com aplicação de cores, pinturas, revestimentos e artes deverá respeitar o padrão urbanístico da cidade.

Art. 4.º O Poder Público deverá decidir no prazo de sessenta dias sobre os requerimentos apresentados, podendo, no mesmo prazo:

I - determinar a juntada de novos documentos visando à melhor instrução da solicitação;

II - decidir pela necessidade de referendo ou plebiscito para sanar divergências ou entendimentos sobre as intervenções urbanísticas.

Parágrafo único. O Poder Público emitirá modelo de requerimento com as informações necessárias e pertinentes ao pleno entendimento da solicitação, bem como do impacto urbano esperado.

Art. 5.º Caberá exclusivamente ao Poder Público autorizar, acompanhar e fiscalizar os trabalhos e projetos desenvolvidos através do programa Mãos à Obra.

Art. 6.º Todas as obras, melhorias e reformas realizadas através do programa Mãos à Obra serão custeadas pelo requerente, não havendo compensação, contrapartida ou débito do Poder Público.

Art. 7.º Ao requerente caberá informar as datas previstas para o início e o término das intervenções propostas, excetuando-se as que, nos termos desta Lei Complementar, sejam de realização exclusiva pela Emdec.

Art. 8.º Ficam a cargo do órgão municipal competente os critérios de responsabilização e multa por atraso ou abandono das obras, melhorias e reformas realizadas através do programa Mãos à Obra.

Art. 9.º A Prefeitura Municipal de Campinas poderá conceder diploma aos integrantes das ações decorrentes do programa Mãos à Obra, em reconhecimento ao serviço prestado à cidade.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 03 de setembro de 2021

ZÉ CARLOS

Presidente

autoria: vereador Eduardo Magoga

4. Comunicados da Presidência e Conselheiros.

Campinas, 08 de setembro de 2021

PROF.º JOÃO MANUEL VERDE DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 08 DE SETEMBRO DE 2021**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA****Processo Administrativo n.º: PMC.2017.00014757-82****Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde**Contratada:** Medical Center Diagnose Ltda.**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de exames de ultrassonografia e Doppler colorido para usuários da Rede Municipal de Saúde.

Em atendimento ao contido na cláusula 6ª do Termo de Contrato no 84/2018, que estabelece que os preços contratados serão reajustados anualmente através da aplicação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, após parecer da Secretaria Municipal de Administração, documento 4216359, bem como manifestação da Diretoria Administrativa desta pasta 4269322, com a competência conferida pelo Art. 2o, Parágrafo segundo, Decreto Municipal 17.880/13, **AUTORIZO**, a aplicação de reajuste no percentual de 2,53%, a diferença de reajuste referente ao período de 09/08/2021 a 11/09/2021, no valor de R\$ 12.114,88 (doze mil cento e quatorze reais e oitenta e oito centavos) e o prosseguimento dos trâmites administrativos visando à prorrogação contratual por 12 (doze) meses,

a partir de 12/09/2021, cujo valor contratual será de R\$ 5.524.736,40 (cinco milhões, quinhentos e vinte e quatro mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

Campinas, 26 de agosto de 2021

LAIR ZAMBOM
SECRETÁRIO DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

PROTOCOLO: PMC.2021.00037648-29
INTERESSADO: SAPORE SA
CNPJ/CPF: 67.945.071/1370-01
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO NEGADO/PROVIMENTO.

PROTOCOLO: PMC.2021.00016809-03
INTERESSADO: SAPORE SA
CNPJ/CPF: 67.945.071/1538-05
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
INDEFIRO A DEFESA/RECURSO ADMINISTRATIVO, MANTENDO INALTERADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7627 E AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 3878 LAVRADOS EM 17/03/21.

PROTOCOLO: PMC.2021.00018848-19
INTERESSADO: SAPORE SA
CNPJ/CPF: 67.945.071/1538-05
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO
FICA O ESTABELECIMENTO SAPORE S.A. CNPJ 67.945.071/1538-05, LIBERADO PARA FUNCIONAR, CONFORME TRM Nº 4616 LAVRADO EM 01/04/2021 (DECORRENTES DO AI Nº 7627, AIP Nº 3878, LAVRADOS EM 17/03/2021).

PROTOCOLO: PMC. 2021.00052636-14
REQUERENTE: MERCADO TOP MAIS LTDA,
CNPJ Nº 04.083.008/0001-10
PROCURADORA: DANIELA CORREA PINTO - OAB 221.601/SP
REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 08151, TERMO DE OCORRÊNCIA- TO Nº 01485 E AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE - AIP Nº 0171.
NEGADO PROVIMENTO, MANTIDA APENALIDADE DE INTERDIÇÃO ATÉ A CORREÇÃO COMPLETA DAS NÃO CONFORMIDADES APONTADAS AUTO DE INFRAÇÃO Nº 08151, TERMO DE OCORRÊNCIA- TO Nº 01485.

PROTOCOLO: PMC.2021.00028579-71
INTERESSADO: MASCIA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI
CNPJ/CPF: 28.986.463/0002-74
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL
DEFERIDO

08 de setembro de 2021

MARIA GERALDA RODRIGUES DE ALMEIDA
CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2021.00025001-27
INTERESSADO: SALLES & PAVANI DROGARIA LTDA ME
CNPJ/CPF: 26517542000120
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
INDEFERIDO POR FALTA DE CONDIÇÕES SANITÁRIAS PARA EXERCER A ATIVIDADE PLEITEADA

PROTOCOLO: PMC.2021.00023978-73
INTERESSADO: SALLES & PAVANI DROGARIA LTDA
CNPJ/CPF: 26517542000120
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00036606-16
INTERESSADO: PHARMARIE FARMÁCIA E DROGARIA LTDA ME
CNPJ/CPF: 20768181000122
ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DE CLASSES PRODUTOS
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00033612-01
INTERESSADO: DROGARIA SANTA CATARINA DOS SANTOS LTDA
CNPJ/CPF: 45.406.873/0001-37
ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DE CATEGORIAS DE PRODUTOS
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00022042-34
INTERESSADO: RAIA DROGASIL S/A
CNPJ/CPF: 61.585.865/0214-00
ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES
INDEFERIDO POIS SOLICITAÇÃO DO ANEXO V É DIFERENTE DA SOLICITAÇÃO VERIFICADA IN LOCO, QUE É DE TESTE RÁPIDO COVID"

PROTOCOLO: PMC.2021.00035388-11
INTERESSADO: SM EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ/CPF: 44.015.477/0005-40
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - ASSUNÇÃO
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00025217-10
INTERESSADO: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
CNPJ/CPF: 06.626.253/1223-46
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00048967-88
INTERESSADO: KAPRA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 00285057000508
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00041399-01
INTERESSADO: RAIA DROGASIL S/A
CNPJ/CPF: 61.585.865/1679-51
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PRINCIPAL DE MAYARA FIORINI DE MELO, CRFNº102.122, CPF 478.689.858-95.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00045235-91
INTERESSADO: BELIVE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ/CPF: 14.335.544/0001-19
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL ASSUNÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PRINCIPAL FRANCISCO DE ASSIS VILANOVA DE CARVALHO FILHO - CRF23249.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00004024-62
INTERESSADO: REDE MUNICIPAL DR MARIO GATTI DE URGENCIA EMERGENCIA E HOSPITALAR
CNPJ/CPF: 47.018.676/0001-76
ASSUNTO: ASSUNÇÃO RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE YASMIN PIRES MEN-

DONÇA, CRFNº 92.127, CPF: 432.167.668-10.
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2020.00004026-24
INTERESSADO: REDE MUNICIPAL DR MARIO GATTI DE URGENCIA EMERGENCIA E HOSPITALAR
CNPJ/CPF: 47.018.676/0001-76
ASSUNTO: ASSUNÇÃO RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE CRISTIANE ROBERTA MENDES COSTA, CRFNº20.572, CPF: 171.930.898-54.
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00023587-11
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS; CENTRO DE SAÚDE DR PEDRO AGÁPIO DE AQUINO NETTO - AVENIDA PAULO PROVENZA SOBRINHO
CNPJ/CPF: 51.885.242/0001-40

CREDENCIAMENTO DE UNIDADE DISPENSADORA DO MEDICAMENTO TALIDOMIDA - DEFE- RIDO
UNIDADE PÚBLICA DISPENSADORA: CENTRO DE SAÚDE BALÃO DO LARANJA
Nº CREDENCIAMENTO: PMC.2021.00023587-11
ATIVIDADE: FARMÁCIA
ENDEREÇO: AVENIDA PAULO PROVENZA SOBRINHO, 35, JARDIM CAMPOS ELÍSEOS
CIDADE: CAMPINAS ESTADO: SP CEP: 13060-864
FARMACÉUTICA RESPONSÁVEL: ALICE ROSA ALVES DE OLIVEIRA, CRF 90.312

08 de setembro de 2021

ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA
CHEFE DE SETOR

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 08 DE SETEMBRO DE 2021

SEI: PMC.2018.00026385-45

À vista das informações lançadas neste processo, dos pareceres do Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc.4338072) e do Sr. Procurador-Geral do Município (doc.4342654) e do Sr. Secretário Municipal de Justiça (4352200), que indicam a inexistência de óbices legais, bem como as providências adotadas pelo DA (4348480e 4356205), AUTORIZO: 1 - A prorrogação do contrato celebrado entre o Município e a empresa COLORSISTHEM do Brasil Comércio e Sistemas Reprográficos Ltda., CNPJ/MF nº68.282.995/0001-64, Termo de Contrato nº 109/20, que tem por objeto a locação de hardware e software para digitalização de exames laboratoriais, compreendendo as licenças de uso, implantação, treinamento, suporte e manutenção, pelo prazo de 24(meses)meses,a partir de 09/09/2021, com base no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93; 2 - A despesa decorrente, no valor total estimado de R\$ 180.591,60 (cento e oitenta mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos), conforme aprovado no documento 4282612. 3 - Publique-se. 4 - ASMJ/PGM/PLC/NFA para a formalização do termo contratual pertinente, e na sequência, devolvam-se os autos a esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 08 de setembro de 2021

DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 08 DE SETEMBRO DE 2021

SEI: 2020.00013344-95

Tendo em vista o despacho do DA/SMS 4345070 e as manifestações do economista desta SMS, conforme documentos 4344892 e 4344860, que adoto como fundamento de decidir **INDEFIRO** o pedido de reequilíbrio de preços solicitado pela empresa VIVA CARE MÉDICO HOSPITALAR LTDA-ME para o item 8575: SONDA TRAQUEAL Nº 12, referente a Ata de Registro de Preços nº 608/2020 (doc.3252342), assinada em 18/12/2020

Publique-se.

Após, ao Departamento Administrativo para prosseguimento e demais providências.

Campinas, 08 de setembro de 2021

DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAR O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09-2003 - ARTIGOS 105 - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a PAVIMENTAR O PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ESPOLIO DE KIICHIRO TAKAI	3234.33.20.0176	67050	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	019-	2021/156/8181
ESPOLIO DE LELIO MOREIRA DAMAME	3234.33.41.0120	67360	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	009-	2019/156/6428
ESPOLIO DE SUMIKO NISHINO	3263.23.78.0697	67533	CHÁCARAS PRIMAVERA	027-	2021/156/8909
FGH PROPAGANDA E MARKETING LTDA	3263.23.78.0777	67535	CHÁCARAS PRIMAVERA	031-	2021/156/8911
SILVANO LOPES DE CASTRO JUNIOR	3263.23.78.0392	67478	CHÁCARAS PRIMAVERA	018-	2021/156/8757
WELLINGTON BERNARDINO DA SILVA	3233.64.42.0420	66952	RESIDENCIAL VITÓRIA ROPOLE	008-	2018/156/8107

Campinas, 03 de setembro de 2021

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste

município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455-2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
AFRRAR PARTICIPACOES LTDA	3232.61.34.0334	67268	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	008-	2018/156/9582
ANTONIO CLAUDIO RAMPAZZO	3261.23.43.0222	67048	PARQUE DOS JACARANDÁS	029-	2021/156/8050
BÁSILIO ROSA CARVAS	3234.54.18.0459	67044	JARDIM SANTA GENEBRA - 2ª GLEBA - 5ª PARTE	002-	2019/156/2427
CARLOS CRISTIANO DOS REIS DANTAS	3363.32.82.0371	67137	RESIDENCIAL CITTÀ DI SALERNO	014-	2021/156/8028
COVENAC COMÉRCIO DE VEÍCULOS NACIONAIS LTDA.	3414.24.73.0153	67433	ARRUAMENTO JOCKEY CLUB	017-UNI	2021/156/8868
EURO CARGO EXPRESS TRANSPORTES LTDA	3453.54.31.0009	67238	JARDIM NOVA AMÉRICA	007-	2021/156/8251
FRANCISCO TEODORO DA SILVA	3421.34.32.0305	67309	JARDIM ALTO DA BARRA	034-	2021/156/8130
JAIR BALDASSARI	3414.11.51.0530	67560	VILA PROOST DE SOUZA	051-	2021/156/7729
JOSIANE NORONHA DA SILVA	3414.61.70.0205	67148	VILA RIALTO	009-	2021/156/7910
MARIO CARMO PROTASIO	3263.12.09.5447	67459	CHÁCARAS PRIMAVERA	001-	2019/156/3179
MASSA FALIDA DA ENCOL S/A - ENG. COM. E INDUSTRIA	3423.53.90.0198	67254	JARDIM PAULISTANO	006-UNI	2019/156/3177
PASCUAL DANETTI	3411.42.25.0295	67144	PARQUE VIA NORTE - 2ª PARTE	025-	2020/156/9833
PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A	3433.24.90.0228	67331	JARDIM NOVO CAMPOS ELÍSEOS	005-ÁREA	2020/156/6228
SIDNEY ALONSO FILHO	3441.63.58.0232	66947	VILA JOAQUIM INÁCIO	041-	2021/156/7545
WELLINGTON BERNARDINO DA SILVA	3233.64.42.0420	66951	RESIDENCIAL VITÓRIA ROPOLE	008-	2018/156/8107

Campinas, 03 de setembro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11455-02 - artigo 1º, § 2º, estabelecendo-se que devam executar a CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ADEMAR FERREIRA DE FREITAS	3431.33.23.0181	67223	JARDIM CAMPOS ELÍSEOS	015-	2019/156/11748
BÁSILIO ROSA CARVAS	3234.54.18.0459	67043	JARDIM SANTA GENEBRA - 2ª GLEBA - 5ª PARTE	002-	2019/156/2427
SANTA TACIANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	3263.11.70.0753	67368	GLEBA 52 - QT. 30013 - (ANTIGA GLEBA A-3B) DESMEMBRADA DA GLEBA A-3 - 3263.11.70	052-GL	2018/156/3542

Campinas, 03 de setembro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO, estabelecendo-se que devam executar a REPARO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
CAPRI COMERCIO DE VEICULOS LTDA	3414.21.70.0200	67336	BAIRRO BONFIM	003-	2021/156/4181
CAPRI COMERCIO DE VEICULOS LTDA	3414.21.70.0209	67337	BAIRRO BONFIM	004-SUB	2021/156/4188
CAPRI COMERCIO DE VEICULOS LTDA	3414.21.70.0219	67338	BAIRRO BONFIM	005-SUB	2021/156/4189
CAPRI COMERCIO DE VEICULOS LTDA	3414.21.70.0227	67339	BAIRRO BONFIM	006-SUB	2021/156/4191
ESPOLIO DE ANTONIO HENRIQUE DE SOUSA	3421.53.29.0142	67151	ARRUAMENTO FRANCISCO BUENO DE MIRANDA - CÂMBUI	006-	2021/156/7363
FRANCISCO TEODORO DA SILVA	3421.34.32.0305	67310	JARDIM ALTO DA BARRA	034-	2021/156/8130
JOSÉ CARLOS AMIN	3414.62.88.0064	66969	CENTRO	008-	2021/156/7950
SANTA TACIANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	3263.11.70.0753	67369	GLEBA 52 - QT. 30013 - (ANTIGA GLEBA A-3B) DESMEMBRADA DA GLEBA A-3 - 3263.11.70	052-GL	2018/156/3542

Campinas, 03 de setembro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REMOÇÃO DA VEGETAÇÃO EUPHORBIA MILLI (COROA DE CRISTO)

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 12.350-05 - ARTIGO 1º, estabelecendo-se que devam executar a REMOÇÃO DA VEGETAÇÃO EUPHORBIA MILLI (COROA DE CRIS-

TO) no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
MACIEL LUIZ RICCI TOPAZI	5211.22.49.0128	67447	JARDIM NOVA AMÉRICA	027-	2021/156/2040

Campinas, 03 de setembro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09-2003 - ARTIGO 106, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ANTONIO CLAUDIO RAMPAZZO	3261.23.43.0222	67047	PARQUE DOS JACARANDÁS	029-	2021/156/8050
JOSE GANTE	3421.42.88.0139	67308	ARRUAMENTO BUENO DE MIRANDA - TAQUARAL	008-	2019/156/1746
JOSIANE NORONHA DA SILVA	3414.61.70.0205	67147	VILA RIALTO	009-	2021/156/7910
MARIA EMILIA MARTINS FERREIRA DA SILVA	3234.52.33.0001	66850	JARDIM JOSÉ MARTINS	007-	2021/156/7862
MARIO CARMO PROTASIO	3263.12.09.5447	67458	CHÁCARAS PRIMAVERA	001-	2019/156/3179
MASSA FALIDA DA ENCOL S/A - ENG. COM. E INDUSTRIA	3423.53.90.0198	67253	JARDIM PAULISTANO	006-UNI	2019/156/3177
PASCUAL DANETTI	3411.42.25.0295	67143	PARQUE VIA NORTE - 2ª PARTE	025-	2020/156/9833
SIDNEY ALONSO FILHO	3441.63.58.0232	66946	VILA JOAQUIM INÁCIO	041-	2021/156/7545
VIVO S.A. (TELEFONICA BRASIL S.A.)	3421.13.44.0419	66986	BAIRRO GUANABARA	005-	2021/156/7918

Campinas, 03 de setembro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ARGEMIR PEREIRA DOS SANTOS	3443.22.76.0545	26044	JARDIM DOS OLIVEIRAS - 3ª PARTE	020-	2019/156/4629
ESPOLIO DE NAIR MONTEIRO DE OLIVEIRA	3412.62.36.0293	26353	JARDIM BRASIL	035-	2018/156/4123
FERNANDA KARLA COLIADO DA SILVA	3453.33.65.0271	24797	NOVA BANDEIRANTE RESIDENCIAL	009-	2019/156/2184
FERNANDO ORSI LOPES CAVALCANTE	3421.43.69.0024	26288	VILA ITAPURA	020-	2020/156/1876
RODRIGO BARBOSA ABREU	4153.22.98.0151	26074	CAMINHOS DE SAN CONRADO	012-	2020/156/442
TAIS RODRIGUES DE ALMEIDA	3431.42.25.0184	25822	RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA	014-	2020/156/12540

Campinas, 03 de setembro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
BEATRIZ TEREZINHA DE VARGAS	3422.53.83.0220	26001	BAIRRO DAS PALMEIRAS	013-	2018/156/9670
FERNANDA KARLA COLIADO DA SILVA	3453.33.65.0271	26248	NOVA BANDEIRANTE RESIDENCIAL	009-	2019/156/2184
HABIT CAMPINAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP	3434.51.24.0603	26381	JARDIM DO LAGO CONTINUAÇÃO	019-	2019/156/4491
LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA LIMA	3232.52.55.0040	26061	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	012-	2019/156/6011
MIGUEL DOS SANTOS NETO	4312.12.16.0717	26228	JARDIM SORIRAMA	018-UNI	2021/156/2439
SHELLA APARECIDA SOUZA DA SILVA	3232.52.52.0268	26141	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	016-	2018/156/6562

Campinas, 03 de setembro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente

Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - artigo 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
DENILSON DE MATOS	3434.42.84.0152	26219	JARDIM DO LAGO CONTINUAÇÃO	009-	2021/156/1975
FABIO DA SILVA JORGE	5213.52.33.0360	26195	JARDIM MARISA	026-	2019/156/4603
KUNIO INOUE	3442.41.35.0001	26039	JARDIM CARLOS LOURENÇO	003-	2019/156/10852
THAIS LETICIA ROVIGATTI GERBELLI	3362.41.12.0871	26145	RESIDENCIAL CITTÁ DI FIRENZE	023-	2018/156/6255

Campinas, 03 de setembro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de REPARO DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ADEMAR FERREIRA DE FREITAS	3431.33.23.0181	25862	JARDIM CAMPOS ELÍSEOS	015-	2019/156/11748

Campinas, 03 de setembro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
MIGUEL DOS SANTOS NETO	4312.12.16.0717	26227	JARDIM SORIRAMA	018-UNI	2021/156/2439

Campinas, 03 de setembro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL AUTO DE INFRAÇÃO QUEIMADA - LIMPEZA DE TERRENO INDUSTRIAL/COMERCIAL

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de imóveis localizados neste município, descumpriram o disposto na Lei Municipal 16.024/2020, artigo 2º e § 1º ao utilizar QUEIMADA (FOGO) PARA LIMPEZA DE TERRENO (INDUSTRIAL/COMERCIAL). Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 16.024/2020, artigo 2º, § 2º, Inciso II e Alínea a. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 08 (Oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
SANTA TACIANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	3263.11.70.0753	26346	GLEBA 52 - QT. 30013 - (ANTIGA GLEBA A-3B) DESMEMBRADA DA GLEBA A-3 - 3263.11.70	052-GL	2018/156/3542
STUDE LOCAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA	3261.23.40.0001	26174	PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA	001-	2020/156/9785

Campinas, 03 de setembro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS REINCIDENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
CS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	3221.12.75.0234	26334	VILLAGE CAMPINAS	013-	2019/156/1052
FABIO DA SILVA JORGE	5213.52.33.0360	26196	JARDIM MARISA	026-	2019/156/4603
FILÍPE RAIZER	4312.12.28.0685	26408	JARDIM SORIRAMA	017-	2020/156/9727
MARINALVA APARECIDA DOS SANTOS	3362.43.35.0174	26258	RESIDENCIAL CITTÁ DI FIRENZE	017-	2021/156/5609

Campinas, 03 de setembro de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS - DPJ AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS - DPJ

COORDENADORIA DE ARBORIZAÇÃO

O Departamento de Parques e Jardins/DPJ, neste ato faz publicidade do Auto de Infração e Multa, conforme descrição abaixo e lavrado conforme Lei 11.571/2003. Fica o autuado ciente que após esta publicação terá o prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso, perante a Coordenadoria de Arborização do Departamento de Parques e Jardins/DPJ, situada na Avenida Doutor Heitor Penteado, nº 2145 - Bairro Taquaral - Campinas/SP.

INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	AIM
ERIC RAVACCI DE ARAUJO	AVENIDA CORONEL SILVAS TELLES 387	CAMBUI	0272-2021
PROTOCOLO SEI: PMC. 2021.00052455-43			VALOR: R\$ 3.409,74

INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	AIM
CLEA PEDROSO	RUA DOUTOR SAM-PAIO FERRAZ 503	CAMBUI	0226/2021
PROTOCOLO SEI: PMC. 2021.00051000-65			VALOR: R\$ 757,72

Campinas, 03 de setembro de 2021

ENG.º ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS - DPJ

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS - DPJ COORDENADORIA DE ARBORIZAÇÃO DEFIRO o recurso interposto pelo interessado, conforme descrição abaixo.

INTERESSADA	ENDEREÇO	BAIRRO	AIM
ROGERIO ROSA NASCIMENTO	RUA DOUTOR DANTE ERBO-LATO 1489	CIDADE SATELITE IRIS I	0236/2021
PROTOCOLO SEI: 2021.00048189-81			

Campinas, 03 de setembro de 2021

ENG.º ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RECURSOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS

Resumo das atas referentes as reuniões das Juntas Administrativas de recursos de Infrações - JARI's - realizadas no período de **01 à 31 de agosto de 2021** referente aos processos julgados DEFERIDOS.

RECURSO	PLACA	NOTIF.	RESULTADO	DATA RES.
4-000806/2021	CFN7032	O1-896640-87	DEFERIDO	17/08/2021
4-000699/2021	ENB3775	N1-927326-44	DEFERIDO	05/08/2021
4-001035/2021	QPR1334	O1-919815-67	DEFERIDO	05/08/2021
4-001038/2021	QOS9174	O1-905208-77	DEFERIDO	05/08/2021
4-001307/2021	DJL3790	N1-927590-44	DEFERIDO	05/08/2021
4-001317/2021	DJV1440	N1-949821-44	DEFERIDO	05/08/2021
4-001318/2021	GAL9492	N1-950566-14	DEFERIDO	05/08/2021
4-001342/2021	GBC9B00	N1-933223-54	DEFERIDO	05/08/2021
4-001350/2021	FB18146	N1-925766-64	DEFERIDO	05/08/2021
4-001359/2021	FVC9459	N1-924885-54	DEFERIDO	05/08/2021
4-001375/2021	CYB3624	P1-516767-97	DEFERIDO	05/08/2021
4-001376/2021	FHC2111	N1-922074-04	DEFERIDO	05/08/2021
4-001377/2021	FIM7419	N1-920507-54	DEFERIDO	05/08/2021
4-001378/2021	FHD4131	N1-924338-84	DEFERIDO	05/08/2021
4-001384/2021	EXN8740	N1-937740-14	DEFERIDO	05/08/2021
4-001385/2021	EXN8740	N1-938251-64	DEFERIDO	05/08/2021
4-001386/2021	EXN8740	N1-939904-94	DEFERIDO	05/08/2021
4-001387/2021	EXN8740	N1-939891-74	DEFERIDO	05/08/2021
4-001388/2021	EXN8740	N1-946921-84	DEFERIDO	05/08/2021
4-001389/2021	FKV0307	A-03020358-7	DEFERIDO	05/08/2021
4-001390/2021	FBC0334	N1-933617-34	DEFERIDO	05/08/2021
4-001391/2021	GFE6836	N1-941441-64	DEFERIDO	05/08/2021
4-001401/2021	DAS8650	O1-868752-57	DEFERIDO	05/08/2021
4-001412/2021	NGN8546	A-00684698-8	DEFERIDO	05/08/2021
4-001414/2021	ETB2382	N1-939443-04	DEFERIDO	05/08/2021
4-001415/2021	ETB2382	N1-951085-34	DEFERIDO	05/08/2021
4-001416/2021	ETB2382	N1-950272-44	DEFERIDO	05/08/2021
4-001422/2021	HGF1175	K1-346803-67	DEFERIDO	05/08/2021
4-001433/2021	EYK3028	O1-864640-77	DEFERIDO	05/08/2021
4-001444/2021	ESI4312	P1-461131-07	DEFERIDO	05/08/2021
4-001445/2021	ESI4312	P1-462829-47	DEFERIDO	05/08/2021
4-001485/2021	QO09388	P1-468423-07	DEFERIDO	05/08/2021
4-001486/2021	FDU1634	N1-933143-24	DEFERIDO	17/08/2021
4-001487/2021	EY W6468	P1-492342-47	DEFERIDO	17/08/2021
4-001490/2021	FDU1634	N1-950834-54	DEFERIDO	17/08/2021
4-001495/2021	AQU1630	A-00265687-4	DEFERIDO	17/08/2021
4-001506/2021	FCH4484	P1-444886-27	DEFERIDO	17/08/2021
4-001508/2021	FZY5106	A-00264298-9	DEFERIDO	17/08/2021
4-001510/2021	POD2837	P1-390672-77	DEFERIDO	17/08/2021
4-001516/2021	EOX4E11	A-01762173-7	DEFERIDO	17/08/2021
4-001518/2021	FT15040	P1-468892-67	DEFERIDO	17/08/2021
4-001523/2021	FXQ8640	N1-913071-54	DEFERIDO	17/08/2021
4-001524/2021	FCQ5160	N1-913464-24	DEFERIDO	17/08/2021
4-001525/2021	EWP3848	N1-919992-74	DEFERIDO	17/08/2021
4-001526/2021	GGL0351	N1-930424-04	DEFERIDO	17/08/2021
4-001534/2021	FEP8193	N1-924099-04	DEFERIDO	17/08/2021

4-001535/2021	GHA7646	N1-916310-04	DEFERIDO	17/08/2021	4-001450/2021	ETV4379	N1-941586-84	INDEFERIDO	05/08/2021
4-001536/2021	GAK7044	N1-915826-04	DEFERIDO	17/08/2021	4-001451/2021	ETV4379	N1-940915-84	INDEFERIDO	05/08/2021
4-001537/2021	FIT1569	N1-936166-04	DEFERIDO	17/08/2021	4-001452/2021	MFM3275	P1-510854-37	INDEFERIDO	05/08/2021
4-001538/2021	EVI6613	N1-918373-54	DEFERIDO	17/08/2021	4-001453/2021	MFM3275	P1-507087-97	INDEFERIDO	05/08/2021
4-001542/2021	EK16413	A-00165184-4	DEFERIDO	17/08/2021	4-001454/2021	MFM3275	P1-503764-87	INDEFERIDO	05/08/2021
4-001580/2021	GAW5349	A-00783039-2	DEFERIDO	17/08/2021	4-001455/2021	MFM3275	P1-482919-87	INDEFERIDO	05/08/2021
4-001599/2021	EJK4474	P1-428067-27	DEFERIDO	17/08/2021	4-001456/2021	MFM3275	P1-503605-37	INDEFERIDO	05/08/2021
4-001605/2021	NFZ5789	O1-918511-07	DEFERIDO	17/08/2021	4-001457/2021	MFM3275	P1-486887-57	INDEFERIDO	05/08/2021
4-001613/2021	KWQ1366	O1-811000-37	DEFERIDO	17/08/2021	4-001458/2021	FHC9971	A-00324485-5	INDEFERIDO	05/08/2021
4-001614/2021	KWQ1366	O1-820752-97	DEFERIDO	17/08/2021	4-001459/2021	MFM3275	P1-476052-57	INDEFERIDO	05/08/2021
4-001620/2021	ETZ4997	P1-398212-17	DEFERIDO	17/08/2021	4-001460/2021	MFM3275	P1-476148-27	INDEFERIDO	05/08/2021
4-001630/2021	DZH3854	P1-505365-37	DEFERIDO	17/08/2021	4-001461/2021	MFM3275	P1-515932-07	INDEFERIDO	05/08/2021
4-001651/2021	PXD7B55	A-02720182-0	DEFERIDO	17/08/2021	4-001462/2021	EWS6990	P1-430212-27	INDEFERIDO	05/08/2021
TOTAL DE RECURSOS				59	4-001463/2021	EWS6990	P1-385558-87	INDEFERIDO	05/08/2021
					4-001464/2021	EWS6990	P1-395548-07	INDEFERIDO	05/08/2021
					4-001465/2021	EWS6990	P1-393583-37	INDEFERIDO	05/08/2021
					4-001466/2021	EWS6990	P1-393684-57	INDEFERIDO	05/08/2021
					4-001467/2021	EWS6990	P1-409659-87	INDEFERIDO	05/08/2021
					4-001468/2021	EWS6990	P1-409765-47	INDEFERIDO	05/08/2021
					4-001469/2021	EWS6990	P1-411091-07	INDEFERIDO	05/08/2021
					4-001470/2021	EWS6990	P1-410753-27	INDEFERIDO	05/08/2021
					4-001471/2021	EWS6990	P1-411146-07	INDEFERIDO	05/08/2021
					4-001472/2021	EWS6990	P1-418088-07	INDEFERIDO	05/08/2021
					4-001473/2021	EWS6990	P1-414588-97	INDEFERIDO	05/08/2021
					4-001474/2021	EWS6990	P1-425354-67	INDEFERIDO	05/08/2021
					4-001475/2021	FQN6800	P1-462325-67	INDEFERIDO	05/08/2021
					4-001476/2021	FQN6800	P1-462397-17	INDEFERIDO	05/08/2021
					4-001477/2021	ECD3889	N1-943242-34	INDEFERIDO	05/08/2021
					4-001478/2021	ECD3889	N1-942176-44	INDEFERIDO	05/08/2021
					4-001479/2021	ECK7752	P1-424452-67	INDEFERIDO	05/08/2021
					4-001480/2021	DFU9202	P1-481171-97	INDEFERIDO	05/08/2021
					4-001481/2021	FXT4449	N1-918282-24	INDEFERIDO	05/08/2021
					4-001482/2021	DNN2110	P1-500402-17	INDEFERIDO	05/08/2021
					4-001484/2021	FNC4655	N1-941796-94	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001488/2021	DKU6598	A-03140458-6	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001489/2021	DKU6598	A-01642663-9	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001491/2021	FSZ5947	N1-946250-84	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001492/2021	ETD0219	O1-924293-77	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001493/2021	PZS0588	N1-903821-64	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001494/2021	PZZ1971	A-02522913-1	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001496/2021	CEZ0615	O0-03722267	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001497/2021	OMM8046	A-00765616-3	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001498/2021	EVM6635	A-00460965-2	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001499/2021	HAA9865	O1-500323-07	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001500/2021	DQY5821	A-00265586-0	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001501/2021	EV16068	O1-911455-67	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001502/2021	EV16068	O1-876041-17	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001503/2021	FRQ6238	O1-869470-87	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001504/2021	QOY2176	A-00022731-3	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001507/2021	FQK5835	O1-521342-87	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001511/2021	FQD0039	A-01022244-6	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001512/2021	FNM3071	N1-948924-94	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001513/2021	QXP8F82	O1-922488-67	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001514/2021	QPE4499	O1-888451-37	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001515/2021	FWP5889	A-00464692-2	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001517/2021	CWG3F88	P1-517202-47	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001519/2021	FQP1983	N1-927939-14	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001520/2021	GFG7690	N1-852139-24	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001521/2021	EU A0678	N1-890714-04	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001522/2021	FZF4827	N1-914078-04	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001527/2021	FKM5658	N1-927424-34	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001528/2021	FKM5G58	N1-935608-34	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001529/2021	FNW3230	N1-840077-74	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001530/2021	EIX8547	N1-899613-04	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001531/2021	FNW3230	N1-846927-44	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001532/2021	FNW3230	N1-839447-44	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001533/2021	ENX2138	N1-875401-04	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001539/2021	GDW0948	A-00264059-5	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001540/2021	DEY2551	P1-467214-07	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001541/2021	DEY2551	P1-488359-37	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001544/2021	FGR8349	P1-410612-47	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001546/2021	DZD1333	P1-387613-67	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001552/2021	GFC8669	P1-454798-37	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001553/2021	GFC8669	P1-512756-27	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001554/2021	GFC8669	P1-508955-77	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001555/2021	GFC8669	P1-459531-67	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001556/2021	GFC8669	O1-900954-07	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001557/2021	GFC8669	O1-896866-37	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001558/2021	GFC8669	P1-493355-57	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001559/2021	GFC8669	P1-468061-07	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001560/2021	GFC8669	P1-446370-17	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001561/2021	GFC8669	P1-453462-97	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001562/2021	EDO3387	A-01922878-1	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001563/2021	EBY0030	P1-513132-47	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001564/2021	EKN2218	A-03120502-8	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001565/2021	AY14643	A-01882849-1	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001567/2021	GKE6998	O1-855401-87	INDEFERIDO	17/08/2021
					4-001568/2021	FOO7849	P1-507773-27	INDEFERIDO	17/08/2021

VINÍCIUS ISSA LIMA RIVERETE

Secretário Municipal de Transportes

Resumo das atas referentes as reuniões das Juntas Administrativas de recursos de Infrações - JARJ's - realizadas no período de 01 à 31 de agosto de 2021 referente aos processos julgados INDEFERIDOS.

RECURSO	PLACA	NOTIF.	RESULTADO	DATA RES.	RECURSO	PLACA	NOTIF.	RESULTADO	DATA RES.
4-000683/2021	ETS3748	A-00362742-8	INDEFERIDO	05/08/2021	4-001468/2021	EWS6990	P1-409765-47	INDEFERIDO	05/08/2021
4-000758/2021	GAZ7676	A-02543498-3	INDEFERIDO	17/08/2021	4-001469/2021	EWS6990	P1-411091-07	INDEFERIDO	05/08/2021
4-000762/2021	FN19177	A-01241776-7	INDEFERIDO	17/08/2021	4-001470/2021	EWS6990	P1-410753-27	INDEFERIDO	05/08/2021
4-001253/2021	QUR0792	O1-847449-97	INDEFERIDO	17/08/2021	4-001471/2021	EWS6990	P1-411146-07	INDEFERIDO	05/08/2021
4-001254/2021	QUR0792	O1-845711-97	INDEFERIDO	17/08/2021	4-001472/2021	EWS6990	P1-418088-07	INDEFERIDO	05/08/2021
4-001313/2021	FOX8664	N1-919972-94	INDEFERIDO	05/08/2021	4-001473/2021	EWS6990	P1-414588-97	INDEFERIDO	05/08/2021
4-001315/2021	ERV5645	N1-919646-24	INDEFERIDO	05/08/2021	4-001474/2021	EWS6990	P1-425354-67	INDEFERIDO	05/08/2021
4-001316/2021	ETZ7373	N1-919356-94	INDEFERIDO	05/08/2021	4-001475/2021	FQN6800	P1-462325-67	INDEFERIDO	05/08/2021
4-001347/2021	ECS0403	N1-913923-04	INDEFERIDO	05/08/2021	4-001476/2021	FQN6800	P1-462397-17	INDEFERIDO	05/08/2021
4-001357/2021	EUT6061	N1-946761-24	INDEFERIDO	05/08/2021	4-001477/2021	ECD3889	N1-943242-34	INDEFERIDO	05/08/2021
4-001360/2021	PRK8372	N1-925484-04	INDEFERIDO	05/08/2021	4-001478/2021	ECD3889	N1-942176-44	INDEFERIDO	05/08/2021
4-001365/2021	FMX6989	N1-941280-04	INDEFERIDO	05/08/2021	4-001479/2021	ECK7752	P1-424452-67	INDEFERIDO	05/08/2021
4-001371/2021	DBY1793	A-00382870-9	INDEFERIDO	05/08/2021	4-001480/2021	DFU9202	P1-481171-97	INDEFERIDO	05/08/2021
4-001372/2021	DBY1793	O1-880338-87	INDEFERIDO	05/08/2021	4-001481/2021	FXT4449	N1-918282-24	INDEFERIDO	05/08/2021
4-001373/2021	GAS8G27	A-00142803-7	INDEFERIDO	05/08/2021	4-001482/2021	DNN2110	P1-500402-17	INDEFERIDO	05/08/2021
4-001374/2021	CZD1553	P1-480491-07	INDEFERIDO	05/08/2021	4-001484/2021	FNC4655	N1-941796-94	INDEFERIDO	17/08/2021
4-001379/2021	DXK0010	P1-460573-37	INDEFERIDO	05/08/2021	4-001488/2021	DKU6598	A-03140458-6	INDEFERIDO	17/08/2021
4-001380/2021	FRQ6836	P1-418326-77	INDEFERIDO	05/08/2021	4-001489/2021	DKU6598	A-01642663-9	INDEFERIDO	17/08/2021
4-001381/2021	FRE3E58	P1-423008-37	INDEFERIDO	05/08/2021	4-001491/2021	FSZ5947	N1-946250-84	INDEFERIDO	17/08/2021
4-001382/2021	FZS8033	A-02981445-4	INDEFERIDO	05/08/2021	4-001492/2021	ETD0219	O1-924293-77	INDEFERIDO	17/08/2021
4-001383/2021	DCY7726	P1-482515-07	INDEFERIDO	05/08/2021	4-001493/2021	PZS0588	N1-903821-64	INDEFERIDO	17/08/2021
4-001392/2021	FSN2077	P1-409288-07	INDEFERIDO	05/08/2021	4-001494/2021	PZZ1971	A-02522913-1	INDEFERIDO	17/08/2021
4-001393/2021	FSN2077	P1-459594-37	INDEFERIDO	05/08/2021	4-001496/2021	CEZ0615	O0-03722267	INDEFERIDO	17/08/2021
4-001394/2021	EKZ5182	A-00165614-5	INDEFERIDO	05/08/2021	4-001497/2021	OMM8046	A-00765616-3	INDEFERIDO	17/08/2021
4-001396/2021	RDV5D52	N1-938591-54	INDEFERIDO	05/08/2021	4-001498/2021	EVM6635	A-00460965-2	INDEFERIDO	17/08/2021
4-001397/2021	ERB8796	O1-245600-37	INDEFERIDO	05/08/2021	4-001499/2021	HAA9865	O1-500323-07	INDEFERIDO	17/08/2021
4-001398/2021	LSR7E10	P1-426288-57	INDEFERIDO	05/08/2					

Table with 10 columns: ID, Name, Date, Value, Date, Name, Value, Date, Name, Value. It lists various administrative records and their corresponding values and dates.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes and dates. The table lists various identifiers and their corresponding dates, organized in a grid-like structure.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Contains a large list of alphanumeric identifiers and dates.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., BXR5747, P132338797) and dates (e.g., 74630 11/11/2020). The table lists various entries across the page.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, Time, ID, Name, Date, Time, ID, Name, Date, Time. Contains a large list of alphanumeric identifiers and dates.

Table with 14 columns containing alphanumeric identifiers and dates. The table lists various records across multiple columns, including IDs like CKD0970, CKD1317, CKD2933, etc., and dates ranging from 04/11/2020 to 05/11/2020.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numbers. The table lists various entries in a structured grid format, likely representing a public record or administrative data.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and names. The table lists various entries, likely related to municipal records or public administration, organized in a grid format.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Contains a list of names and dates, likely representing a schedule or record of events.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. It lists various municipal employees and their associated dates.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Contains a list of names and dates, likely a calendar or schedule.

Table with columns for identification codes, dates, and names of individuals or entities. The data is organized into multiple columns and rows, likely representing a list of records or a schedule.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. It lists various municipal employees and their details.

Table with 10 columns: ID, Name, Value, Date, ID, Name, Value, Date, ID, Name, Value, Date. Contains a large list of administrative records.

Table with 16 columns containing alphanumeric codes (e.g., DWZ0025, DXA2086) and dates (e.g., 05/11/2020, 12/11/2020).

Table with 15 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Contains a large list of names and dates, likely a public record or schedule.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., EBD4670, EBD5643), dates (e.g., 15/11/2020, 23/08/2021), and other identifiers. The table lists various entries in a structured grid format.

Table with 15 columns: ID, Document Number, Date, Name, ID, Date, Name, ID, Date, Name, ID, Date, Name, ID, Date, Name. It lists various municipal employees and their details.

Table with multiple columns containing alphanumeric identifiers, dates, and numerical values. The table is organized into several columns, with the first column containing alphanumeric codes and the subsequent columns containing dates and numerical values.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Contains a dense list of names and dates.

Table with 16 columns: ID, Date, Name, ID, Date, Name, ID, Date, Name, ID, Date, Name, ID, Date, Name, ID, Date, Name. Contains a list of names and dates in a grid format.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Contains a dense list of entries for the month of September 2021.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, Time, ID, Name, Date, Time, ID, Name, Date, Time, ID, Name, Date, Time, ID, Name, Date, Time. Contains a list of names and dates in a grid format.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Contains a list of names and dates, likely representing a schedule or record.

Table with 18 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Contains a comprehensive list of names and dates.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. It lists various municipal employees and their details.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Contains a large list of names and dates.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, Time, Location, and other identifiers. The table lists various entries for the date 09/09/2021, organized by location and time.

Table with 24 columns containing alphanumeric identifiers and dates. The table lists various records with their corresponding IDs and dates, organized in a grid format.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Contains a list of names and dates, likely a roster or schedule.

Table with 14 columns: ID, Name, Value, Date, Name, Value, Date, Name, Value, Date, Name, Value, Date, Name, Value, Date. Contains a list of administrative records for the Municipality of Campinas.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Contains a large list of entries for the Municipality of Campinas.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value. Contains a large list of entries for the month of September 2021.

Table with 12 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Contains a dense grid of alphanumeric data representing official records.

Table with 14 columns: Code, ID, Date, Name, ID, Date, Name, ID, Date, Name, ID, Date, Name, ID, Date, Name, ID, Date, Name, ID, Date, Name. It lists various administrative records and their corresponding identifiers and dates.

Table with 20 columns: FOG number, A01/A02/A03, FOG number, FOG number, FOG number, FOG number, FOG number, FOG number, FOG number, FOG number, FOG number, FOG number, FOG number, FOG number, FOG number, FOG number, FOG number, FOG number, FOG number, FOG number. Rows contain alphanumeric identifiers and dates.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, and various alphanumeric codes. The table lists numerous entries, likely representing public notices or administrative records, organized in a grid format.

Table with 15 columns: Code, Document Number, Date, Name, Code, Document Number, Date, Name, Code, Document Number, Date, Name, Code, Document Number, Date, Name. It lists various municipal employees and their details.

Table with 20 columns containing alphanumeric identifiers (e.g., FVZ25549, A004246193, 76331) and dates (e.g., 09/11/2020, 13/11/2020).

Table with 15 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Contains a large list of entries for the Municipality of Campinas, dated September 9, 2021.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, Value, Name, Date, Value, Name, Date, Value, Name, Date, Value, Name, Date, Value. It lists various entries with alphanumeric codes and associated numerical values.

Table with 15 columns: Code, Name, Date, Code, Name, Date, Code, Name, Date, Code, Name, Date, Code, Name, Date, Code, Name, Date. Contains a list of names and dates in a grid format.

Table with 12 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Contains a list of names and dates, likely representing a schedule or record.

Table with columns for identification codes (e.g., GGG9688), dates (e.g., 11/10/2021), and names (e.g., GGH2C62). The table lists a wide range of records, likely related to public administration or municipal services, organized in a grid format across the page.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. It lists various municipal employees and their details.

Table with 14 columns: Name, CPF, Birth Date, Birth City, Name, CPF, Birth Date, Birth City, Name, CPF, Birth Date, Birth City, Name, CPF, Birth Date, Birth City. Lists names and CPFs for various individuals.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, Time, ID, Name, Date, Time, ID, Name, Date, Time, ID, Name, Date, Time. Contains a dense list of alphanumeric identifiers and dates.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized in a grid-like structure with approximately 10 columns per page.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Contains a list of names and dates, likely representing a schedule or record of events.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., OOS0516, P13088037, 60503, 06/11/2020) and names (e.g., OOS0516, P131992407, 74550, 10/11/2020).

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., PVV2451, A010426055), dates (e.g., 06/11/2020), and other identifiers. The table lists various entries in a structured grid format.

Table with 14 columns: ID, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date. Contains a list of names and dates in a grid format.

Table with 15 columns: ID, Name, Address, City, State, Zip, Date, and various numerical fields. The table contains a large volume of data rows, likely representing a public record or administrative list.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., QXF0960, RBX4G14), dates (e.g., 04/11/2020, 06/11/2020), and numerical values (e.g., 76331, 60503). The table lists various entries and their corresponding details across multiple rows.

Table with multiple columns containing alphanumeric identifiers, dates, and numerical values. The table is organized into several vertical columns, likely representing different categories or groups of data.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Contains a comprehensive list of names and dates, likely representing a public record or schedule.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, Address, City, State, Zip, Country, ID, Name, Date, Address, City, State, Zip, Country. It lists various addresses and their corresponding IDs in Campinas, SP.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value. Contains a dense grid of alphanumeric data points.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Contains a list of names and dates, likely representing a schedule or record.

Table with 15 columns: ID, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name. It lists various municipal employees and their details.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., DBY9227, P134021467, 60503, 19/11/2020, DBZ5146, P135495467, 74550, 23/11/2020, DDW9156, P136225867, 74550, 28/11/2020, DDX2966, P134773647, 74550, 21/11/2020, etc.)

Table with 12 columns: ID, Date, Name, Date, ID, Date, ID, Date, ID, Date, ID, Date. Contains a dense list of alphanumeric identifiers and dates, likely representing a public record or administrative data.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., DIQ3646, P13504467, 60503, 25/11/2020, DIQ4C51, P135153037, 74550, 25/11/2020, DK17749, P134303867, 74550, 21/11/2020, DK18F33, P186878557, 74550, 25/08/2021, DK18F33, P186878447, 74550, 25/08/2021, etc.)

Table with 15 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. It lists various entries with alphanumeric identifiers and dates.

Table with 10 columns: DPMI, P, F, D, DPMI, P, F, D, DPMI, P, F, D. It lists administrative records with identifiers, dates, and numerical values.

Table with 15 columns: ID, Code, Value, Date, ID, Code, Value, Date, ID, Code, Value, Date, ID, Code, Value, Date. Contains a large list of alphanumeric identifiers and their corresponding values and dates.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, Address, ID, Name, Date, Address, ID, Name, Date, Address. Lists various municipal records and addresses in Campinas, SP.

Table with 15 columns: EAM, P, 7, 7, EAM, P, 7, 7, EBO, P, 7, 7, EBO, P, 7, 7. It lists various identification numbers and their corresponding dates.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Contains a list of names and dates, likely representing a schedule or record.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., EGB5J84, P186514237, 60503, 26/08/2021, EGB5032, A006447994, 76331, 18/11/2020, EHA7145, A001650503, 55411, 23/11/2020, EHA7830, A013818927, 60502, 23/11/2020) and dates.

Table with 12 columns: ID, Name, Date, Address, ID, Name, Date, Address, ID, Name, Date, Address. Contains a large list of records for the Municipality of Campinas.

Table with 15 columns: ENR0904, P135538037, 60503, 23/11/2020, ENR1053, P138981477, 74550, 17/11/2020, EOL5914, A009488878, 55411, 27/11/2020, EOL5963, P136238847, 74550, 27/11/2020, ...

Table with columns for document numbers, dates, and various alphanumeric codes. The table is organized into four columns, with the first column containing document IDs and the subsequent columns containing dates and alphanumeric codes. The data is sorted chronologically by date.

Table with columns for identification numbers (e.g., ERJ0013, P136468747, 74550), dates, and names of individuals or entities. The table contains approximately 60 columns and 1000 rows of data.

Table with 15 columns: Code, Name, Date, Code, Name, Date, Code, Name, Date, Code, Name, Date, Code, Name, Date, Code, Name, Date. Contains a list of names and dates in a grid format.

Table with 20 columns containing alphanumeric identifiers and dates. The table lists various records, likely related to public administration or municipal services, organized in a grid format.

Table with 12 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Contains a list of names and dates in a grid format.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, Address, City, State, Country, ID, Name, Date, Address, City, State, Country. Contains a large list of records for the Municipality of Campinas.

Table with 14 columns: ID, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date. Contains a list of names and dates in a grid format.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., FCO6A78, FCO6B34, FCO6C94) and associated numerical values, organized in a grid-like structure.

Table with 14 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Contains a dense list of administrative records.

Table with 10 columns: ID, Name, Value, Date, Name, Value, Date, Name, Value, Date. Contains a large list of entries for the Municipality of Campinas, including various identification numbers and dates.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and names. The table lists various entries, likely related to public administration or municipal records, organized in a grid-like format.

Table with 20 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Contains a list of names and dates in a grid format.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., FKX2D02, P135971657, 60503, 26/11/2020, FKX2H53, P134318137, 74550, 21/11/2020, FLOQ803, P136793137, 74630, 30/11/2020, FLOQ3067, P135460817, 60503, 24/11/2020) and dates.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., FMH3680, P186836207, 74630, 25/08/2021) and their corresponding entries.

Table with 14 columns: FNR, P, D, M, Y, FNR, P, D, M, Y, FOM, P, D, M, Y. It lists various identification numbers and their corresponding dates across multiple rows.

Table with 20 columns containing alphanumeric identifiers (e.g., FPM1414, FPM4750) and their corresponding numerical values. The table lists various records in a structured grid format.

Table with 12 columns: ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value. Contains a large list of entries for the Municipality of Campinas, including various administrative and financial records.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, Address, City, State, Country, ID, Name, Date, Address, City, State, Country. It lists various municipal employees and their details.

Table with 14 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Contains a dense grid of alphanumeric data representing a public record or schedule.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, Address, City, State, Zip, Country. Contains a large list of entries for the Municipality of Campinas, including various identification numbers and addresses.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Contains a list of names and dates in a grid format.

Table with 20 columns containing alphanumeric identifiers (e.g., GBN5155, P135191977, 74550, 25/11/2020) and their corresponding values.

Table with 15 columns containing alphanumeric codes (e.g., GDS0E37, P13455517, 60503, 21/11/2020) and names of individuals (e.g., GDS3244, P135449047, 74550, 24/11/2020).

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., GFXX3788, P134557717, 74630, 21/11/2020) and their corresponding values.

Table with columns for identification codes (e.g., GHZ7F36, G1A367, G1A239), dates (e.g., 18/08/2021, 17/11/2020), names (e.g., G1A0278, G1A0114), numerical values, and dates (e.g., 29/11/2020, 27/11/2020). The table lists numerous entries in a structured grid format.

Table with 15 columns: Code, Date, Name, Date, Code, Date, Code, Date, Code, Date, Code, Date, Code, Date, Code, Date. Contains a dense list of alphanumeric identifiers and dates.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., HJD2215, P13681777) and dates (e.g., 29/11/2020, 22/11/2020). The table lists various entries in a structured grid format.

Table with 15 columns: ID, Document Number, Date, Issued Date, Issued Date, Issued Date, Issued Date, Issued Date, Issued Date, Issued Date, Issued Date, Issued Date, Issued Date, Issued Date, Issued Date. Contains a list of administrative records.

Table with 18 columns containing alphanumeric identifiers and numerical values. The rows list various entries, likely related to municipal services or contracts, organized in a grid format.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., OPC8848, P186503907), dates (e.g., 25/08/2021), and other identifiers. The table lists various records in a structured grid format.

Table with 14 columns: ID, Name, Date, Address, City, State, ZIP, Country, ID, Name, Date, Address, City, State, ZIP, Country. Contains a large list of records for various locations and dates.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., QN10452, A009822591, 60412, 24/11/2020, QN11F05, P133309107, 74550, 18/11/2020, QPK8963, P135764857, 74550, 26/11/2020, QPL1D11, A016233636, 55920, 20/11/2020).

Table with 15 columns: ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date, ID, Name, Date. Contains a list of names and dates in a grid format.

Table with 10 columns: License Number, Holder Name, Date, Status, License Number, Holder Name, Date, Status, License Number, Holder Name, Date, Status. It lists various vehicle licenses and their corresponding holders and dates.

VINÍCIUS ISSA LIMA RIVERETE
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 261/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados em 03/09/2021, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou informar condutor infrator. A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.

Table with 10 columns: PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR, PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR. It lists vehicle license plates, associated AIT numbers, and the date of the infraction.

Table with 15 columns: ID, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name. Contains a list of names and dates, likely representing a public record or schedule.

Table with 15 columns: ID, Name, Value, Date, Name, Value, Date, Name, Value, Date, Name, Value, Date, Name, Value, Date. It lists various entries such as DGW0400, DGW1619, DGW4092, etc., with their corresponding values and dates.

Table with 14 columns: ID, Name, Date, Time, ID, Name, Date, Time, ID, Name, Date, Time, ID, Name, Date, Time. It lists various entries such as EYA2407, P186894397, 60503, 28/08/2021, EYA3126, P187137167, 74630, 30/08/2021, etc.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table lists various records from 2021, organized by date ranges and specific identifiers.

Table with 12 columns: ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value. Contains a large list of entries for the month of September 2021.

HORÁRIO: às 10h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA VIDEOCHAMADA:
<https://salavirtual.ima.sp.gov.br/b/568-kt2-0ui-d8z>

Protocolados a serem julgados:

Protocolo: 13.10.43940

Interessado: Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Autuado: LDC Indústria e Comercio de Plásticos Ltda EPP

Protocolo: 2016/10/36111

Interessado: Galleria Empreendimentos Imobiliários

Autuado: Galleria Empreendimentos Imobiliários

Protocolo nº 2020.11.9715

Interessado: Silvia Bastos Ritner

Campinas, 08 de setembro de 2021

ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA STRUCHEL

Presidente da Junta Administrativa de Recursos

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Comunique-se

Solicitação LAO: 2021000950

Interessado: Luck Construção e Comercio Eireli

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado no Sistema Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação:

1- A segunda folha da Matrícula não está legível favor substituir. Para os casos onde o imóvel não se encontra registrado em nome do solicitante é necessário anuência do proprietário.

2- Inserir a Declaração de existência ou não de passivos (Anexo VI - I Decreto 18.705/2015)

3- Apresentar Laudo de Caracterização de Vegetação e Planta Urbanística Ambiental, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS); A PUA deverá conter a sobreposição do projeto arquitetônico a ser implantado para justificar a necessidade da supressão.

4- ART do responsável técnico

5- Relatório fotográfico, com indicação da direção da tomada das fotos na planta e/ou indicação da(s) área(s) objeto do pedido; Fotos com indicação de cada indivíduo arbóreo através de setas ou outra marcação.

Os documentos solicitados devem ser inseridos no campo de "Documentação complementar". Para eventuais dúvidas, entrar em contato através do e-mail luiz.fonseca@campinas.sp.gov.br

Campinas, 08 de setembro de 2021

LUIZ FERNANDO SOARES FONSECA

Engenheiro Agrônomo

CONSELHO DIRETOR DO PROAMB

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - PROAMB

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07 DE JUNHO DE 2021 (por videochamada)

Aos sete dias do mês de junho de 2021, reuniu-se o pleno do Conselho Diretor do Fundo de Recuperação, Manutenção e Preservação do Meio Ambiente - Proamb para a Reunião Ordinária realizada por videochamada (ferramenta Meet), com transmissão ao vivo pela plataforma youtube - canal da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas (SVDS) pelo seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/watch?v=J0LfjOr-arg>. Estiveram presentes: Rogério Menezes (presidente), Ricardo Casetta (suplente da SVDS), Geraldo Magela Martins Caldeira (suplente da SVDS), João Reinaldo Rossati (suplente da SVDS), Giuliano Martorano Gallardo (titular SVDS), Rodrigo Araújo Pires (Titular SVDS), Geraldo Ribeiro de Andrade Neto (suplente da SVDS), Debora Lucila Pinto (Suplente da SVDS), Cristiano Oliveira Lourenço (Suplente SMF) e Angela Rubim Podolsky (Titular do Conselho Municipal do Meio Ambiente). Também estiveram presentes: Carlos Alberto Gregio de Oliveira, contador responsável pelo Fundo Ambiental. Após verificação de quorum regimental, a presidência dá início à reunião agradecendo a presença de todos e solicitando a leitura da ordem do dia: 1) Informes da Presidência; 2) Apresentação e votação de Atas: Reunião Extraordinária de 05 de abril de 2021; Reunião Ordinária de 05 de abril de 2021; Reunião Extraordinária de 21 de maio de 2021; 3) Parecer da Câmara Técnica sobre análise da Proposta P07 - Planos de Manejo do Parque Natural Municipal dos Jatobás e Parque Natural Municipal do Campo Grande; 4) Votação quanto ao financiamento da P07 - Planos de Manejo do Parque Natural Municipal dos Jatobás e Parque Natural Municipal do Campo Grande (atualizada para P07 - Diagnóstico do Meio Socioeconômico dos Parques Naturais Municipais do Campo Grande e dos Jatobás); 5) Apresentação e votação do Balanço Financeiro - abril/2021; 6) Andamento das Ações Aprovadas; 7) Prestação de Contas - Autonomia do Presidente (Art. 16, parágrafo único da Lei nº 9.811, de 23 de julho de 1998) e 8) Outros assuntos de interesse do Fundo. O presidente Rogério Menezes, Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável agradece a leitura e, no item 1) Informes da Presidência, informa que não teria informações a relatar. 2) Apresentação e votação de Atas: a presidência submete as atas da Reunião Extraordinária de 05 de abril de 2021; Reunião Ordinária de 05 de abril de 2021; Reunião Extraordinária de 21 de maio de 2021 em discussão, e não havendo manifestações, coloca em votação e são aprovadas com uma abstenção da representação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - Comdema, sra. Angela Podolsky. Em seguida, a presidência anuncia o próximo item de pauta: 3) Parecer da Câmara Técnica sobre análise da Proposta P07 - Planos de Manejo do Parque Natural Municipal dos Jatobás e Parque Natural Municipal do Campo Grande. O Conselheiro Geraldo Ribeiro, integrante da Câmara Técnica designada pelo Conselho para avaliar a documentação referente à Proposta, apresenta o parecer da Câmara Técnica com o seguinte teor: Protocolado: SEI PMC.2021.00026789-61 - Interessado: Secretaria do Verde - Assunto: Avaliação técnica da contratação de empresa para execução de Plano de Manejo. Trata-se de solicitação de emissão de parecer técnico, no âmbito da chamada Câmara Técnica, para realizar a contratação de estudo denominado "Diagnóstico do Meio Socioeconômico dos Parques Naturais Municipais do Campo Grande e dos Jatobás". Entendendo que a análise dos orçamentos não cabe a esta CT, avaliamos apenas o FAP2 (documento 3847577) e a análise SWOT (documento 3829686), bem como o Termo de Referência (documento

3829704) no que diz respeito ao objeto. Este documento serve como base para o Conselho tomar a decisão de se aprova ou não a contratação. O Diagnóstico a ser contratado é extremamente importante no âmbito do Planejamento Ambiental Municipal, conforme explicado nos documentos apresentados. Ao completar o Diagnóstico do meio biótico já em andamento, permitirá que haja um produto final denominado Plano de Manejo destas Unidades de Conservação. Será de grande valia para o conhecimento e proteção do território destes dois importantes locais da cidade, bem como atenderá a diversas legislações que exigem o Plano de Manejo (produto decorrente deste estudo solicitado). Também auxiliará na execução do Plano do Verde, visto que um de seus programas trata justamente da elaboração destes Planos de Manejo. Sobre a matriz SWOT, na nossa avaliação, o documento em análise apresenta com clareza as respostas às condicionantes derivadas desta análise matricial. Dentre as principais elencadas, destacamos algumas abaixo para comentários: FORÇAS: O fato de haver recurso reservado em Planos de Aplicação anteriores é algo muito positivo. O Diagnóstico do Meio Biótico estar em realização por meio de um TAC também é algo muito positivo economicamente. Os gestores do contrato já possuem experiência no assunto (gestão do contrato do Plano de Manejo da APA) é fator de grande força. OPORTUNIDADES: As duas oportunidades citadas envolvem uma maior articulação institucional, algo crucial na gestão pública para que se alcance os resultados desejados. FRAQUEZAS: a principal que deve ser levada em conta é o descompasso que pode acontecer entre o diagnóstico do meio biótico (já em execução) e a do meio socioeconômico (objeto desta contratação). Como recomendação para diminuir este risco, foi apontado que deve ser indicada, institucionalmente, uma prioridade nos trâmites desta contratação. Esta Câmara Técnica referenda a recomendação colocada, sugerindo também que tal prioridade deverá ser tentada nos trâmites fora da SVDS (equipe de licitações, comitê gestor, dentre outros). AMEAÇAS: as duas ameaças são reais e sua recomendação de ação (a mesma para ambas) é pertinente - deve-se fortalecer a articulação política para que não haja riscos de que outras Secretarias não colaborem no processo e até mesmo garantir que o Comitê Gestor aprove a licitação. Esta CT também analisou o Termo de Referência (TR) apresentado, subsídio necessário à contratação do diagnóstico aqui solicitado. Entendemos que o TR traz a estrutura necessária para discriminar bem o objeto, seus produtos resultantes e as formas legais de administrar a contratação. Assim, somos favoráveis ao documento. Assim, esta Câmara Técnica opina pela viabilidade da ação apresentada. Dessa forma, segue para apreciação do Conselho Diretor na próxima reunião para que este se manifeste quanto à sua aprovação, oportunidade em que o Proponente ou Gestor podem apresentar informações complementares. Assinam o Parecer: Coordenador: Gustavo F. D'Estefano e

Geraldo Ribeiro de Andrade Neto. Em seguida, a presidência coloca em discussão o parecer apresentado, e não havendo manifestações, submete em votação, o que é aprovado por unanimidade. Anuncia o próximo item de pauta: 4) Votação quanto ao financiamento da P07 - Planos de Manejo do Parque Natural Municipal dos Jatobás e Parque Natural Municipal do Campo Grande (atualizada para P07 - Diagnóstico do Meio Socioeconômico dos Parques Naturais Municipais do Campo Grande e dos Jatobás). Em votação, a proposta é aprovada por unanimidade. Como próximo item de pauta, a presidência anuncia o item 5) Apresentação e votação do Balanço Financeiro - abril/2021; cede a palavra ao Contador do Fundo Ambiental, sr. Carlos Alberto Gregio de Oliveira para apresentação e explicações relacionados ao Balanço Financeiro do período. Carlos Gregio compartilha uma planilha com as informações do Balanço Financeiro de abril de 2021; explica que o demonstrativo contábil apresenta as informações de fluxo de caixa do Fundo Ambiental apresentando valores do período. Informa o Saldo disponível em 31/12/2020 no valor de R\$ 9.841.501,81; os rendimentos de aplicação financeira do período no valor total de R\$ 50.239,17, sendo o valor de R\$ 48.347,77 proveniente dos rendimentos da conta que movimenta recursos de royalties e compensações financeiras, e o valor de R\$ 1.891,40 proveniente dos rendimentos da conta que movimenta recursos de taxas do licenciamento e multas da fiscalização ambiental. Informou que não houve repasses financeiros ao Fundo Ambiental no período que abrange o Balanço Financeiro. Apresentou os valores das despesas do período no total de R\$ 1.783.053,00, sendo R\$ 1.765.583,00 empenhados - recursos de royalties e compensações financeiras e o valor de R\$ 17.470,00, empenhado - recursos de taxas do licenciamento e multas da fiscalização ambiental. Informou que os valores informados são compromissos do Fundo Ambiental de contratos firmados, mas que não representam pagamentos efetivados, pois são realizados na medida que os serviços e fornecimentos são entregues. Relatou que o total efetivamente pago no período foi de R\$ 250.359,29 com recursos de royalties e compensações financeiras e nenhuma despesa paga no período com recursos das taxas do licenciamento e multas da fiscalização. Em seguida, apresentou a disponibilidade financeira em conta bancária do Fundo Ambiental para o próximo período (maio de 2021) no total de R\$ 9.330.798,24, sendo o valor de R\$ 8.962.931,12 de recursos de royalties e compensações financeiras e R\$ 367.867,12 de recursos de taxas do licenciamento e multas da fiscalização. Apresentou planilhas analíticas dos rendimentos de aplicação financeira; das despesas empenhadas, liquidadas, pagas e a pagar do período das duas fontes de recursos apresentadas no balanço. Informou que do valor apresentado como disponibilidade na conta do Fundo Ambiental, que, de acordo com o Plano de Aplicação elaborado em abril, o valor disponível para novas ações em royalties foi de R\$ 3.267.495,12 e R\$ 668.431,23 disponível na fonte que movimenta taxas do licenciamento e multas da fiscalização ambiental. Explicou que, do saldo disponível em conta de aplicação financeira, no Plano de Aplicação é feita a dedução de compromissos já assumidos de ações aprovadas pelo Conselho. Informou que a relação analítica das despesas ficará disponível no site institucional do Fundo Ambiental e que na planilha consta um endereço eletrônico que remete ao portal da transparência, onde poderão ser consultados todos os contratos firmados pelo Fundo Ambiental. Em seguida, a presidência argumenta se algum conselheiro gostaria de se manifestar. A conselheira Angela Podolsky se manifesta dizendo que gostaria de mais explicações em relação aos recursos; disse que em reunião passada entendeu que os recursos de royalties e taxas e multas estavam comprometidos e que na presente reunião, apresentou disponibilidade; indagou sobre as tratativas junto da Secretaria Municipal de Finanças, se houve algum posicionamento em relação aos repasses que não aconteceram desde 2017. O presidente disse que esteve novamente com o Secretário de Finanças, sr. Aurílio Caiado; que teve tratativas em relação a criação de um Grupo Técnico de Avaliação Financeira do Fundo Ambiental, GTAF para que seja possível a retomada dos repasses, e os valores em a ver, estabelecendo um cronograma de desembolso. Cede a palavra ao contador, Carlos Gregio, que explica sobre a disponibilidade dos recursos apresentados; Carlos explica que na tabela do Plano de Aplicação, o orçamento

anual aprovado na Lei Orçamentária Anual como receitas a serem arrecadadas ao Fundo é somada ao valor disponibilizado em conta de aplicação financeira; pois se tratam de receitas que serão arrecadadas ao longo do exercício é por isso assegurada a disponibilidade para novas ações quando do Plano de Aplicação. A conselheira Ângela Podolsky informa que teve uma reunião com a SVDS sobre uma brigada de incêndio; informou sobre a preocupação com os recursos para equipar a brigada; disse que a SVDS foi notificada e que ainda não obtiveram respostas. Indagou se seria possível direcionar recursos do Proamb para aquisição dos EPIs. A presidência informa que haverá explicações no item 8 da pauta. Em seguida, coloca o Balanço Financeiro de abril de 2021 em discussão, não havendo, submete à votação, o que é aprovado por unanimidade. A presidência encaminha proposta de inversão de pauta, sugerindo que o item 8 passasse a ser discutido para contemplar as considerações da conselheira Ângela Podolsky. Em votação, é aprovado por unanimidade. Em discussão o item 8) Outros assuntos de interesse do Fundo. A conselheira Ângela Guirao, com a palavra, esclarece sobre a formação da brigada; disse que a SVDS tem conhecimento da mobilização da formação da brigada, citou "Cachorro do Mato"; disse que a SVDS procurou informações junto ao Corpo de Bombeiros que orientou por uma capacitação; que a SVDS está se organizando para oferecer a capacitação pelo Corpo de Bombeiros; informou que os equipamentos ficarão sob a custódia do Corpo de Bombeiros que disponibilizará aos brigadistas cadastrados; disse que poderá avançar na discussão para aquisição de equipamentos para a brigada. Disse que já existe um encaminhamento para atualizar em relação a todas essas informações aos Conselhos. O presidente acrescenta que o Corpo de Bombeiros já está com um caminhão permanentemente na entrada da Apa de Campinas; que isso possibilitou o ganho de deslocamento na ordem de 14 quilômetros. Que haverá uma capacitação em conjunto a todos interessados; que os recursos serão do Estado de São Paulo, das contrapartidas do DAEE e que não existem nenhuma proposta no Proamb em relação à brigada mas que poderá ser discutido; informou sobre a licitação para a compra dos equipamentos que foi conferida junto com o Corpo de Bombeiros, mas com recursos do Estado e não do Proamb. A conselheira Ângela Podolsky agradece as informações e informa que tiveram uma experiência muito ruim no ano passado em relação às queimadas. Como próximo item de pauta, 6) Andamento das Ações Aprovadas; e compartilhar uma tabela com todas as informações sobre o andamento das ações aprovadas atualizada em relação à última apresentação feita ao Conselho na reunião de abril. Informa sobre os avanços das ações aprovadas encaminhadas para contratação; informa sobre a nova ação aprovada para financiamento: P07 - Diagnóstico do Meio Socioeconômico dos Parques Naturais Municipais do Campo Grande e dos Jatobás. Informa sobre a conclusão das ações P44 - Estudos para viabilidade da implementação de Parques Lineares e a P72 - Aquisição de Vacinas Polivalentes para cães e gatos e que as demais ações continuam em instrução processual, em fase de entrega dos serviços e fornecimentos e pagamentos, conforme tabela apresentada. A presidência coloca em discussão o Andamento das Ações Aprovadas. A conselheira Ângela Podolsky indaga sobre o que já foi entregue em relação aos Parques Lineares e o que falta entregar. A conselheira Ângela Guirao informa que todo o trabalho já foi finalizado e que as informações estão todas disponíveis no site institucional. Explica que a contratação foi para o Estudo de Viabilidade, incluindo planta de diagnóstico e plantas de implementações. Disse que com esse trabalho já é possível participar de projetos junto ao BNDES e Editais para implementação de alguns trechos de parques; que hoje tem um Parque Linear implementado (Parque Linear do Piçarrão). A presidência acrescentou que o contrato estabeleceu um anteprojeto que permite a busca de recursos financeiros. Como próximo item de pauta: 7) Prestação de Contas - Autonomia do Presidente (Art. 16, parágrafo único da Lei nº 9.811, de 23 de julho de 1998), Carlos Gregio, com a palavra, apresenta as despesas Prestação de Contas das despesas realizadas pela Autonomia do Presidente - 2021, conforme segue: I) Referência: Lei Municipal 9.811/1998, Art. 16, Parágrafo Único: "Fica o Presidente do Conselho Diretor autorizado a despender, mensalmente, sem autorização do Conselho, até a importância equivalente a 20 (vinte) salários mínimos vigentes na região". (salário mínimo vigente: R\$ 1.100,00) - Limite mensal R\$ 22.000,00; II) Relação dos produtos ou serviços: Fevereiro (R\$ 17.470,00) - Aquisição de 10 decibelímetros - valor: R\$ 17.470,00; Maio (R\$ 7.500,00) - Anuidade - ANAMMA (Associação Nacional de Órgãos de Meio Ambiente) - valor: R\$ 7.500,00 - Associação ao órgão ambiental (desenvolvimento institucional) - total de despesas R\$ 24.970,00 (9,4%) limite anual: R\$ 264.000,00. Em seguida, a presidência complementa sobre a aquisição dos decibelímetros, para a Guarda Municipal, cujo recurso das multas aplicadas são revertidas ao Fundo Ambiental. Em seguida, submete-se à discussão, e não havendo, em votação, o que é aprovado por unanimidade. Não havendo mais pautas a tratar, a presidência encerra a reunião, e eu, Carlos Alberto Gregio de Oliveira lavrei a presente ata.

Campinas, 08 de setembro de 2021
ROGÉRIO MENEZES

Presidente do Conselho Diretor do PROAMB

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

AVISO DE LICITAÇÃO

(AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Acha-se aberto no Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br) o Pregão Eletrônico nº 01/2021- Processo Administrativo nº CAMPREV.2021.00001138-78

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, incluindo o fornecimento e instalação de acessos digitais E1-R2 Digital ou SIP Trunk e faixa de numeração DDR, e linhas analógicas destinadas ao tráfego de chamadas locais e longa distância nacional, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 09/09/2021

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/09/2021 - às 09h30min

OFERTA DE COMPRA - OC N°824405801002021OC00001

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos no site da BEC:

(www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br), através da opção Edital.

Campinas, 08 de setembro de 2021

JESSÉ BRUSCHI FERREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 162/2017 - PROTOCOLO FÍSICO N.º 2016/16/0940 - PROCESSO SEI N.º CEASA.2021.00000379-18 - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 014/2017 - OBJETO: Prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, aos funcionários e seus dependentes. - CONTRATADA: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO- CNPJ: 46.124.624/0001-11 - VALOR: Acordam as partes em não aplicar o índice de reajuste, mantendo-se o valor anual estimado de R\$ 2.673,132,12. - VIGÊNCIA: Iniciando-se em 27/08/2021 e encerramento em 26/08/2022.

VALTER APARECIDO GREVE
DIRETOR PRESIDENTE

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

COMUNICADO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A comunica que se encontra publicado em seu site www.emdec.com.br o **ESCLARECIMENTO nº 01** referente ao 025/2021, protocolo SEI EMDEC nº 2021.00000399-61 - **Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos funcionários e estagiários ativos da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A (EMDEC), em caráter de exclusividade, com a permissão gratuita de uso de espaços físicos para a instalação de posto de atendimento eletrônico.** Em: 08/09/2021

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

AVISO DE LICITAÇÃO

Acham-se abertas no Departamento de Pregão da Rede Mário Gatti, sito Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, Campinas/SP, fone: (19) 3772-5815 e 3772-5708 as licitações a seguir: **1) Pregão Eletrônico nº 156/2021** - Prot. nº HMMG.2021.00000435-60: Registro de Preços de boletim emergencial; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 08/09/2021 e o início da sessão dar-se-á às 09h00 do dia 24/09/2021. **2) Pregão Eletrônico nº 157/2021** - Prot. nº HMMG.2021.00000249-30: Registro de Preços de medicamentos diversos (Aciclovir 250 mg e outros); o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 08/09/2021 e o início da sessão dar-se-á às 09h00 do dia 22/09/2021. **3) Pregão Eletrônico nº 158/2021** - Prot. nº HMMG.2021.00000365-12: Registro de Preços de pastas de prontuário; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 08/09/2021 e o início da sessão dar-se-á às 14h00 do dia 21/09/2021. **4) Pregão Eletrônico nº 159/2021** - Prot. nº HMMG.2021.00000946-36: Aquisição de chassis diversos p/ radiologia computadorizada; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 08/09/2021 e o início da sessão dar-se-á às 09h00 do dia 21/09/2021. **5) Pregão Eletrônico nº 161/2021** - Prot. nº HMMG.2021.00000929-35: Registro de preços de mat. cirúrg. p/ Ortopedia (Próteses de quadril e joelho); o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 08/09/2021 e o início da sessão dar-se-á às 09h30 do dia 23/09/2021. **6) Pregão Eletrônico nº 162/2021** - Prot. nº HMMG.2021.00000907-20: Registro de preços de mat. p/ coloproctologia e cirurg. vascular (Enxertos aramados e grampeador cortante curvo); o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 08/09/2021 e o início da sessão dar-se-á às 09h30 do dia 22/09/2021. Os interessados poderão retirar os Editais a partir do dia 08/09/2021 no site www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes ou pelo e-mail: pregao@hmmg.sp.gov.br.

Campinas, 02 de setembro de 2021

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

HOMOLOGAÇÃO - DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2021 - AMPLA DISPUTA
PROCESSO Nº HMMG.2021.00000541-71

OFERTA DE COMPRA - BEC: 824410801002021OC00162

OBJETO: Registro de preços para locação de Aspirador ultrassônico - tipo Cavitron, com fornecimento de insumos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e nas observações feitas pelo Sra. Pregoeira, **HOMOLOGO** os atos praticados na sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº 099/2021, e considerando que não houve proposta em condições de aceitabilidade, **DECLARO FRACASSADA** a presente licitação. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 06 de setembro de 2021

DR. SÉRGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Nº:HMMG.2020.00001297-82. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº: 103/2021. Ata de Registro de Preços. **Objeto:** Registro de Preços de material hospitalar (alças de poliectomia diversas e kit completo para ligadura elástica). **Empresa:** TRIOMED COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI. CNPJ: 15.617.149/0001-91. Item 01 - R\$ 149,00. item 02 - R\$ 150,00. e item 03 -R\$ 150,00. **Empresa:** ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ: 08.697.852/0001-91. item 04 - R\$ 120,00. **Empresa:** PORTO 71 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI. CNPJ: 17.035.479/0001-02. Item 05 - R\$ 471,00. **Prazo:** O preço registrado tem validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. **Data de início:** 08/09/2021.

Campinas, 08 de setembro de 2021

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

SÉRGIO BISOGNI

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

PORTARIA Nº 041/2021 RMG

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA REDE MUNICIPAL "DR. MARIO GATTI" DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR

O Senhor Diretor-Presidente, usando das atribuições de seu cargo e, com base na Lei Complementar 191, de 08 de março de 2018 pela presente, RESOLVE:

Art. 1º. Designo, para o período de **13 de setembro de 2021 a 27 de setembro de 2021**, o servidor **STENO SOBOTTKA PIERI** matrícula nº 121-0, para responder cumulativamente pela Diretoria Técnica do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti pertencente a Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, durante o período de fruição de férias regulares do titular **CARLOS HENRIQUE MAMUD ARCA** matrícula nº030-2.

Art. 2º. A presente nomeação se dará sem custos ao Erário, percebendo o servidor designado somente a remuneração prevista para seu cargo original.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 13 de setembro de 2021.

Campinas, 08 de setembro de 2021

SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

RATIFICAÇÃO

HMMG.2021.00000405-44

Assunto: Inexigibilidade de licitação

Diante dos elementos constantes no presente protocolo, e à vista das manifestações precedentes, bem como do parecer da Procuradoria Jurídica doc.4351187, que não apresenta óbices à pretensão,

RATIFICO

1 - A contratação emergencial por inexigibilidade da empresa Inter Help - Equipamentos Hospitalar Ltda, CNPJ04.933.239/0001-75 para fornecimento por exclusividade de 150 (cento e cinquenta) unidades de braçadeira com manguito, com valor total de R\$ 13.557,50 (treze mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), 25 (vinte e cinco) unidades de cabo ECG, com valor total de R\$ 12.692,00 (doze mil seiscentos e noventa e dois reais), 15 (quinze) unidades de rabicho de cabo ECG, com valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais, 60 (sessenta) unidades de sensores, com valor total de R\$ 22.175,40 (vinte e dois mil cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos) e 30 (trinta) unidades de tubo extensor PNI TPU, com valor total de R\$ 8.523,60 (oito mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos), com fulcro no inciso I, artigo 25 da Lei Federal 8666/93;

2 - A despesa decorrente no valor total de R\$ 60.248,50 (sessenta mil duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

Campinas, 08 de setembro de 2021

SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2021/241 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO. Recebimento das propostas até às 8h do dia 21/9/2021 e início da disputa de preços dia 21/9/2021 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site www.licitacoes-e.com.br. Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>).

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

AVISO DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico n. 229/2021 - Objeto: FORNECIMENTO DE CROMATÓGRAFO GASOSO. Recebimento das propostas até às 8h do dia 23/09/2021 e início da disputa de preços dia 23/09/2021 às 9h.

Pregão Eletrônico n. 242/2021 - Objeto: FORNECIMENTO DE ANEIS PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO ARMADO. Recebimento das propostas até às 8h do dia 27/09/2021 e início da disputa de preços dia 27/09/2021 às 9h.

As informações dos dados para acesso e os editais poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ADITAMENTO

Aditamento n. 02 ao Contrato n. 2019/90044; PRE 158/2019. Contratada: **Compac Andaimos Eireli**, CNPJ:10.208.694/0001-00. Objeto: prest. serv manut. compactador, gerador e rompedor. Prorrogação. Vig.: 12 meses a partir de 03/09/2021. Valor: R\$ 38.242,80.

Aditamento n. 02 ao Contrato n. 2019/6977; PRE 132/2019. Contratada: **CS Brasil Frotas Ltda**, CNPJ: 27.595.780/0001-16. Objeto: prest. serv locação de veículos automotores. Prorrogação. Vig.: 12 meses a partir de 30/08/2021. Preço: reajuste de 6,51%. Valor: 996.596,64.

Aditamento n. 02 ao Contrato n. 2019/6978; PRE 132/2019. Contratada: **Germânica Locadora de Veículos Ltda**, CNPJ: 14.009.370/0002-85. Objeto: prest. serv locação de veículos automotores. Prorrogação. Vig.: 12 meses a partir de 30/08/2021. Preço: reajuste de 6,51%. Valor: 1.787.405,52.

Aditamento n. 02 ao Contrato n. 2020/7082; PRE 10/2020. Contratada: **AN Soluções Ambientais Ltda EPP**, CNPJ:30.319.052/0001-96. Objeto: prest. serv de engenharia para redução de perdas físicas. Prorrogação. Vig.: 18 meses a partir de 09/09/2021. Valor: 248.750,00.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS****2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2020**

Protocolo Interno CMC - ADM - 2020/00016 - Dispensa de Licitação - Contratante: Câmara Municipal de Campinas - Contratada: Dias & Cardozo Engenharia LTDA - CNPJ: 17.695.703/0001-84 - Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses da vigência do contrato nº 11/2020, até 04/09/2022, para acompanhamento e assessoramento técnico durante a obra de recuperação/reforço da estrutura do 2º pavimento do edifício do

Plenário - Termo aditivo não oneroso às partes - Fundamento legal: inciso III, do §1º, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 - Assinatura: 03/09/2021.

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021

Acha-se aberto na Câmara Municipal de Campinas o Pregão nº 32/2021 - Eletrônico - Processo CMC-ADM-2021/00191 - **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de itens de gesso e seus acabamentos, conforme especificações e quantitativos presentes no Anexo I - Termo de Referência.

Início de Acolhimento das Propostas: a partir das 8h do dia 09/09/2021;

Início da Disputa de Preços: a partir das 10h do dia 22/09/2021;

Disponibilidade do Edital: 09/09/2021, no portal eletrônico www.comprasnet.gov.br. Esclarecimentos adicionais através dos e-mails: licitacoes@campinas.sp.leg.br / compras.camara.campinas@gmail.com.

Campinas, 08 de setembro de 2021

SIDNEY VIEIRA COSTACURTA

Diretor de Materiais e Patrimônio

TERMO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Concorrência nº 02/21

Processo/Ano: 202100087 - **Objeto:** Contratação de empresa para executar reformas na estrutura de diversos setores administrativos e sanitários da Câmara Municipal de Campinas.

Em 08/09/21, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, e com base na análise das propostas, e sob respaldo da equipe técnica, decidem por:

1) **Classificar** as propostas conforme segue:

1ª TETO CONSTRUTORA S/A, CNPJ nº 13.034.156/0001-35, com proposta global em R\$ 2.351.571,35 (dois milhões e trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos);

2ª JLA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº 02.232.509/0001-95, com proposta global em R\$ 2.629.398,59 (dois milhões e seiscentos e vinte e nove mil e trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos);

3ª CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA, CNPJ nº 06.122.379/0001-99, com proposta global em R\$ 2.654.387,80 (dois milhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

2) **Fixar** prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

3) **COMUNICAR** que os autos do processo digital estão com vista franqueada aos interessados, exclusivamente mediante solicitação pelos e-mails: licitacoes@campinas.sp.leg.br ou compras.camara.campinas@gmail.com.

Campinas, 08 de setembro de 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**PROCURADORIA****INTIMAÇÃO CPPAD**

De ordem do Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria da Mesa nº 161, de 20/09/2019, com publicação no D.O.M. DE 27/09/2019, p. 36, **informo ao(à) Acusado(a) que esta Comissão encerrou seu Relatório Final em relação ao processo n.º CMC-ADM2020/00302, ficando INTIMADO(A) para apresentar DEFESA (questão disciplinar) e RAZÕES FINAIS (questão anulatória), podendo ser feito em peça única, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis.** Publique-se intimando: dr. Marcelo Lima Corrêa Silva, OAB/SP n.º 303.529; dr. Marcelo Vicentini de Campos, OAB/SP n.º 260.526.

Campinas, 08 de setembro de 2021

VICTOR FERREIRA

Membro da CPPAD

CORONAVÍRUS

DICAS DE PREVENÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO

USE MÁSCARA
PARA SUA PROTEÇÃO E A DE QUEM ESTÁ AO SEU LADO.

HIGIENIZE SUPERFÍCIES E OBJETOS
MESAS, TELEFONES E TECLADOS, VÁRIAS VEZES AO DIA.

LAVE AS MÃOS
FREQUENTEMENTE, COM ÁGUA E SABÃO, POR NO MÍNIMO 20 SEGUNDOS.

USE ÁLCOOL EM GEL 70%
TENHA SEMPRE PERTO DE VOCÊ E DESINFETE SUAS MÃOS.

CUBRA NARIZ E BOCA AO TOSSIR OU ESPIRRAR
USE A PARTE INTERNA DO BRAÇO OU LENÇO DE PAPEL E DESCARTE IMEDIATAMENTE.

MANTENHA O AMBIENTE BEM VENTILADO
SEMPRE QUE POSSÍVEL, ABRA PORTAS E JANELAS PARA CIRCULAÇÃO DE AR.

INFORMAÇÕES: CORONAVIRUS.CAMPINAS.SP.GOV.BR

**A ACÁC PROTEGE,
A UNIÃO FORTALECE.**
JUNTOS, VAMOS SUPERAR.

**PREFEITURA DE
CAMPINAS**